



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000070500032023

Situação: Em Andamento

Data de Emissão: 05/07/2023

Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Assunto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO.

Descrição: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
05/07/2023	Aberto	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL
05/07/2023	Encaminhado	GABINETE PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

2313614366284873

https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=23136143662848730000070500032023

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 05/07/2023



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2023, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, autuei os documentos pertinentes ao processo nº 0000070500032023 que adiante seguem. Eu, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pilar, subscrevi.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Memorando nº 372/2023.

Pilar, 10 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL
Nesta.

ASSUNTO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR, nos termos do plano de trabalho em anexo.

Senhor Presidente,

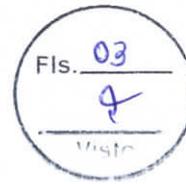
Como sabido, uma das grandes dificuldades vivenciadas pelos gestores do Poder Legislativo atualmente é realizar com Excelência a gestão administrativa municipal, fazer com que o Poder Público Municipal consiga prestar serviços essenciais à comunidade e atender com eficácia a população.

No caso do Poder Legislativo não é diferente, há para o gestor da referida Casa a árdua tarefa de administrar o correto funcionamento da Instituição, com eficiência e economicidade, não somente destinando o percentual mínimo da receita ou aplicando os recursos para custeio das demandas, mas, efetivamente, atendendo às necessidades inerentes a Casa, para garantir aos seus membros eletivos e servidores a adequada condição para execução de seu mister funcional e constitucional, que resulta em resultados diretos a população, assim como para o adequado atendimento à população que habitualmente se socorre a esta Casa Legislativa.

Vimos com atenção e analisamos ser satisfatório em gestões de outros municípios de nossa região, inclusive do Poder Executivo Municipal e Estado, a celebração de parcerias com o denominado Terceiro Setor, composto pela participação da Organização Civil mediante parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos ou outras Organizações do 3º Setor, visando o aperfeiçoamento da árdua atividade administrativa.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Municípios, sobrevivem quase sempre dos recursos Federais repassados por transferências voluntárias ou não, em agravante a isso os municípios brasileiros vem sofrendo com a diminuição progressiva nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e atrasos constante nos repasses de programas da Saúde, Assistências Social e Educação.

Sem sobra de dúvidas tal situação tem impacto direto na receita destinada ao Poder Legislativo, já que sua fonte de receita única são os repasse percentuais da receita do Município, onde sua diminuição resulta em redução de repasses ao Poder Legislativo para sua manutenção.

Diante de tais aspectos, para manutenção da cobertura dos serviços públicos de forma satisfatória à população, os gestores devem buscar cada vez mais a eficiência e economicidade com os gastos públicos.

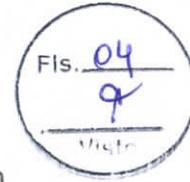
Assim, apresentamos pelo presente, um Plano de Trabalho, que tem como objeto firmar termo de colaboração com Entidades Privadas sem fins Lucrativos, para efficientização dos Serviços do Projeto POPULAÇÃO REPRESENTADA para auxiliar o Gabinete da Presidência e os seus setores, na melhoria do atendimento dos serviços Públicos, devendo para isso auxiliar o Gabinete na execução de projetos para tornar-se uma gestão pública eficiente e eficaz; Operacionalizar o Programa; Baseado nas normas da administração pública, dando apoio as atividades parlamentares, apoio operacional ao funcionamento da casa legislativa, realizar capacitação dos Edis, dos servidores da casa e dos demais colaboradores, capacitações, treinamentos, encontros; Realizar ações que visem aproximar a população do legislativo; Melhorar o atendimento.

A celebração destes termos encontra amparo na legislação Federal, Municipal e em Resolução desta casa.

A Lei Federal 13.019/2014 estabelece um regime jurídico para *“parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco...”*. No âmbito Legislativo Resolução nº 01/2023 autoriza e regulamenta a celebração das parcerias, ao tempo que regulamenta a citada Lei Federal.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Em tempo, diante da regulamentação prevista nas leis, observamos que a obrigatoriedade de adoção do chamamento público, como procedimento a ser adotado para escola e realização da parceria que visa a execução de projetos executivos do plano de trabalho apresentado.

Sendo assim, apresentamos a V. Exa. o Plano de Trabalho com a especificação das obrigações e os serviços a serem executados, estimativa de desembolso e critérios de avaliação, para Vossa Aprovação, bem como para análise quanto a modalidade e viabilidade da contratação.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da Silva
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor Administrativo



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PLANO DE TRABALHO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR	CNPJ: 08.629.230/0001-26
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174, CENTRO	CEP: 57.150-000
CIDADE/ESTADO: PILAR/AL	TELEFONE: Fone: 82-3265-1880
CORREIO ELETRÔNICO: camarapilaral@hotmail.com	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução: 12 meses	
PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA	Início: 2023	Término: 2024
Identificação do Objeto Celebração de termo de colaboração entre câmara municipal de Pilar-AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e da resolução nº 01/2023 com vistas operacionalizar o projeto População Representada, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.		

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma especifica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da edilidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

*"administração pública: União, Estados, Distrito Federal, **Municípios** e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal".*

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.

Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX *"a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;"*

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela ***"conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"***

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *"a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei."*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado) ;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- VII - (revogado) ;
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasso, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2. DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

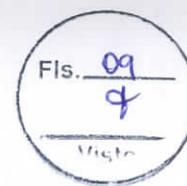
As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados à população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA¹, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

3. DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

4. DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução nº 001/2023, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54, da Resolução nº 001/2023.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é "responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal". Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes, da Resolução nº 001/2023, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSES.

O dimensionamento de mão de obra a seguir é uma estimativa, possuindo a instituição proponente, a fim de atingimento das metas e ações estipuladas, realizar alterações, supressões aumento ou diminuição do seu quadro, decorrente da necessidade de adequação financeira, otimização de processos, implementação de tecnologias empregadas e afins, considerando ainda a sua autonomia para gestão dos recursos financeiros, inclusive de despesa de pessoal, encargos, insumos e despesas administrativos, insculpido no art. 42, XIX da Lei Federal nº 13.019/2014, restando vedada, quando da execução da parceria, a realização alterações que importem em aumento dos valores contidos em sua proposta financeira, que ultrapassem o valor de repasse pactuado, ressalvado as eventuais alterações autorizadas pela administração decorrentes de aditivos ou apostilamentos, previstos no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014

QUADRO DE ATIVIDADES ENVOLVIDAS	
DESCRIÇÃO	QDT
ASSESSOR JURÍDDICO	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4
ASSESSOR	16
APOIO GABINETE	21
ANALISTA	14
APOIO PARLAMENTAR	72
APOIO ADMINISTRATIVO	10



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO ADMINISTRATIVO e FUNCIONAL	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais da sociedade em geral, acarretando um funcionalismo único para os cidadãos do município, com apoio administrativo, condutores de veículos, serviços diversos de apoio do poder legislativo.	01.002.001	365 dias	2023	2024
ASSESSORAMENTO ESPECIAL - GABINETES	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais dos gabinetes: Presidente e demais parlamentares em geral, auxiliando o desempenho das atividades legislativas e administrativas.	01.002.002	365 dias	2023	2024
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	Única	Operacionalizar o desenvolvimento de projetos para garantir direitos e facilitar o acesso da população às ações sociais.	01.002.003	365 dias	2023	2024

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

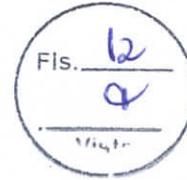
CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 175.135,50	R\$ 2.101.626,00
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL - GABINETES	12	R\$ 284.926,80	R\$ 3.419.121,60
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 45.268,20	R\$ 543.218,40
TOTAL			R\$ 505.330,50	R\$ 6.063.966,00

Marcos Alexandre da Silva
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pilar



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Processo Administrativo nº: 0000070500032023.

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR

DESPACHO

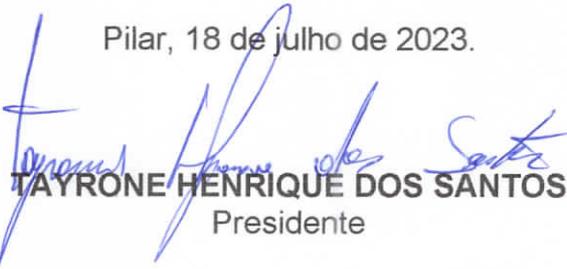
Considerando a solicitação retro, formulado pela Diretoria Administrativa dessa Casa Legislativa, APROVO o Plano de Trabalho apresentado, por adequar-se aos interesses públicos.

Determino a nomeação de uma Comissão Especial de Chamamento Público para atuar o presente processo, bem como para adoção dos procedimentos necessários para celebração do processo de seleção e consequente termo de colaboração em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 001/2023, com devido encaminhamento do processo a assessoria jurídica desta casa para análise e opinação quanto ao cabimento, viabilidade e modalidade da pactuação.

Em ato contínuo, DETERMINO:

1. A remessa dos autos à Diretoria Financeira desta Casa com o fito de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas;
2. Caso havendo disponibilidade orçamentária, informar sobre quais rubricas serão efetivadas as despesas restituindo-se, em seguida, os autos a Presidente da Comissão de Chamamento para providências a fim de viabilizar a realização do Certame atendidas as emanações legais;
3. Apense aos autos a minuta do edital do chamamento, e encaminhem-se à Assessoria Jurídica, para análise de sua regularidade jurídico-formal, conforme preceitua a Resolução nº 001, de 06 de julho de 2023;
4. Cumpridas todas as providências, retornem-se os autos a este Gabinete.

Pilar, 18 de julho de 2023.


TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



DESPACHO – DIRETORIA FINANCEIRA

Processo nº	0000070500032023
Para:	Gabinete do Presidente
Assunto:	Dotação Orçamentária
Objeto	TERMO DE COLABORAÇÃO

Em cumprimento das determinações do Exmo. Sr. Presidente, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito.

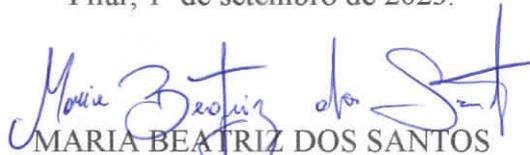
Comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 335043.9900 - Subvenções Sociais - Outras Instituições Privadas.

De ordem do Sr. Presidente encaminho o presente processo ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público para adoção das providencias cabíveis.

Pilar, 1º de setembro de 2023.


MARIA BEATRIZ DOS SANTOS
Diretora Financeira



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECP

Processo Administrativo nº: 0000070500032023.

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR

DESPACHO

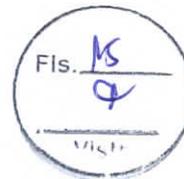
Em cumprimento às determinações aduzidas no item 3 do despacho do Exmo. Presidente, encaminhamos os autos à Procuradoria desta Casa, anexando a minuta do Edital de Chamamento Público, para a devida análise e emissão de parecer jurídico, conforme as determinações expressas no artigo 35, VI da Lei Federal nº 13.019/2014

Pilar, 04 de setembro de 2023.

RUAN LÁCIO VALETIM CÂNDIDO

Presidente CECP

Portaria nº 090/2023



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

PORTARIA Nº 090/2023, de 25 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso II da Lei Orgânica, combinado com os artigos 13, 217, inciso III da Resolução nº 004, de 04 de outubro de 2006 (Regimento Interno), e tendo em vista a necessidade de nomear a Comissão Especial de Chamamento Público para conduzir o processo de Chamamento Público nº 001/2023 em atendimento as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR em caráter *ad hoc* a Comissão Especial de Chamamento Público - CECP, a qual será responsável pela análise e julgamento do Processo de Chamamento Público nº 001/2023, a ser realizado pelo Poder Legislativo para fins de seleção de entidade sem fins lucrativos para celebração do Termo de colaboração pública, cujas funções serão exercidas, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atividades funcionais até ulterior deliberação.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para exercer a Comissão Especial de Chamamento Público nos respectivos cargos:

- a) **RUAN LÁCIO VALETIN CÂNDIDO**, cadastrado no CPF sob o nº 114.980.904-35, matrícula em comissão sob o nº 298, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECP** da Câmara Municipal de Pilar/Al;
- b) **MADSON ALEXANDRE DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o nº 084.632.504-75, matrícula em comissão sob o nº 330, para exercer o cargo de **1º MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECP** da Câmara Municipal de Pilar/Al;
- c) **WELLINGTON MATIAS DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o nº 123.329.264-10, matrícula em comissão sob o nº 357, para exercer o cargo de **2º MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECP** da Câmara Municipal de Pilar/Al;
- d) **JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o nº 177.923.044-34, matrícula efetiva sob o nº 01, para exercer o cargo de **3º MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CECP** da Câmara Municipal de Pilar/Al.

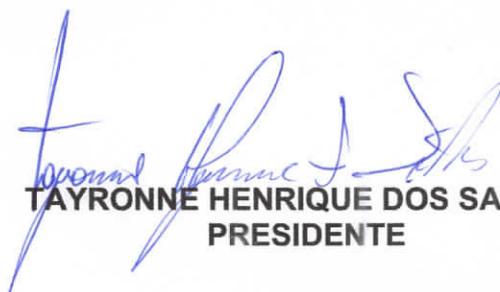


Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Art. 3º Fica delegado ao Presidente da CECP poderes para processar e julgar o processo de chamamento público que tem por finalidade a seleção de entidade sem fins lucrativos para celebração de termo de colaboração junto ao Poder Legislativo Municipal, na ausência do Presidente assume o 1º Membro da CECP, no cargo de Presidente da CECP.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilar, em 25 de julho de 2023.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Certifico para os devidos fins que a Portaria nº 090/2023, de 25 de julho de 2023, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pilar, em 26 de julho de 2023.


MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES
1º SECRETÁRIO



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

OBJETO:

SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº __/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014; RESOLUÇÃO Nº __/2023
2. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000070500032023
4. OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação com a Câmara Municipal de Pilar/AL, conforme Resolução nº __/2023, para prestar apoio ao projeto População Representada, para fortalecer PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.
5. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: __/__/2023, ATÉ ÀS 10H. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: __/__/2023, A PARTIR DAS 14H.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 335043.9900 - Subvenções Sociais - Outras Instituições Privadas
7. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
8. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO: A ABERTURA, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO, DIARIAMENTE, DAS 08 ÀS 12 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO, SITO A RUA LUIZ RAMOS, 174, CENTRO, CEP: 57150-000- CENTRO, PILAR/AL, ou pelo e-mail: camarapilaral@hotmail.com.
Ruan Lácio Valetin Cândido PRESIDENTE PORTARIA Nº 090/2023

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

9.2. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração da Câmara Municipal de Pilar;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

IX - Que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

X - Sem Cadastro de Fornecedores na Câmara Municipal de Pilar/AL.

10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS:

10.1. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – recebimento e Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com Plano de Trabalho, observados os critérios objetivos de seleção, considerando a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

II - Selecionada a(s) organização(ões) da sociedade civil com as propostas aptas e classificadas em atendimento as exigências deste edital, será realizada a abertura do(s) envelope(s) de documentos de habilitação jurídica e comprovação técnica da(s) classificada(s), com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital e análise da documentação técnica.

10.2. Encerrada as etapas do subitem 10.1, será lavrada ata contendo a pontuação e a classificação das Organizações da Sociedade civil com a indicação da melhor classificada conforme critério de pontuação e declarada a vencedora e demais assuntos necessários.

10.3. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

10.4. Na hipótese de a organização com proposta apta e melhor pontuação selecionada não atender aos requisitos de habilitação jurídica exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

10.4.1. Caso a organização convocada nos termos do *caput* deste subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

10.5. Os procedimentos do subitem 10.4, serão seguidos sucessivamente enquanto houver proposta classificada neste processo seletivo.

10.6. As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia __/__/2023, às 10:00 h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto a Comissão Especial de Chamamento Público, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pilar.

10.7. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

10.8. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

II - A proposta deverá apresentar:

- a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;
- b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.
- c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Câmara Municipal de Pilar/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo II), acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



IV - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como limitação de recurso;

b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Messias, sem ônus adicionais.

11.2. É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

11.3. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Administração Pública em nenhuma das esferas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

12.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

12.2. Para a formalização do termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.4. A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



II - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

12.4.2. Para comprovação da Qualificação Técnica:

I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto no art. 24 da Resolução nº ___/2023, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;

IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;

V - Declaração de que caso celebre parceria, manterá na Câmara Municipal de Pilar/AL, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes, quanto aos seguintes aspectos:

I - Enquadramento da entidade – Durante o processo de seleção as propostas serão avaliadas, considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:

a) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



b) execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

II - Projeto Técnico, Memória de Cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do projeto População Representada, ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

13.2. A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Pilar, que observará os seguintes critérios de avaliação.

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20
2	Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 30 pontos.
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20
4	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.
Pontuação		100

13.2.1. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de nº 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

13.3. As propostas aprovadas nos termos deste Edital serão submetidas à apreciação da Administração da Câmara Municipal de Pilar, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

13.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

13.5. A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

13.6. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

14. DA ENTIDADE SELECIONADA:

14.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Pilar e receberá orientação quanto à celebração do Termo de Colaboração:

I - Plano de Trabalho;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



- II - Justificativas para o projeto;
- III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;
- IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Câmara Municipal de Pilar/AL;
- V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;
- VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;
- VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;
- VIII - Cronograma de desembolso.

14.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo Poder legislativo, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

14.3. Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

14.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

14.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014.

15. DAS DESPESAS:

15.1. A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; e

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

15.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

15.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

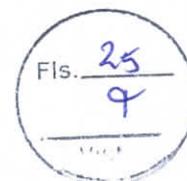
16. DA CONTRAPARTIDA:

16.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

16.2. A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e não constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em regulamento;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - a prerrogativa atribuída à Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV - a indicação do foro do Município de Pilar/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.2. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

17.3. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Câmara Municipal de Pilar - Alagoas, sob orientação jurídica de sua Procuradoria-Geral.

17.5. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

17.6. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de Colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Poder Legislativo Municipal de Pilar, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios, ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

17.8. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

17.9. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

Pilar/AL, ___ de _____ de 2023.

RUAN LÁCIO VALETIN CÂNDIDO
Presidente CECP
PORTARIA Nº 090/2023



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. Capa contendo:

Título do projeto:
Nome da entidade proponente:
Modalidade de apoio:
Linha:

2. Identificação da entidade proponente: Devem ser indicados:

Nome completo / sigla:
CNPJ n.º:
Endereço da entidade proponente:
CEP:
Escritório Comercial:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico:
Nome completo do responsável legal da entidade:
Endereço:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico

3. Entidades parceiras: Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:

Nome completo / sigla:
CNPJ:
Endereço da entidade proponente:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico:

Principais funções no projeto:

4. Apresentação:

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. Justificativa:



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



O proponente deve responder às questões: por que e para que executar o projeto; deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área administrativa do Poder Legislativo.

6. Objeto:

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Câmara Municipal de Pilar/AL, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. Período de execução:

Data de início:

Data de término:

8. Objetivos (geral e específicos):

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas:

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas.

10. Metodologia:

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica.

11. Resultados esperados:

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

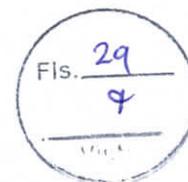
12. Monitoramento:

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto			
Metas	Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
1			
2			



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



13. Avaliação:

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

14. Cronograma físico:

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data de Término

15. Bens e serviços:

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

16. Elementos e Unidades de Despesas:

- Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total.
- Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento.
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR	CNPJ: 08.629.230/0001-26
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174, CENTRO	CEP: 57.150-000
CIDADE/ESTADO: PILAR/AL	TELEFONE: Fone: 82-3265-1880
CORREIO ELETRÔNICO: camarapilaral@hotmail.com	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA	Período da Execução: 12 meses	
	Início: 2023	Término: 2024
Identificação do Objeto Celebração de termo de colaboração entre câmara municipal de Pilar-AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e da resolução nº __/2023 com vistas operacionalizar o projeto População Representada, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.		

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada. A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos. Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública. Seguindo a legislação, a referida norma específica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da entidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídicas aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interessas possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Cumpra-se esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.

Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX "a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;"

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela "conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que "a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei."

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado) ;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado) ;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasso, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2. DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados à população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA¹, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

3. DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

4. DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução nº ___/2023, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)
EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)
PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54, da Resolução nº ___/2023.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é "responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal". Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes, da Resolução nº ___/2023, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSES.

O dimensionamento de mão de obra a seguir é uma estimativa, possuindo a instituição proponente, a fim de atingimento das metas e ações estipuladas, realizar alterações, supressões aumento ou diminuição do seu quadro, decorrente da necessidade de adequação financeira, otimização de processos, implementação de tecnologias empregadas e afins, considerando ainda a sua autonomia para gestão dos recursos financeiros, inclusive de despesa de pessoal, encargos, insumos e despesas administrativos, insculpido no art. 42, XIX da Lei Federal nº 13.019/2014, restando vedada, quando da execução da parceria, a realização alterações que importem em aumento dos valores contidos em sua proposta financeira, que ultrapassem o valor de repasse pactuado, ressalvado as eventuais alterações autorizadas pela administração decorrentes de aditivos ou apostilamentos, previstos no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

QUADRO DE ATIVIDADES ENVOLVIDAS

DESCRIÇÃO	QDT
ASSESSOR JURÍDDICO	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4
ASSESSOR	16
APOIO GABINETE	21
ANALISTA	14
APOIO PARLAMENTAR	72
APOIO ADMINISTRATIVO	10



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO ADMINISTRATIVO e FUNCIONAL	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais da sociedade em geral, acarretando um funcionalismo único para os cidadãos do município, com apoio administrativo, condutores de veículos, serviços diversos de apoio do poder legislativo.	01.002.001	365 dias	2023	2024
ASSESSORAMENTO ESPECIAL - GABINETES	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais dos gabinetes: Presidente e demais parlamentares em geral, auxiliando o desempenho das atividades legislativas e administrativas.	01.002.002	365 dias	2023	2024
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	Única	Operacionalizar o desenvolvimento de projetos para garantir direitos e facilitar o acesso da população às ações sociais.	01.002.003	365 dias	2023	2024

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 175.135,50	R\$ 2.101.626,00
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL - GABINETES	12	R\$ 284.926,80	R\$ 3.419.121,60
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 45.268,20	R\$ 543.218,40
TOTAL			R\$ 505.330,50	R\$ 6.063.966,00

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pilar



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Processo Administrativo nº: 0000070500032023.

Processo Nº 01/2023-chamamento público

Interessado: Gabinete do Presidente.

Assunto: Chamamento Público para seleção de OSC e celebração de Termo de Colaboração

PARECER

Administrativo. Chamamento público. Celebração de termo de Colaboração. Repasses financeiros. Subvenção, Lei Federal 13.019/2014. Análise. Fase Interna. Instrução. Procedência

Cuidam os autos de procedimento administrativo oriundo do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pilar/AL, evoluído a esta Assessoria para análise e parecer opinativo da fase interna visando a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação com Câmara Municipal de Pilar/AL, para auxiliar na melhoria do atendimento dos serviços Públicos e gestão, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no plano de trabalho e no edital apresentado.

Consta ofício destinado ao Sr. Presidente solicitando a autorização para que seja realizado o procedimento administrativo, apresentado o Plano de Trabalho com especificação das ações, metas e estimativa de repasses, bem assim despacho à contadoria da casa solicitando desta a informação quanto à viabilidade financeira e dotações orçamentárias para despesas, em seguida encaminhamento a Presidente visando o conhecimento e a viabilização do certame, Portaria de comissão Especial e despacho da mesma para esta Assessoria.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Primeiramente, passamos a analisar, sob o ponto de vista do ordenamento jurídico vigente, tanto Federal quanto Municipal e interna da casa legislativa, da previsibilidade jurídica dos modelos de parceria apresentado, assim como a obrigatoriedade de prévio chamamento público à sua celebração.

Da análise as normativas que hoje se aplicam à celebração desses instrumentos, vê-se expressamente a obrigatoriedade para a realização de chamamento público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 regulamenta o regime jurídico das parcerias entre poder público e o denominado terceiro setor. Trata-se da legislação, popularmente denominada, "marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC".

Tal legislação estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse sentido, vê-se que a celebração de parceria entre a administração pública e associações privadas sem fins lucrativos encontra autorização legal, não havendo qualquer óbice a sua realização conforme proposto pela secretaria solicitante.

Ademais, a referida Lei Federal encontra-se regulamentada em âmbito municipal, através da Lei Municipal nº 629/2017, assim como no âmbito do poder legislativo através da Resolução nº 01/2023, o qual estabelece critérios e define os procedimentos para sua realização.

Vislumbra-se pelas referidas legislações a existência de três tipos de instrumentos passíveis de celebração pelo regime jurídico apresentado, sendo elas: Termos de colaboração, de fomento ou acordo de colaboração.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Em síntese a diferenciação dos instrumentos consiste na existência ou não de transferências financeiras (termo de colaboração/fomento) ou não (acordo de colaboração).

Quanto aos termos, diferencia-se pela parte que propõe a parceria, sendo termo de colaboração quando a parceria é proposta pelo poder público e fomento quando proposto pela própria organização da sociedade civil.

No caso dos autos, nos termos do que prevê o art. 2º da Resolução nº 01/2023 e art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, por tratar-se de parceria proposta pela administração pública, tendo esta apresentado o Plano de Trabalho, correto a formalização de procedimento para formalização de Termo de Colaboração.

Quanto à obrigatoriedade de procedimento interno e Chamamento público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 01/2023 e art. 23 e 24 da Lei Federal 13.019/2014, a realização prévia de chamamento público é a regra estabelecida para administração pública.

No caso dos autos, verifica-se estarem presentes os requisitos legais estabelecidos na lei, em especial, preenchido no edital anexado as exigências legais previstas no art. 7º da Resolução nº 01/2023 e art. 23 da Lei Federal 13.019/2021, com destaque indicação orçamentária, tipo de parceria a ser celebrada, o objeto da parceria, critérios de avaliação, prazos, datas e condições de apresentação das propostas, documentação exigida para participação e demais exigências legais.

Quanto ao plano de trabalho apresentado, observa-se no plano de referência elaborado pelo Poder Público o cumprimento das exigências previstas no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 20 da Resolução nº 01/2023, com destaque a descrição do objeto da parceria e as metas a serem atingidas e executadas, previsão financeira de receita e despesas com as limitações previstas, forma de execução dos projetos, critérios de avaliação e demais disposições exigidas na lei.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Sendo assim, entendemos estar presente os requisitos legais autorizadores assim como preenchidos os requisitos formais inerentes ao plano de trabalho apresentado e ao edital do chamamento.

É de bom alvitre salientar que sejam observadas as exigências pertinentes a publicação do Edital do chamamento, em prazo mínimo suficiente para atendimento do objetivo da contratação, bem como nos meios estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 01/2023.

Desta forma, pelo exposto e por tudo que dos autos consta, opinamos pelo deferimento do pleito, sendo deflagrada a fase externa do procedimento administrativo. Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento do Chamamento em apreço, atendida as exigências legais e os princípios norteadores e basilares do direito Público.

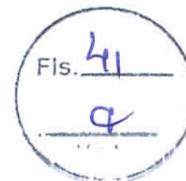
Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Pilar/AL, 05 de setembro de 2023.

Rilton Dantas
OAB/AL 10.473



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Processo Administrativo nº: 0000070500032023.

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR

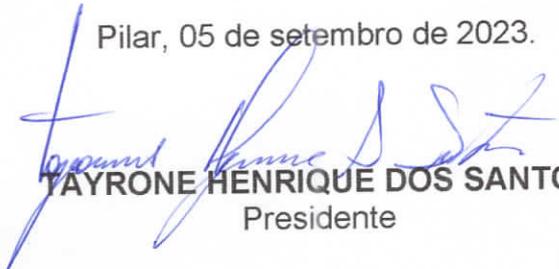
DESPACHO

D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, **A U T O R I Z O** a realização do Chamamento Público em conformidade com as diretrizes das Leis nºs 13.019/2014 e da Resolução nº 01/2023 e demais dispositivos legais ora vigentes.

Evoluam os autos à Comissão Especial de Chamamento Público, para adoção das formalidades cabíveis.

Pilar, 05 de setembro de 2023.


TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Diário Oficial



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Fls. 42

2

Maceió - terça-feira
12 de setembro de 2023

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 111 - Número 2153

Diário dos Municípios

Prefeitura de Marechal Deodoro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2023. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos de informática. Tipo: Menor preço. Data da realização: 25 de setembro de 2023, às 10:00. PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2023. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de computadores. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 25 de setembro de 2023, às 11:00. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail (leandrocoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 11 de setembro de 2023.

Leandro Bittencourt Miranda

Pregoeiro

Protocolo 767336

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no Município de Marechal Deodoro/AL, com sede no Lotemento Imperial, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ n° 12.200.275/00001-58, no uso de suas atribuições, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro/AL, a Licença Prévia das obras de Macrodrenagem do Bairro do Francês, no município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 11 de setembro de 2023

Protocolo 767339

Prefeitura de Porto Real do Colégio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL Torna público que no dia 28 de setembro de 2023, às 10hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de N° 002/2023, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL n° 2057. Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e IN/DREI ME 52/2022. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 e site www.leiloesfreire.com.br

Protocolo 767481

PARTICULARES

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, através da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada via PORTARIA N° 090/2023, torna público e a todos os interessados que realizará na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000, cidade de Pilar, Estado de Alagoas, chamamento Público sob n° 01/2023, para SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO N° 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO

REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

Recebimento das propostas técnicas e envelopes de documentação exigida: até 13/10/2023, às 10h.

O Edital deverá ser retirado presencialmente na sede da Câmara Municipal de Pilar ou solicitado através do e-mail: camarapilaral@hotmail.com.

As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia 13/10/2023, às 10:00h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto a Comissão Especial de Chamamento Público, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL. Divulgação do resultado das propostas e habilitação: 13/10/2023, a partir das 14h.

PILAR, 11 DE SETEMBRO de 2023.

RUAN LÁCIO VALETIN CÂNDIDO

Presidente da CECP - PORTARIA N° 090/2023.

Protocolo 767451

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

Publicação de Licença de Operação

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí, Recife-PE, CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA-AL, no dia 06/06/2022, a regularização para Licença de Operação em favor do empreendimento Linha de Transmissão 230kV Paulo Afonso IV/Paulo Afonso III C1-C2 localizado no município de Delmiro Gouveia/AL, e recebeu no dia 05/09/2023 a Licença de Operação n° 2023.05091428257.EXPLOR

Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Protocolo 767326

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

Publicação de Autorização Ambiental

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí, Recife-PE, CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA-AL, no dia 01/06/2023, nova Autorização Ambiental o em favor do empreendimento Instalação de entrada de Linha Paripueira no barramento de 69kV na Subestação 230/69 kV Maceió II, localizado no município de Maceió/AL, e recebeu no dia 17/08/2023 a Autorização Ambiental n° 2023.17080413128.EXP.AUT

Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Protocolo 767327

O empreendimento LATICINIOS DUARTE ALIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ:16.890.373/0001-15 Localizado no Povoado Marrua, S/N, zona rural, São José da Tapera-AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL) a Renovação da Licença de Operação da Fabricação de Laticínios.

Protocolo 767241

INCOFORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS EXTRA FORTE LTDA, firma estabelecida na Rodovia AL 220, km 12, número 100, Sítio Bom Nome - Zona rural de Craibas - Alagoas CEP 57320-000 com atividade de fabricação de fumo e com CNPJ n° 20.997.850/0001-13, vêm através de seu representante legal o Sr. Alberto José dos Santos - Diretor de Assuntos Fumageiros, requerer da vossa senhoria, a renovação da LO - Licença de Operação n° 2022.17011220011.EXP.LO.

Protocolo 767264



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Processo Administrativo nº: 0000070500032023.

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR

DESPACHO

D E C L A R O para os devidos fins de direito, cumprindo as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com as informações contidas nos autos, em cumprimento aos princípios da boa administração, A U T O R I Z O a realização do Chamamento Público em conformidade com as diretrizes das Leis nºs 13.019/2014 e da Resolução nº 01/2023 e demais dispositivos legais ora vigentes.

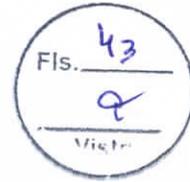
Evoluam os autos à Comissão Especial de Chamamento Público, para adoção das formalidades cabíveis.

Pilar, 05 de setembro de 2023.


TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

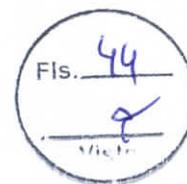


EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

OBJETO:

SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014; RESOLUÇÃO Nº 001/2023
2. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000070500032023
4. OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação com a Câmara Municipal de Pilar/AL, conforme Resolução nº 001/2023, para prestar apoio ao projeto População Representada, para fortalecer PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.
5. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 13/10/2023, ATÉ ÀS 10H. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 13/10/2023, A PARTIR DAS 14H.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 335043.9900 - Subvenções Sociais - Outras Instituições Privadas
7. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
8. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO: A ABERTURA, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTES CHAMAMENTO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO, DIARIAMENTE, DAS 08 ÀS 12 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO, SITO A RUA LUIZ RAMOS, 174, CENTRO, CEP: 57150-000- CENTRO, PILAR/AL, ou pelo e-mail: camarapilaral@hotmail.com.
Ruan Lácio Valetin Cândido PRESIDENTE PORTARIA Nº 090/2023

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

9.2. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

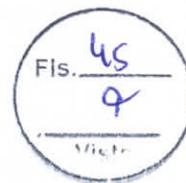
III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração da Câmara Municipal de Pilar;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

IX - Que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

X - Sem Cadastro de Fornecedores na Câmara Municipal de Pilar/AL.

10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS:

10.1. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – recebimento e Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com Plano de Trabalho, observados os critérios objetivos de seleção, considerando a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

II - Selecionada a(s) organização(ões) da sociedade civil com as propostas aptas e classificadas em atendimento as exigências deste edital, será realizada a abertura do(s) envelope(s) de documentos de habilitação jurídica e comprovação técnica da(s) classificada(s), com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital e análise da documentação técnica.

10.2. Encerrada as etapas do subitem 10.1, será lavrada ata contendo a pontuação e a classificação das Organizações da Sociedade civil com a indicação da melhor classificada conforme critério de pontuação e declarada a vencedora e demais assuntos necessários.

10.3. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



10.4. Na hipótese de a organização com proposta apta e melhor pontuação selecionada não atender aos requisitos de habilitação jurídica exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

10.4.1. Caso a organização convocada nos termos do *caput* deste subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

10.5. Os procedimentos do subitem 10.4, serão seguidos sucessivamente enquanto houver proposta classificada neste processo seletivo.

10.6. As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia 13/10/2023, às 10:00 h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto a Comissão Especial de Chamamento Público, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pilar.

10.7. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

10.8. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

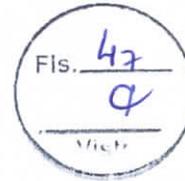
II - A proposta deverá apresentar:

- a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;
- b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.
- c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao Câmara Municipal de Pilar/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
- e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo II), acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



IV - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como limitação de recurso;

b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Messias, sem ônus adicionais.

11.2. É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

11.3. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Administração Pública em nenhuma das esferas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

12.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

12.2. Para a formalização do termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.4. A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



II - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

12.4.2. Para comprovação da Qualificação Técnica:

I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto no art. 24 da Resolução nº 001/2023, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;

IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;

V - Declaração de que caso celebre parceria, manterá na Câmara Municipal de Pilar/AL, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes, quanto aos seguintes aspectos:

I - Enquadramento da entidade – Durante o processo de seleção as propostas serão avaliadas, considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



a) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;

b) execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

II - Projeto Técnico, Memória de Cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do projeto População Representada, ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

13.2. A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Pilar, que observará os seguintes critérios de avaliação.

ITEM	CRITÉRIO DE ANÁLISE DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO
1	Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para as funções de administração, contabilidade, jurídico e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.	20
2	Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 30 pontos.
3	Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.	20
4	Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.
Pontuação		100

13.2.1. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de nº 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

13.3. As propostas aprovadas nos termos deste Edital serão submetidas à apreciação da Administração da Câmara Municipal de Pilar, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

13.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

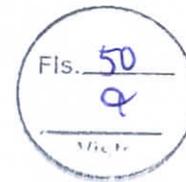
13.5. A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

13.6. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

14. DA ENTIDADE SELECIONADA:



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



14.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Pilar e receberá orientação quanto à celebração do Termo de Colaboração:

- I - Plano de Trabalho;
- II - Justificativas para o projeto;
- III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;
- IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Câmara Municipal de Pilar/AL;
- V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;
- VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;
- VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;
- VIII - Cronograma de desembolso.

14.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo Poder legislativo, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

14.3. Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

14.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

14.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014.

15. DAS DESPESAS:

15.1. A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; e
- III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

15.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

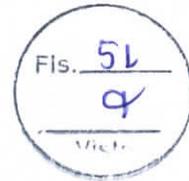
15.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

16. DA CONTRAPARTIDA:

16.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



16.2. A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e não constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em regulamento;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro do Município de Pilar/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.2. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



17.3. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Câmara Municipal de Pilar - Alagoas, sob orientação jurídica de sua Procuradoria-Geral.

17.5. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

17.6. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de Colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Poder Legislativo Municipal de Pilar, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios, ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

17.8. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

17.9. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

Pilar/AL, 06 de setembro de 2023.

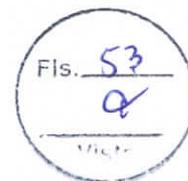
RUAN LÁCIO VALETIN CÂNDIDO

Presidente CECP

PORTARIA Nº 090/2023



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. Capa contendo:

Título do projeto:
Nome da entidade proponente:
Modalidade de apoio:
Linha:

2. Identificação da entidade proponente: Devem ser indicados:

Nome completo / sigla:
CNPJ n.º:
Endereço da entidade proponente:
CEP:
Escritório Comercial:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico:
Nome completo do responsável legal da entidade:
Endereço:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico

3. Entidades parceiras:

Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:

Nome completo / sigla:
CNPJ:
Endereço da entidade proponente:
Telefones:
Endereço de correio eletrônico:

Principais funções no projeto:

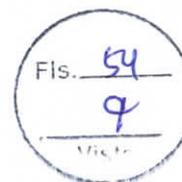
4. Apresentação:

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – a proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. Justificativa:



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



O proponente deve responder às questões: por que e para que executar o projeto; deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área administrativa do Poder Legislativo.

6. Objeto:

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Câmara Municipal de Pilar/AL, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. Período de execução:

Data de início:

Data de término:

8. Objetivos (geral e específicos):

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas:

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas.

10. Metodologia:

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica.

11. Resultados esperados:

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

12. Monitoramento:

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto			
Metas	Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
1			
2			



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



13. Avaliação:

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto			
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação

14. Cronograma físico:

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data de Término

15. Bens e serviços:

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

16. Elementos e Unidades de Despesas:

- Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total.
- Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento.
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR	CNPJ: 08.629.230/0001-26
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174, CENTRO	CEP: 57.150-000
CIDADE/ESTADO: PILAR/AL	TELEFONE: Fone: 82-3265-1880
CORREIO ELETRÔNICO: camarapilaral@hotmail.com	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA	Período da Execução: 12 meses	
	Início: 2023	Término: 2024
Identificação do Objeto Celebração de termo de colaboração entre câmara municipal de Pilar-AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e da resolução nº 01/2023 com vistas operacionalizar o projeto População Representada, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.		
Justificativa da Proposição A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.		

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

A referida legislação prevê todo regramento jurídico e processual para celebração de parceria, seleção de entidades interessadas, forma de repasse financeiro, prestação de contas das entidades à administração pública e publicização de todos os atos administrativos.

Nesse sentido, trata-se de uma importante ferramenta jurídica posta aos gestores e a administração pública.

Seguindo a legislação, a referida norma específica de maneira clara e objetiva qual o objeto das referidas parcerias, é que se extrai do art. 2º, III e III-A, *in verbis*:

[...]

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Neste sentido, podemos extrair que o objeto da parceria é a operação de atividades, contínuas, que resultarão em um serviço público necessário ao interesse da administração e compatível aos previstos na missão institucional ou finalidades estatutárias de uma entidade sem fins lucrativos.

Quanto a possibilidade de celebração da parceria, sob ótica da qualificação jurídica da edilidade, o art. 2º, II da referida legislação qualifica os entes públicos autorizados a celebração das parcerias regidas pelo referido regime jurídico. Prevê:

[...]

“administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal”.

Portanto, considerando o enquadramento do Município à legislação, vê-se não existir óbice legal para celebração de parcerias regulamentadas por tal legislação.

Quanto as Organizações da Sociedade Civil, assim enquadradas pela lei, a legislação também define e delimita as pessoas jurídica aptas a celebração de tal parceria, sendo elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, verifica-se que a celebração das referidas parcerias se encontra devidamente regulamentada e delimitada por legislação federal e trata-se de uma importante ferramenta público-administrativa para garantir, mediante atuação do terceiro setor, a execução de atividades de interesse público e os serviços essenciais a população.

É importante destacar, quanto ao plano de trabalho ou projeto, que a Lei 13.019/2014 diferencia a modalidade do instrumento formal de relação jurídica conforme o tipo de proposição realizada, diferenciando o termo de colaboração (proposto no presente processo) e termo de fomento. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]

Assim, o presente projeto visa estabelecer critérios e condições para celebração de processo administrativo de chamamento público a fim de formalizar a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em regime de cooperação mútua, conforme diretrizes da Lei Federal 13.019/2014.

Portanto, considerando que a parceria é proposta pela administração pública, pelo presente plano de trabalho, se apresenta pelo presente informações e elementos necessários para que eventuais interesses possam elaborar seus projetos, seguindo diretrizes mínimas estabelecidas e apresentem suas propostas técnicas, conforme procedimento a ser estabelecido e realizado.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Cumpre-nos esclarecer que a análise a ser procedida pela administração no ato do procedimento de chamamento é análise de proposta técnica das eventuais proponentes, não se limitando tão somente a proposta financeira eventualmente realizada, mas sim à proposta técnica necessária.

Nesse sentido, adiante se dará a especificação das atividades e previsão de desembolso pela administração, cabendo as eventuais proponentes elaborarem suas propostas estabelecendo sua metodologia de execução, forma de levantamento de indicadores, sua composição de custos, cronograma de aplicação e etc, critérios estes que deverão fazer parte do futuro edital a ser elaborado pela comissão especial a ser designada.

Ademais, é importante destacar que a própria Lei nº 13.019/2014 prevê todo o procedimento que deve ser adotado pela administração para seleção da entidade e formalização da relação jurídica pretendida. O objeto da pactuação não deverá englobar, de forma direta e como objeto a ser regulado pelas partes, serviços e mão de obra, aquisição de bens ou serviços ou ainda contrato de gestão de atividades públicas.

Não se vislumbra nem se pretende utilizar do referido instrumento para se obter única e exclusivamente mão de obra ou se proceder terceirização.

Não se pode negar que sempre haverá envolvida em qualquer atividade o empenho de pessoas ou mão de obra para realização de todo e qualquer atividade ou trabalho necessário para se obter resultados.

Contudo, estabelece a própria lei 13.019/2014 em seu art. 42, XIX *"a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;"*

Nesse sentido, não poderá prever o instrumento convocatório ou o projeto proposto restrições ou interferência a autonomia da proponente quanto ao gerenciamento dos recursos para atingimento das metas, sob pena de infringência do que estabelecido na referida legislação e possibilidade de descaracterização da parceria.

Resta, portanto, ao presente projeto estabelecer as atividades, tendo as interessadas total autonomia para apresentar em sua proposta as suas metodologias de trabalho e os custos que pretende gerenciar para execução das atividades propostas pela administração dentro dos prazos e metas estabelecidas.

Conforme prevê o art. 2º, III-A da referida lei, o plano de trabalho objeto da parceria englobará a atividade, sendo ela *"conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"*

Essas atividades estão contempladas no presente plano de trabalho na especificação das metas, em quadro adiante.

Quanto ao edital do processo, o art. 23 da citada lei prevê que *"a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei."*

Portanto, observa-se de maneira clara que o legislador determina que a administração traga do edital elementos claros e simplificados para orientar os INTERESSADOS ao acesso ao certame a formulação de suas propostas estabelecendo minimamente, objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (§ único art. 23 da Lei 13.019/014).

É importante destacar que o presente plano de trabalho não contempla dimensionamento de pessoal, salários ou custos de encargos, ou mesmo de bens e insumos para execução da parceria, uma vez que não poderia ter como objeto a mão de obra (que seria meio e não fim da parceria) e diante da autonomia de gerenciamento financeiro estabelecido na lei, como já discriminado anteriormente.

Por fim, para formalização da parceria proposta a administração adotará procedimento de seleção mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da referida norma, sendo condição *sine qua non* para sua formalização.

"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

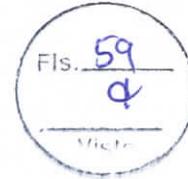
II - (revogado) ;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado) ;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos

Assim, deverá a comissão observar as informações mínimas exigidas na lei para formulação do edital necessário, em especial minuta do termo de colaboração a ser celebrado, delimitação do objeto, dotação orçamentária e quadro de desembolso/repasse, estipulação do valor estimado, critérios de julgamento (inclusive com quadro de notas e pontuação), prazos, local e condições de apresentação das propostas e documentação de regularidade.

Ademais, quanto ao plano de trabalho, prevê o art. 22:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

[...]

Assim, o presente plano traz os elementos mínimos exigidos na lei.

Em tempo, o edital deverá ainda promover roteiro para elaboração das propostas técnicas dos interessados, descrevendo itens que deverão ser informados pela proponente quando a apresentação de sua proposta e projeto, entre eles os elementos que compõe a parte orçamentária de sua proposta, a metodologia que utilizará, critérios de avaliação, metas e atividades.

Importante ainda observar que caberá a proponente demonstrar a composição dos custos operacionais.

2. DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA

Serão objeto da parceria a execução das atividades discriminadas no quadro de metas e cronograma a seguir.

As atividades compõem um conjunto de ações que resultarão em serviços públicos prestados à população englobados na atividade mister da administração pública seja por suas obrigações constitucionais ou resultantes de programas e atribuições imposta pela legislação vigente.

As referidas atividades serão desempenhadas pela entidade selecionada mediante mão de obra própria desta, mediante contratação de serviços a terceiros ou sob qualquer outra forma em direito admitido, respeitando sua autonomia para gestão e atuação, devendo esta sempre observar a legislação vigente em suas relações contratuais.

A OSC deverá executar as das atividades e ações discriminadas no quadro de metas deste plano, que deverão ser voltadas ao atendimento à população, assim como poderá viabilizar a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000

Igualmente, a formalização das parcerias e execução das ações e atividades contempladas no presente plano proporcionará ao ente público a adequação da gestão as normas legais vigentes, viabilizando o encerramento de vínculos contratuais precários existentes e redução de custos em relação a contratações terceirizadas.

Deste modo, busca-se significativa redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF, assim como é o entendimento consolidado de tribunais de contas, como o TCM/BA¹, devendo ser observado a vedação da delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei 13.019/2014).

3. DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão.

Como já dito, boa parte das atividades desempenhadas diretamente pelo ente público são realizadas mediante contratações precárias e/ou terceirizações, neste esteio, tais despesas serviram de base para definição da previsão de repasse contemplada no quadro de cálculo discriminada neste plano, como limite orçamentário do repasse de custeio da parceria.

Ademais, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros, se fazendo necessário tão somente o remanejamento orçamentário de tais despesas para dotação adequada, qual seja, subvenção social, conforme previsão do art. 12, §3º, I e 16 da Lei Federal 4.320/64.

4. DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previsto neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Resolução nº 001/2023, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)

EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54, da Resolução nº 001/2023.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é "responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal". Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes, da Resolução nº 001/2023, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento com respeito aos princípios administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII da Lei 13.019/2014).

6. DOS QUADROS DESCRITIVOS DAS AÇÕES, METAS E PREVISÃO DE REPASSES.

O dimensionamento de mão de obra a seguir é uma estimativa, possuindo a instituição proponente, a fim de atingimento das metas e ações estipuladas, realizar alterações, supressões aumento ou diminuição do seu quadro, decorrente da necessidade de adequação financeira, otimização de processos, implementação de tecnologias empregadas e afins, considerando ainda a sua autonomia para gestão dos recursos financeiros, inclusive de despesa de pessoal, encargos, insumos e despesas administrativos, insculpido no art. 42, XIX da Lei Federal nº 13.019/2014, restando vedada, quando da execução da parceria, a realização alterações que importem em aumento dos valores contidos em sua proposta financeira, que ultrapassem o valor de repasse pactuado, ressalvado as eventuais alterações autorizadas pela administração decorrentes de aditivos ou apostilamentos, previstos no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

QUADRO DE ATIVIDADES ENVOLVIDAS

DESCRIÇÃO	QDT
ASSESSOR JURÍDDICO	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4
ASSESSOR	16
APOIO GABINETE	21
ANALISTA	14
APOIO PARLAMENTAR	72
APOIO ADMINISTRATIVO	10



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO ADMINISTRATIVO e FUNCIONAL	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais da sociedade em geral, acarretando um funcionalismo único para os cidadãos do município, com apoio administrativo, condutores de veículos, serviços diversos de apoio do poder legislativo.	01.002.001	365 dias	2023	2024
ASSESSORAMENTO ESPECIAL - GABINETES	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais dos gabinetes: Presidente e demais parlamentares em geral, auxiliando o desempenho das atividades legislativas e administrativas.	01.002.002	365 dias	2023	2024
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	Única	Operacionalizar o desenvolvimento de projetos para garantir direitos e facilitar o acesso da população às ações sociais.	01.002.003	365 dias	2023	2024

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 175.135,50	R\$ 2.101.626,00
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL - GABINETES	12	R\$ 284.926,80	R\$ 3.419.121,60
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 45.268,20	R\$ 543.218,40
TOTAL			R\$ 505.330,50	R\$ 6.063.966,00

Marcos Alexandre da Silva

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pilar



AO(A) ILMO.(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR-AL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTIDADE PROPONENTE:

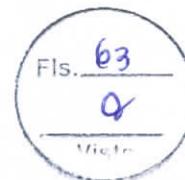
INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS

<i>DOCUMENTAÇÃO</i>
CARTÃO CNPJ
CERTIDÕES NEGATIVAS (CONJUNTA, UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA)
ESTATUTO REGISTRADO
ATA DE ELEIÇÃO REGISTRADA
RELAÇÃO DIRETORES E DOCUMENTOS PESSOAIS
BALANÇO CONTÁBIL
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES, INSTALAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA EM CASO DE CELEBRAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (TERMOS DE PARCERIA, ATESTADOS DE CAPACIDADE, CONTRATOS DE GESTÃO, CONTRATO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, DIPLOMAÇÕES E CURSOS DE DIRETORES E GESTORES)
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
DECLARAÇÃO DE QUE OS REPRESENTANTES NÃO INCORRE EM VEDAÇÕES LEGAIS
PROPOSTA DE TRABALHO
DECLARAÇÃO DE QUE MANTERÁ SEDE LOCAL



ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000101100032023

Situação: Em Andamento

Data de Emissão: 11/10/2023

Interessado: INSTITUTO GERIR SOCIAL

Assunto: PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA - INSTITUTO GERIR SOCIAL.

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
11/10/2023	Aberto	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL
11/10/2023	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

4350195319574528

https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=43501953195745280000101100032023

PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 11/10/2023



AO(A) ILMO.(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTIDADE PROPONENTE:

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, conforme ata devidamente averbada nos Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício de Arapiraca/AL, sob nº 05 do livro A-23, R. 1182, Fls. 46.

PROPOSTA
CARTA DE APRESENTAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL E MISSÃO INSTITUCIONAL
PLANOS DE TRABALHO
CURRICULO DA ENTIDADE
DECLARAÇÃO DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE
DECLARAÇÃO BENS REMANESCENTES
DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA
DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE
INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS



AO(A) ILMO.(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTIDADE PROPONENTE:

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, conforme ata devidamente averbada nos Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício de Arapiraca/AL, sob nº 05 do livro A-23, R. 1182, Fls. 46.

<i>PROPOSTA</i>
CARTA DE APRESENTAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL E MISSÃO INSTITUCIONAL
PLANOS DE TRABALHO
CURRICULO DA ENTIDADE
DECLARAÇÃO DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE
DECLARAÇÃO BENS REMANESCENTES
DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA
DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS

3º REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



(Aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de outubro de 2020)

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS, que adota o nome fantasia INSTITUTO GERIR SOCIAL, de ora em diante designado simplesmente INSTITUTO GERIR SOCIAL, fundado em 18 de novembro de 2014, cujos atos constitutivos foram registrados nos Serviços Notariais e Registrais do 1º Ofício, registro no livro A, fls 48, sob nº de ordem 1182, em 18/09/2014, é pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômicos, nem lucrativos, de caráter social filantrópico, com sede social e foro no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Juscelino Kubitschek, nº82, Eldorado, CEP 57.306-160, é regido pelo Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O ano fiscal coincidirá com o ano Civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL, tem por finalidade social: assistência social, defesa dos direitos sociais, saúde, educação, cultura, pesquisa científica, agricultura e administração.

Art. 3º O prazo de duração do INSTITUTO GERIR SOCIAL é indeterminado.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade o INSTITUTO GERIR SOCIAL poderá:

- I. Prestar serviços na área de saúde em todos os níveis definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando aos usuários o acesso e a assistência integral à saúde considerando os diferentes níveis de complexidade de atendimento a nível hospitalar, ambulatorial, diagnósticos por exames em geral e pronto atendimento em urgência e emergência;
- II. Promover gratuitamente seu objeto social, nos estritos termos da lei;
- III. Elaborar, promover, executar, contratar, conveniar e apoiar projetos, programas, planos de ação e prestação de serviços gratuitos, permanentes ou eventuais, necessários a consecução de sua finalidade social;
- IV. Promover o estabelecimento de intercâmbios, produção de pesquisas e publicações, realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferencias, debates, cursos e palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados em seus projetos;
- V. Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades previstas em seu objeto social;
- VI. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- VII. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais, nacionais ou internacionais.

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓIAL - A. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED/2908-IHZZ
Doc. Solicitante: ***.921.394.-* - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com original que me foi apresentado
Tabela Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>



[Handwritten signature]

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

[Handwritten signatures and initials]

Fls. 68
9
Vice

SERVICO DO 1º OFICIO
Cyra Ribeiro
Tabela
Cicero Tadeu Ribeiro
1º Tabela Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabela Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabela Substituto
Arapiraca - AL

- VIII. Manter publicações técnicas especializadas, sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- IX. Elaborar e executar programas de gestão ao seu objeto social;
- X. Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação, relativas a ações e serviços, nos termos da lei e de seu objeto social;
- XI. Desenvolver e executar projetos que visem o auxílio e a inclusão social;
- XII. Criar programas de ensino, pesquisa, estágio e formação acadêmica em parceria com universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, presencial ou a distância;
- XIII. Implantar medidas e padrões de qualidade nas áreas de seu objeto social para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos;
- XIV. Promoção de administração dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;
- XV. Criar filiais por todo território nacional, com organização própria à execução de suas finalidades, ou administrar mediante convênio, contrato, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas nacionais e estrangeiras, bem como promover parcerias e intercâmbio entre o INSTITUTO GERIR SOCIAL e outras empresas e destas com o terceiro setor (organizações não governamentais, OSCIP, entidades filantrópicas e agências multilaterais) e poderes públicos, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade com vistas ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- XVI. Promover o desenvolvimento sustentável na agricultura familiar e agro ecológico, da sustentabilidade, da segurança alimentar e nutricional, e sistemas alternativos de produção de origem animal;
- XVII. Colaborar com instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins;

§ 1º - São as seguintes atividades no rol das desenvolvidas por este Instituto, registradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFICIO DE NOTAS
MACEIOAL

3º OFICIO DE NOTAS MACEIOAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICIDADE/AZUL : AED12908-KDAI
Doc. Solicitante: nº 921.384-08 - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com original que me foi apresentado
Tabela Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.jus.br>



Yonara

[Handwritten mark]

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

[Handwritten signature]

Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

[Large handwritten signature]

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

Fis. 69
9
Maceió

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyta Ribeiro
Tabata
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
- 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
- 85.13-9-00 - Ensino fundamental
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓ/AL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R. JOAO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12910-LXPL
Doc. Solicitante: ***.921.384.** - 11/10/2023 08:45
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião: Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.us.br>



[Handwritten signature]

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

[Handwritten signature]

Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials and signatures]



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ - R. JUCAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12911-ZB5K
Doc. Solicitante: 921.384-00 - 11/10/2023 08:45
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Tabelião Yonara Maria de Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>



- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
- 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
- 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

§ 2º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

§ 3º - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - No exercício da sua atividade, o INSTITUTO GERIR SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL será internamente disciplinado pelas deliberações da Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva, que poderá consolidá-las em um Regimento Interno.

Parágrafo único - Com o intuito de atender as suas finalidades o INSTITUTO GERIR SOCIAL pode organizar-se em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas normas operacionais específicas.

CAPÍTULO III

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL/14712

Antônio ...
Advogado
OAB/AL 8.222

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Fls. 71
9

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cya Ribeiro
Tabela
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Giveldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Araripaca - PA

Art. 8º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL é constituído por número ilimitado de associados pessoas físicas e jurídicas com obrigação de cumprir integralmente este Estatuto e contribuir para sua manutenção e desenvolvimento do INSTITUTO GERIR SOCIAL conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL, através da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e títulos honorários a pessoas que efetivamente contribuam para o seu desenvolvimento, sem necessariamente assumirem direitos e deveres associativos.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

§ 3º - Os associados do INSTITUTO GERIR SOCIAL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributários.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO GERIR SOCIAL será constituído por 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – são aqueles que subscreveram a Ata de fundação, aderindo as suas finalidades, princípios e ao Estatuto;

II. **ASSOCIADOS POR ADESÃO** – pessoas físicas admitidas no INSTITUTO GERIR SOCIAL após sua constituição através do processo de filiação;

III. **ASSOCIADOS COLABORADORES** – pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou não na localidade compreendida pelo **INSTITUTO GERIR SOCIAL**, mas que se proponham a colaborar de modo permanente com o INSTITUTO, visando a consecução de seus objetivos sociais;

IV. **ASSOCIADOS COLABORADORES TEMPORÁRIOS** - pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou não na localidade compreendida pelo INSTITUTO GERIR SOCIAL, que se associarão, para finalidades específicas, sendo remunerados pelo serviço comprovadamente prestado, compatível com a sua qualificação, e em consonância com valor de mercado, sem a geração de qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo primeiro – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os associados colaboradores poderão ter vínculo empregatício, desde que prestem serviço com dedicação exclusiva.

Parágrafo terceiro – Os associados colaboradores temporários terão seus registros de associados no exercício compreendido entre 12 (doze) meses, e terão que manifestar expressamente o desejo em renovar a sua associação em até 30 (trinta) antes do término do período anteriormente referenciado, sob pena de ficarem impossibilitados em participar da execução de projetos no exercício seguinte.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres

Antônio Moreira
Advogado
OAB/AL 8.222

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. LDAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12912-0D09
Doc. Solicitante: ***921.384.*** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado e presente fotocópia com original que me foi apresentado
Tabela Yonara Maria de Silva Rocha
Confirme autenticidade em: https://seio.tjal.jus.br



0

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

nao

RA
Jm
R
L

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Fls. 72
9

SERVICO DO 1º OFICIO
Cyra Ribeiro
Tabatã
Cicero Tacou Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

Art. 10º - Todo associado, para ser admitido e manter-se em tal condição, deve reconhecer e adotar o ESTATUTO e as Normas internas do INSTITUTO GERIR SOCIAL pugnar pelas suas finalidades, apoiar suas ações e adotar os seus princípios, valores e normas de conduta.

Art. 11º - Todo associado do INSTITUTO GERIR SOCIAL deve participar de suas atividades e eventos, assim como deve zelar pela manutenção e integridade do seu patrimônio físico e imaterial.

Art. 12º - São direito dos Associados:

- I. Participar das atividades sociais, além de ter acesso aos livros e documentos do INSTITUTO GERIR SOCIAL, mediante solicitação;
- II. Propor a Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- III. Recorrer por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, quando julgados prejudicados os seus direitos;
- IV. Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o INSTITUTO GERIR SOCIAL, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- V. Participar da Assembleia Geral do INSTITUTO GERIR SOCIAL, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo único – A desvinculação do associado se processará de livre-arbítrio, independentemente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria Executiva, que adotará os devidos procedimentos para averbação em seus assentamentos.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Pagar a contribuição e/ou cumprir demais obrigações associativas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- III. Zelar, defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IV. Os associados não poderão praticar ações ou atos que firam os princípios, ideais e finalidade do INSTITUTO GERIR SOCIAL, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO GERIR SOCIAL, para que a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral tome providências;
- VI. Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

SEÇÃO II

Das Penalidades e do Desligamento do Associado

Art. 14º - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem às disposições deste Estatuto e respectivas Normas internas;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

3º OFICIO DE NOTAS MACEDIAS - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12913-A4SH
Doc. Solicitante: ***.921.304.-* - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabatã Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.ajal.jus.br>

SELO DE AUTENTICACAO
3º OFICIO DE NOTAS
MACEDIAS



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

Antônio ...
Advogado
OAB/AL 8.222

RA

J. Fernandes

SP

6



III. Exclusão do quadro social.

Art. 15º - Para efeitos deste Estatuto, consideram-se infrações que ensejaram exclusão do associado por justa causa:

- I. Violar o Estatuto Social;
- II. Praticar atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III. Difamar o INSTITUTO GERIR SOCIAL e/ou seus associados;
- IV. Ausência injustificada de três Assembleia Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou cinco alternadas no período de 05 (cinco) anos;

§ 1º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral somente por justa causa quando comprovada a prática, pelo associado, das infrações previstas neste artigo, assegurado a ampla defesa e o direito de recurso para a Assembleia Geral;

§ 2º - Verificada a infração, o associado será devidamente, notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa prévia ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º - Uma vez excluído ou desligado, não terá o associado o direito de pleitear, a qualquer título, indenização ou compensação de qualquer natureza;

§ 4º - Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão de excluir o associado.

CAPITULO IV

Dos Órgãos do INSTITUTO GERIR SOCIAL

Art. 16º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

§ 1º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.;

§ 2º - Os dirigentes poderão ser remunerados, conforme previsão do art. 12, a, da Lei nº 9.532/97, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e administrativa, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser deliberado e aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do INSTITUTO GERIR SOCIAL congregando todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACIEIOAL - JORAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
 Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12914-JG01
 Doc. Solicitante: ***.921.394.-* - 11/10/2023 08:46
 Certificado haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
 Tabela Yonara Maria da Silva Pocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.iaijus.br>
 SELLO DE AUTENTICIDADE
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 MACIEIOAL

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 74712

rae

Antonio Ferreira
Advogado
OAB/AL 8.222

DA

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature over the text 'Antonio Ferreira'.

Fis. 74
9

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabela
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Baltino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

Art. 18º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente a cada quatro anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, e ainda até o terceiro mês de cada exercício para avaliação das atividades realizadas, planos para o próximo exercício e deliberação sobre as contas referentes ao exercício findo e próximo exercício.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital a ser afixado na sede do INSTITUTO GERIR SOCIAL e/ou publicado na imprensa local, ou mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, por circulares ou outros meios convenientes com informação de pauta, horário e local, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização ordinária e 05 (cinco) dias para a realização de Assembleia Extraordinária.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral:

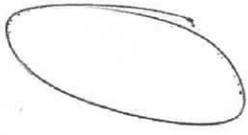
- I. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar planos e planejamento do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Aprovar a alteração e reforma do Estatuto Social;
- VI. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais cujos valores individualmente excedam a 600 (seiscentos) salários mínimo nacional;
- VIII. Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto;
- IX. Decidir sobre o cancelamento de associado, na formado Artigo 15, Parágrafo quarto;
- X. Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 38;
- XI. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil (OSC);
- XII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XIII. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- XIV. Qualquer outro assunto de relevância para o INSTITUTO GERIR SOCIAL que lhe seja submetido.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima, em primeira convocação da maioria absoluta dos associados (metade mais um dos associados), ou em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 anos contados a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária que elegeu os dirigentes, permitida reeleição dos seus membros.

§ 3º - As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre por

3º OFÍCIO DE NOTAS MACIELOAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12916-F4J3
 Doc. Solicitante: ***.921.384*** - 11/10/2023 08:45
 Certifico haver conferido autenticado e presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabela Yonara Maria de Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.us.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

Ante:
Advogado
OAB/AL 8.222

Fls. 75
9

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cya Ribeiro
Tabela
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balduino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balduino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

convocação do Diretor Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fim do respectivo mandato, não obedecido o referido prazo, poderá ser a assembleia geral convocada por qualquer membro da diretoria, conselho fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 4º A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor Presidente do INSTITUTO GERIR SOCIAL para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior à de Diretor Presidente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 22º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor vice presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Financeiro.

Yonara Maria da Silva Rocha

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12916-T7VG
 Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 08:46
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



§ 1º - Para a execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá convidar até 02 (dois) outros diretores *ad-hoc* e estruturar equipe executiva, remunerada ou não, a ser coordenada por terceiro que não terá vínculo associativo com a Instituição, observando-se os valores praticados pelo mercado.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos permitida reeleição.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, devendo, suas decisões serem tomadas por maioria simples.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão formalizadas através das Atas e elaboração de normas executivas conforme previsão anterior.

Art. 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. A efetiva gestão do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Elaborar anualmente o Planejamento das Atividades e o Plano Orçamentário para o exercício seguinte, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas internas para o funcionamento e desenvolvimento da instituição;
- IV. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, as sugestões e reformulações necessárias nos documentos citados no item anterior;
- V. Gerir os bens e negócios do INSTITUTO GERIR SOCIAL, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias;
- VI. Prestar anualmente informações de suas atividades à Assembleia Geral através de relatórios de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas;

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 34712

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
Advogado
OAB/AL 8.222

VALIDO QUANTO A
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls. 76
8

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabela
Cicero Fátima Ribeiro
1º Tabela Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabela Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabela Substituto
Arapiraca - AL

- VII. Aplicar penalidades, inclusive exclusão de associados que infringir o Estatuto ou as normas vigentes ou provocar qualquer situação contrária ao funcionamento do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- VIII. Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IX. Representar o INSTITUTO GERIR SOCIAL junto, à comunidade e órgãos governamentais.

Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar, isoladamente ou conjuntamente com os demais diretores executivos, o INSTITUTO GERIR SOCIAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante entidades públicas;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Divulgar o INSTITUTO GERIR SOCIAL e suas atividades;

IV. Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do Instituto, zelando pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria e nas suas próprias reuniões;

V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem ou indicando os respectivos responsáveis;

VI. Outorgar procurações ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro, à terceiros e procurações *ad judícia*, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

VII. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria;

VIII. Organizar conjuntamente com os Diretores Administrativo e Financeiro relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

IX. Contratar, isoladamente ou conjuntamente com os demais diretores, funcionários ou profissionais especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, respeitados os orçamentos e procedimento previstos;

X. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO GERIR SOCIAL, com a aprovação da Assembleia Geral.

XI. Nomear até 02 (dois) Diretores *ad-hoc* que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO GERIR SOCIAL, nomeando e destituindo-os através de Assembleia Geral.

XII. Representar o INSTITUTO GERIR SOCIAL, perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamento por meios de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e solicitar extratos

§ 1º - A Assembleia Geral que aprovar nomeação dos Diretores *ad-hoc* aprovará as

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉDIAL - R. JOAO PESSOA 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12917-3FVL
 Doc. Solicitante: ***921.394.*** - 11/10/2023 08:46
 Certifique haver: conferido autenticado a presente fotocópia como original que me foi apresentado
 Tabela Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
 Advogado
 OAB-AL 14712

An: [Signature]
 Advogado
 OAB/AL 8.222

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Fls. 77
C

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyrá Ribeiro
Tabela
Cícero Tadeu Ribeiro
1ª Tabela Substituto
Givaldo Balbino Silva
2ª Tabela Substituto
Luciano Balbino Silva
3ª Tabela Substituto
Arapiraca AL

respectivas competências.

§ 2º - As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente ou conjuntamente com os demais diretores e terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, com exceção de procurações para fins judiciais que constarão cláusula *ad judicium*, e poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente, pelo vice Presidente quando no exercício de sua substituição legal ou conjuntamente pelos Diretores Administrativo e Financeiro, podendo ter prazo indeterminado.

Art. 25º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos por até 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá convocar Assembleia Geral para eleição do substituto ou efetivação no cargo;
- II. Atender a Diretoria Executiva e demais departamentos em suas atividades;
- III. Auxiliar na elaboração e prospecção de parcerias, projetos, acordos e convênios;
- IV. Havendo urgência autorizar despesas de rotina, justificando-as no primeiro despacho com o Diretor Presidente;
- V. Elaborar conjuntamente com o Diretor Presidente preferencialmente até o final do mês de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Reportar a Diretoria Executiva irregularidades que afetam a exigência ou a ética do INSTITUTO GERIR SOCIAL bem como o descumprimento de seu Estatuto.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Assessorar o Diretor Presidente nas atividades de gestão administrativa do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- III. Dar publicidade aos atos deliberados e decididos pela diretoria, dando conhecimento aos associados;
- IV. Providenciar e manter atualizado o cadastro dos associados e todos os dados necessários a sua plena identificação;
- V. Realizar a administração da sede e setores ou filiais do INSTITUTO GERIR SOCIAL, prestando contas das despesas ao Diretor Presidente; e
- VI. Atender a demais solicitações da diretoria, sempre que necessário, para atendimento do efetivo exercício de seu cargo.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro

- I. Cuidar e responder pelas questões financeiras do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Gerir o patrimônio financeiro e econômico do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉJIAL - R. JUAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

VALIAÇÃO EM SELO COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO OFÍCIO DE NOTAS MACÉJIAL

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12918-JOAE
Doc. Solicitante: ***.921.384.-* - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia em original que me foi apresentado

Tabella Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL-13712

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp

Advogado
OAB/AL 8.222

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

Fls. 78
9

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabelião
Cícero Tarcou Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Gyardo Eglorino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

V. Agir perante instituições bancárias, juntamente com o Diretor Presidente, especialmente assinar cheques e realizar movimentações bancárias isoladamente, mediante procuração formulada pelo Diretor Presidente;

VI. Pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

VII. Preparar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária Anual;

VIII. Produzir semestralmente balancete, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

X. Apresentar relatório de despesas e receitas sempre que solicitados;

X. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais;

XI. Encarregar-se do expediente geral do INSTITUTO GERIR SOCIAL, cuidando do recebimento, elaboração, guarda, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;

XII. Manter atualizado o cadastro dos associados;

XIII. Preparar e/ou supervisionar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e demais atividades do INSTITUTO GERIR SOCIAL;

XIV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO GERIR SOCIAL incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o cargo será ocupado pelo Vice Presidente, na sua ausência pelo Diretor Administrativo e na ausência desse pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

Art. 28º – O INSTITUTO GERIR SOCIAL terá um conselho fiscal que será constituído por 03 (três) membros, cada um com seu respectivo suplente, todos indicados pela Diretoria entre os associados efetivos, sendo eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

§ 3º - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros eleitos terão direito de voz e voto, os suplentes poderão opinar ou propor sugestões e pauta.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEDONAL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICACAO/AZUL : AED12919-199H
Doc. Solicitante: *** 921 384.*** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEDONAL
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>



Leonardo Patito Appelt
Advogado
OAB-AL 47112

Advogado
OAB/AL 8.222

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



§ 5º - As funções dos componentes do Conselho Fiscal, previsto no § 6º deste artigo, são incompatíveis com as de membro da Diretoria.

Art. 29º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria e demais atos da sua competência por força da Lei ou deste Estatuto;
- V. Convocar o Diretor Financeiro ou a Assembleia Geral, quando necessário.

SEÇÃO IV

Da Manutenção do INSTITUTO GERIR SOCIAL e do Patrimônio

Art. 30º - As receitas do INSTITUTO GERIR SOCIAL serão constituídas por:

- I. Contribuições dos seus associados;
- II. Doações em espécie, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções, bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais e/ou atividades exercidas pelo INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IV. Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- V. Receitas provenientes dos termos de parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- VI. Subvenções Sociais ou repasses provenientes de parcerias entre a administração pública e o INSTITUTO GERIR SOCIAL, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e em termos de fomento, nos moldes do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014;
- VII. Convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais, assim como organizações não governamentais;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. Contribuições voluntárias dos associados;
- X. Doações, legados e heranças;
- XI. Direitos autorais;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12920-PZK3
 Doc. Solicitante: ***921.384** - 11/10/2023 08:45
 Certifique haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi representado
 Tabela: Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: https://selo.ajaj.jus.br

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOL



Leonardo Paulo Appelt
 Advogado
 OAB-AL 14312

Assinado digitalmente por [Signature]
 A. Advogado
 OAB/AL 8.222

Fis. 80
9

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabela
Cícero Tardou Ribeiro
1ª Tabela Substituto
Givaldo Balbino Silva
2ª Tabela Substituto
Luciano Balbino Silva
3ª Tabela Substituto
Arapiraca - Al

- XII. Empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;
- XIII. Receitas operacionais.

Parágrafo Único – As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 31º – O patrimônio do INSTITUTO GERIR SOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados no território nacional.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º – No término dos contratos de Parceria, Gestão, Cooperação e Fomento, os bens permanentes adquiridos para consecução dos planos de trabalho serão contabilmente apurados e integralizados ao patrimônio do Município ao qual foi desenvolvido o Projeto.

SEÇÃO V

Da Prestação de Contas

Art. 34º - A prestação de contas do INSTITUTO GERIR SOCIAL observará:

- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a Lei, especialmente quando realizado parcerias, contratos de convênio, Gestão ou similares com a administração pública, da forma que regime jurídico celebrado a definir;
- V. Deverá ser feita uma publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no sítio eletrônico da instituição e quando a lei assim determinar, no Diário Oficial do Estado, de forma completa,

Parágrafo Único – Todo o resultado financeiro positivo reverterá, necessariamente, em benefício do próprio INSTITUTO GERIR SOCIAL a ser aplicado em território nacional, ficando vedada qualquer outra destinação e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO VI

Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOISAL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12921-8LFD

Doc. Solicitante: ***.921.384-*** - 11/10/2023 08:46

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia original que me foi apresentado

Taboalla Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo-qjal.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below.

Large handwritten signature and scribbles at the bottom left of the page, overlapping the lawyer's name.

Fis. 81
9

Disposições Transitórias

Art. 35º - Os atuais dirigentes continuarão em seus respectivos cargos até a conclusão dos mandatos, aplicando-se de imediato, *in casu*, o lapso mandatário previsto no §2º, do art. 22.

Art. 36º - Os atuais membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes também permanecerão no cargo até o fim do atual mandato, sendo considerado, desde já, o lapso mandatário previsto no §2º, do art. 22.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 37º - Serão fixados no quadro do INSTITUTO GERIR SOCIAL notícias e atividades realizadas bem como convites, avisos e convocações.

Art. 38º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39º - No exercício de suas atribuições o INSTITUTO GERIR SOCIAL manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial ao seu Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos rrf pela Diretoria, pelo Regimento Interno e com ratificação da Assembleia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na presente data, sem prejuízo do seu registro no cartório competente.

Arapiraca/AL 09 de outubro de 2020.

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabella
1º Tabella - Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabella - Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabella - Substituto
Arapiraca - AL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICACAO/AZUL : AEDI2922-X300
Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com original que me foi apresentado
Tabella Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



[Signature]
Arnaldo Carneiro da Silva Neto

[Signature]
Rebeca Albuquerque Gomes da Silva

[Signature]
Oslair Galvão da Silva

[Signature]
Geremias dos Santos Bispo

[Signature]
Jesualdo Inácio dos Santos

[Signature]
Márcia Rogéria Pereira Santos

[Signature]
Liliane Albuquerque Gomes da Silva

[Signature]
Antenor Mateus Correia Neto

[Signature]
Leonardo Paulo Appelt

[Signature]
Marília Palmeira Sampaio Correia

Antenor Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

Givaldo Balbino S
CPF: 454.164.274-34
2º Substituto

Serviço do 1º Ofício
Cyra Ribeiro - Oficial
Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Cert. e Av./Marrom ABN22690 - MEHD
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br
Protocolado nº. 48906 em 12/03/2021. Averbado sob nº. 4 em 12/03/2021. Livro A-23 Registro 1182 folhas 48 De Reg. De Pessoas Jurídicas. Arapiraca, 12/03/2021.

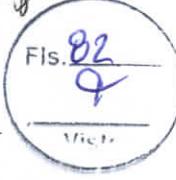
José Leopoldo Cabral De Oliveira Alves

Eduardo Appelt



Polyanna Carnaúba de Lima Martins
Polyanna Carnaúba De Lima Martins
Filho

Kleber Rocha Calazans



Jacqueline Morais Pontes Appelt
Jacqueline Morais Pontes Appelt

Ana Paula da Silva
Ana Paula da Silva

Leonardo Rêgo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

Y. Cabral

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12923-HULN
 Doc. Solicitante: ***.921.3E4.** - 11/10/2023 08:45
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabela Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO
 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL

Antonio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222



**INSTITUTO
GERIR SOCIAL**

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS
CNPJ: 21.544.469/0001-61

WWW.GERIRSOCIAL.COM.BR



PROPOSTA DE TRABALHO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



contato@gerirsocial.com.br



(82) 8841-6873



Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160



ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - AL	CNPJ: 08.629.230/0001-26	
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174- CENTRO	CEP: 57.150.000	
CIDADE/ESTADO: PILAR - AL	TELEFONE: 82 3265-1880	
ORGÃO INTERVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - AL		
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: RUAN LÁCIO VALETIN CÂNDIDO	QUALIDADE: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174- CENTRO	CEP: 57.150.000	
CIDADE/ESTADO: PILAR - AL	TELEFONE: 82 3265-1880	CORREIO ELETRÔNICO: camarapilaral@hotmail.com



1. DADOS CADASTRAIS - Organização da Sociedade Civil Proponente

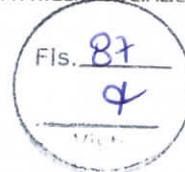
INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CNPJ: 21.544.469/0001-61
ENDEREÇO: Rua. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160	
CIDADE/ESTADO: ARAPIRACA/AL	TELEFONE: (82) 98841-6873
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gerirsocial.com.br	
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: ANTENOR MATEUS CORREIA NETO	QUALIDADE: PRESIDENTE
ENDEREÇO: Rua. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160	
QUADRO DE DIRIGENTES	
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO – PRESIDENTE LEONARDO PAULO APPELT – VICE - PRESIDENTE JOSÉ LEOPOLDO C. DE O. ALVES – DIRETOR FINANCEIRO MARÍLIA PALMEIRA SAMPAIO CORREIA – DIRETORA ADMINISTRATIVA	
CONSELHO FISCAL EDUARDO APPELT - MEMBRO POLIANNA CARNAÚBA DE LIMA MARTINS – MEMBRO KLÉBER ROCHA CALAZANS FILHO – MEMBRO JACQUELINE MORAIS PONTES APPELT – MEMBRO ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO - MEMBRO	



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto POPULAÇÃO REPRESENTADA	Período da Execução	
	Início	Término
	2023	2024
Objetivo Geral Celebração de termo de colaboração entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e resolução nº 001/2023, com vistas operacionalizar o projeto POPULAÇÃO REPRESENTADA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes		
Objetivo Específico A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.		





JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1 – Apresentação:

O Terceiro Setor, assim entendido como aquele composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, é uma zona que coexiste com o chamado Primeiro Setor – o Estado, e o Segundo Setor, o mercado. Trata-se, em suma, do desempenho de atividades de interesse público, embora por iniciativa privada. Daí porque, as entidades integrantes de tal setor recebem subvenções e auxílios por parte do Estado, em decorrência de sua atividade de fomento.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as Entidades sem fins Lucrativos – vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Atualmente, a celebração de parcerias da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.





A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço

para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, portanto, a celebração dos convênios, ou como denominado na referida legislação, Termos de Parceria, encontram-se

devidamente legalizadas e regulamentadas por Lei Federal, garantindo assim legalidade e segurança às parcerias que se propõe.

A metodologia de trabalho sugerida analisa os processos de trabalho com vistas a identificar oportunidades de melhoria a partir das melhores práticas existentes e das possibilidades de inovação, observados os valores éticos de respeito ao cidadão e ao servidor público. A doutrina é relevante para o êxito das políticas públicas, dado que está voltada aos efeitos finais da atuação das organizações no seu relacionamento com a sociedade.

A execução da parceria entre OSC e o Município engloba a realização de projetos executivos de aprimoramento e otimização da atividade administrativa e dos recursos financeiros aplicados à execução dos serviços públicos prestados à população.

Trata-se, portanto, de um instrumento que permite tão-somente a cooperação, a colaboração da Entidade com o ente público. Não haverá transferência completa de um serviço que incumbe ao Poder Público.

2- Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil

A execução da parceria englobará a disponibilidade de mão de obra, especializada ou não, de pessoal ou através de outras pessoas jurídicas, para realização e execução das atividades administrativas em suas áreas de atuação na Administração, otimizando a utilização dos recursos financeiros e humanos, reduzindo significativamente os custos da atividade administrativa.





Na execução dos a OSC disponibilizará a mão de obra necessária para execução das atividades administrativas voltadas à população, objeto das parcerias, assim como viabilizará a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto e metas propostas pelo Ente Público Proponente.



Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos

trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

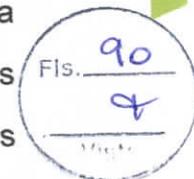
Igualmente, em resposta a consultas realizadas pelo Congresso Nacional ao TCU, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor.

3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam



eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão. Ou seja, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros.



4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e resolução nº 001/2023, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente, conforme art. 54, da Resolução nº 001/2023.

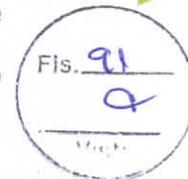
Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a





descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas



de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recurso são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.



AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, METODOLOGIA DE ANÁLISE

METODOLOGIA

Utilizaremos métodos tanto quantitativos quanto qualitativos, possibilitando integrar enfoques metodológicos diversos, captando as pautas de interação dos atores sociais e a forma como eles afetaram o programa e suas conseqüências, tais metodologias:

- ✓ Acesso;
- ✓ Acolhimento;
- ✓ Financiamento;
- ✓ Eficácia;
- ✓ Publicização;
- ✓ Novas Tecnologias de Trabalho;
- ✓ Sustentabilidade do Projeto.

Fis. 92


RESULTADOS ESPERADOS

Melhoria na série histórica dos indicadores administrativos e cumprimento das metas estabelecidas neste projeto, satisfação da equipe de trabalho com os trabalhos que serão desenvolvidos.

Para Equipe do Programa

- ✓ Estimular o espírito de equipe que se baseie nos princípios éticos e de confiança mútua com a equipe multidisciplinar;
- ✓ Promover reuniões científicas que busquem a discussão de abordagens atuais que envolvam os temas mais relevantes no que diz respeito a administração específicas do município.

MONITORAMENTO DAS METAS:

Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
Atendimento	Qualitativo/ Quantitativo	Pesquisa interna Avaliação Relatório



AVALIAÇÃO:

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Avaliação de Resultados	Cada meta, terá sua avaliação conforme indicação dos Resultados.	Qualitativo/Quantitativo	Relatórios de atividades, Gráficos comparativos e utilização de sistemas modernos.

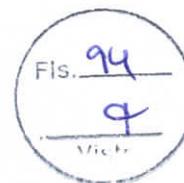
Fis. 93
9

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes, da Resolução nº 001/2023, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento equiparado a um processo licitatório, garantindo-se total cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência e demais princípios administrativos.

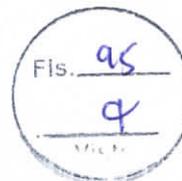




CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO ADMINISTRATIVO	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais da sociedade em geral, acarretando em um funcionalismo único para os cidadãos do município, com apoio administrativo e assessoria.	01.001.001	365 dias	2023	2024
ASSESSORAMENTO ESPECIAL— GABINETES	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais dos gabinetes: Presidente e demais parlamentares em geral, auxiliando o desempenho das atividades legislativas e administrativas.	01.001.002	365 dias	2023	2024
ATIVIDADES DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	Única	Operacionalizar o desenvolvimento de projetos para garantir direitos e facilitar o acesso da população às ações sociais	01.001.003	365 dias	2023	2024





PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 157.621,95	R\$ 1.891.463,40
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GABINETES	12	R\$ 256.434,12	R\$ 3.077.209,44
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 40.741,38	R\$ 488.896,56
TOTAL			R\$ 454.797,45	R\$ 5.457,569,40

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restaria ao Instituto a prerrogativa de gerencia-lo, direcionando os quantitativos necessários à mão de obra e/ou despesas administrativas.

No mesmo sentido, o art. 46 da Lei 13.019/2014 prevê que são permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas como remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria e etc.

No caso do convênio objeto da presente, em média, 90% dos recursos repassados são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho. São despesas de pagamento com associados temporários, enquadrados nos termos do art. 6º, d, do Estatuto de nossa Entidade, englobando o valor bruto da mão de obra, acrescido de encargos sociais incidentes ou autorizados a desconto (INSS FACULTATIVO/INDIVIDUAL, empréstimos, planos Administrativos e etc.) e Imposto de renda sobre a receita.





Em média, 10% do valor do recurso é inerente as despesas administrativas necessárias para execução do plano de trabalho, conforme abaixo discriminadas, sem exclusão de outras despesas eventuais necessárias, autorizadas pelo art. 46 da Lei 13.019/2014:



1. Aluguel de sede administrativa e sua manutenção (água, luz, internet, limpeza, condomínio, etc.)
2. Aluguel e manutenção de sistemas de gerenciamento financeiro e de pessoal;
3. Aluguel de escritório administrativo local e sua manutenção (água, luz, internet, limpeza, condomínio, etc.)
4. Remuneração da equipe de pessoal próprio da organização da sociedade civil e diretoria, que responde pela execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;
5. Despesas bancárias;
6. Serviços técnicos jurídicos e contábeis;
7. Assessoria técnica de projetos;
8. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação de equipe sede para o município parceiro;
- 9.

O DIMENSIONAMENTO A SEGUIR É UMA ESTIMATIVA, PODENDO A INSTITUIÇÃO, A FIM DE ATINGIMENTO DE SUAS METAS, REALIZAR ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES, AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE SEU QUADRO, DECORRENTE DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIAS EMPREGADAS E AFINS, CONSIDERANDO A SUA AUTONOMIA PARA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, INCLUSIVE DE DESPESAS DE PESSOAL, INSCULPIDO NO ART. 42, XIX DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, RESTANDO VEDADA A ALTERAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS, RESALVADO AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E ADITIVOS PREVISTOS NO ART. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.



10. manutenção e execução dos projetos sociais complementares e capacitações.



META	VALOR BRUTO DA META	VALOR TOTAL (BRUTO + TAXA)
APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 143.292,68	R\$ 157.621,95
encargos/descontos (-)	R\$ 28.658,54	
despesas administrativas (+)	R\$ 14.329,27	
ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GABINETES	R\$ 233.121,93	R\$ 256.434,12
encargos/descontos (-)	R\$ 46.624,39	
despesas administrativas (+)	R\$ 23.312,19	
ATIVIDADES ASSISTENCIAS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	R\$ 37.037,62	R\$ 40.741,38
encargos/descontos (-)	R\$ 7.407,52	
despesas administrativas (+)	R\$ 3.703,76	

TOTAL MENSAL (VALOR BRUTO DA META + DESPESAS ADMINISTRATIVAS) R\$ 454.797,45


INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21.544.469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

CURRÍCULO DA PROPONENTE



**INSTITUTO
GERIR SOCIAL**

Rua Juscelino Kubitschek, nº82, Eldorado,
Arapiraca, Alagoas, CEP 57.306-160, escritório
administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço,
Maceió/AL.



(82) 3435-8309

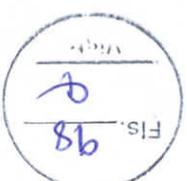


contato@gerirsocial.com.br



gerirsocial.com.br

CNPJ: 21.544.469/0001-61



[Handwritten signature]

INTRODUÇÃO

- **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INSTITUTO GERIR SOCIAL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, constituído como associação, em conformidade com o art. 53 do Código Civil Brasileiro, que tem dentre seus objetivos e premissas a promoção e o desenvolvimento da assistência social, educação, saúde, desenvolvimento econômico e administrativo.
- Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.
- Atualmente, a celebração de parcerias entre administração pública e o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.



DO OBJETO DAS PARCERIAS – LEI Nº 13.019/2014 – ART. 2º, II



- ✓ Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 o objeto da legislação é a regulamentação da celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- ✓ A Legislação define como atividade o “conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil”. (art. 2º, III – A).
- ✓ Já Projetos, nos termos do art. 2º, III-B é “o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil”.

Portanto, o objeto da parceria visa tanto a realização de Projetos, para execução de finalidades específicas e delimitadas quanto para atividades permanentes da administração, inerentes as suas atribuições constitucionais e necessárias ao funcionamento administrativo,



[Handwritten mark]

DOS PLANOS DE TRABALHO/PROJETOS:

- Para consecução das parcerias é necessário a elaboração de projetos/planos de trabalho.
- Os projetos devem ter como prioridade a análise dos custos para atendimento das atividades administrativas executadas pela administração. Deve-se levar em consideração o custo eventualmente realizado e dispendido com tais atividades mediante contratações precárias de pessoal ou serviços terceirizados. Da mesma forma a possibilidade de melhoramento do atendimento da população via pactuação de metas e serviços de interesse público sem que se onere o erário.
- Não podem ser objeto da pactuação atividades que envolvam funções que a lei definiu como “típicas de Estado” sendo elas funções que envolvam regulação, fiscalização e exercício de poder de polícia (art. 40), além dos cargos de secretariado. Portanto, para essa legislação, pouco importa a definição de atividades fim ou meio, como ocorre em outras formas de pactuação.
- Para elaboração desse projeto é necessário um estudo onde se possa delimitar, no período de execução de 12 (doze) meses, as atividades que serão abrangidas pela parceria, tendo como referência as atividades já executadas pelo município nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração (em razão de serem as secretárias ordenadoras de despesas).
- As atividades administrativas, tais como infraestrutura, limpeza, transporte e afins, mesmo que organizadas como secretarias próprias, podem ser englobadas pelo projeto da administração, haja vista estarem submetidas a ordenação de despesas desta fonte (sec. De finanças e/ou administração)



EXECUÇÃO



- A parceria tem por finalidade a execução dos serviços de interesse recíproco, abrangidos pelas atividades ou projetos pactuados nos planos de trabalho, o que naturalmente englobará de mão de obra, especializada ou não, de pessoal ou contratação de outras pessoas jurídicas, para realização dos projetos e atingimento das metas estabelecidas.
 - Conforme art. 42 XIX da Lei nº 13.019/2014 é de “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”.
 - Da mesma forma o art. 42 XX exclui qualquer responsabilidade “solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento...”
- Desta forma, as despesas repassadas para custeio da parceria não são contabilizadas como despesas de pessoal e portanto, excluídas dos cálculos para limite de LRF.

A OSC, por enquadrar-se (por exigência legal) como empresa sem fins lucrativos, possuem natureza tributária específica, desta feita, a execução das parcerias nesta modalidade visa proporcionar redução de custos com as atividades administrativas, mormente dispendidas com contratações de pessoal de forma precária ou contratações de empresas prestadoras de serviços com tributação incidente sobre lucro.

Igualmente, em razão do gerenciamento dos recursos serem de responsabilidade da Entidade, há exclusão de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista para o parceiro público.

Por fim, em razão do gerenciamento pela OSC, não cabe inserir no plano de trabalho o dimensionamento de cargos, salários, quantitativos de profissionais e etc., o que afasta qualquer possibilidade de caracterização de intermediação de mão de obra aos projetos, assim como proporciona maior flexibilidade e adequação da execução as nuances variáveis da atividade administrativa.

DA MÃO DE OBRA



- A mão de obra empregada pelo instituto na execução dos planos de trabalho é própria, vinda dos seus associados que se vinculam ao instituto mediante formalização de proposta de associação, para atuarem na condição de ASSOCIADO COLABORADOR TEMPORÁRIO, nos termos do art. 9º, IV do Estatuto do INSTITUTO GERIR SOCIAL.
- O associado desempenhará as atividades em regime voluntariado, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, comprometendo-se com as metas estabelecidas em instrumentos de parceria firmados entre a Entidade e Ente Público parceiro, assim como com código de ética da instituição e princípios administrativos da moralidade e probidade administrativa.
- Na execução das parcerias é permitido ainda a contratação de prestadores de serviços PJ, com capacidade para execução de metas e ainda a atuação em rede com outras instituições, nos termos do art. 35-A da Lei 13.019/2014.



DO POSICIONAMENTO TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Caso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIM

PROCESSO Nº 077/66-17 PARECER Nº 02267-17

T.P.B. Nº 40/2017

PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ÁREA DA EDUCAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSIBILIDADE. É possível a formação de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, inclusive na área da educação, e, no que se refere à utilização de recursos do FUNDEB, tem-se que: 1) é viável a sua transferência às mencionadas instituições, desde que atendidos todos os requisitos legalmente fixados e que os aludidos recursos sejam destinados apenas e tão somente às categorias de despesa previstas no artigo 70, da Lei nº 9.394/1996; 2) regra geral, o seu repasse às instituições acima citadas deverá originar-se da parcela correspondente ao máximo de 40%; e 3) o pagamento das parcelas remuneratórias devidas aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições aqui citadas deve ser efetivado com a aplicação de, no mínimo, 60% das receitas provenientes do Fundo.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCESSO Nº 00709-18 PARECER Nº 00237-18 (F.L.Q. Nº 08/2018)
EMENTA: PARCERIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
PROCESSO Nº 18840e20

PARECER Nº 00107-21 CONSULTA.

PARCERIA. LEI Nº 13.019/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 1) Nos termos da Lei nº 13.019/14, a realização de parceria entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil para execução de atividades ou projetos constantes nas políticas públicas voltadas a área da saúde devem ser dissociadas do regime da participação complementar da iniciativa privada no âmbito do SUS, que possuem tratamento constitucional e legal próprios. 2) Para o desempenho das atividades complementares específicas ao SUS, não se aplica a Lei das Parcerias, uma vez que o regime jurídico de complementariedade do SUS desenhado pela Constituição e legislação específica estabelecem arranjos próprios que devem obrigatoriamente serem seguidos. 3) Uma vez observada a especificidade do objeto na celebração das parcerias na área da saúde pública regidas pelo MROSC, caberá ao gestor o papel de definir quais áreas e instalações físicas necessitam do fomento do Poder Público, diante da análise do caso concreto e da realidade local. 4) Acaso fique demonstrado na análise fática por esta Corte de Contas que as parcerias travadas entre a administração pública e as aludidas organizações, mediante os instrumentos de parceria admitidos no MROSC, foram desvirtuadas e em verdade, constituem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, haverá implicações no cálculo de pessoal (§1º, do art. 18, da LRF e Resolução TCM nº 02/2018), com reflexos negativos nas Prestações de Contas do Ente Municipal, sem prejuízo de responsabilização dos agentes envolvidos.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



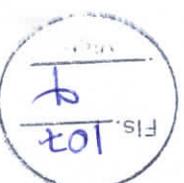
- A celebração da parceria sempre deverá ser precedida de regulamentação da Lei Federal 13.019/2014, o qual sugerimos que se realize via decreto, nos moldes da regulamentação realizada pela União, Estados de Alagoas, Pernambuco, Bahia, São Paulo e etc.
- É necessário ainda a abertura de processos administrativos de seleção, denominados chamamento público, devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento equiparado a um processo licitatório, sendo garantido total cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência e demais princípios administrativos, os quais o Instituto Gerir encontra-se inteiramente apto para participação e detentor de vasta capacidade técnica seja do seu próprio acervo de execução quanto de sua diretoria.
- O Instituto possui ainda sistema de gestão de pessoal e gestão financeira própria, de livre acesso dos parceiros e associados, o qual apresenta de forma sistematizada e mensal todas as informações financeiras e relatórios exigidos nos arts. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e resolução nº 1.381/2018 – TCM/BA.



DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA



- O **INSTITUTO GERIR SOCIAL** é uma Entidade Privada, criada em 2014, sendo reformulada no ano de 2019, visando o auxílio na gestão pública no âmbito da Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Ação Social e Gestão Administrativa.
- O **INSTITUTO GERIR SOCIAL** é constituído como associação, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro e possui em sua diretoria, conselho fiscal e administrativo profissionais com formação em várias áreas, tais como Gestão, Jurídico, contábil, Enfermagem, Psicologia e outros seguimentos da saúde, com vasta experiência em gestão pública, tendo ocupado cargos de gestão em prefeituras, OSs e em outras instituições de Organizações da Sociedade Civil – OSC com larga atuação neste seguimento, além de possuir sistema de gestão própria, elaborado especificamente para atender as parcerias objeto da Lei nº 13.019/2014 e suas regulamentações, garantindo otimização e transparência de suas atividades financeiras e prestação de contas.
- Possui ainda parcerias e contratos com especialistas na área jurídica, contábil, saúde (PJs médicas, laboratórios e etc.) e administrativa, com vasta experiência em administração e gestão pública.



MUNICÍPIOS PARCEIROS



O instituto possui atualmente algumas parcerias firmadas por termo de colaboração nos moldes da Lei nº 13.019/2014 com a administração pública, em municípios e Câmaras Municipais do Estado de Alagoas sendo nossos parceiros:



- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social



- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Assistência Social



[Handwritten signature]



**DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM CASO DE
DISSOLUÇÃO**



CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para fins do disposto no art. 33, III da Lei 13.019/2014 expressamente para os devidos fins que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.**


Antenor Mateus Correia Neto
Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS





DECLARAÇÃO DE INALIENABILIDADE E INDISPONIBILIDADE

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para fins do disposto no art. 36 da Lei 13.019/2014 expressamente para os devidos fins, que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada.**


INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
Antenor Mateus Correia Neto
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160 e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para os devidos fins legais que está adimplente com suas obrigações e com seu funcionamento regular.**


Antenor Mateus Correia Neto

Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

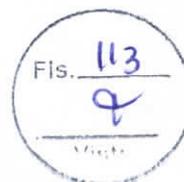
O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160 e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para fins do disposto no art. 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, Declaramos para os devidos fins, que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.**

Antenor Mateus Correia Neto

Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, DECLARA, para fins do disposto no art. 39, V, b da Lei 13.019/2014, sua IDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública e para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Antenor Mateus Correia Neto

Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21.544.469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
DIRETORIA GERAL

Envelope 1/2 proposta

✉ contato@gerirsocial.com.br

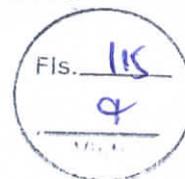
☎ (82) 3435-8309

📍 Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160



AO(A) ILMO.(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR-AL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL



PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

ENTIDADE PROPONENTE:

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFD

<i>DOCUMENTAÇÃO</i>
CARTÃO CNPJ
CERTIDÕES NEGATIVAS (CONJUNTA, UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA)
ESTATUTO REGISTRADO
ATA DE ELEIÇÃO REGISTRADA
RELAÇÃO DIRETORES E DOCUMENTOS PESSOAIS
BALANÇO CONTÁBIL
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES, INSTALAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA EM CASO DE CELEBRAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (TERMOS DE PARCERIA, ATESTADOS DE CAPACIDADE, CONTRATOS DE GESTÃO, CONTRATO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, DIPLOMAÇÕES E CURSOS DE DIRETORES E GESTORES)
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
DECLARAÇÃO DE QUE OS REPRESENTANTES NÃO INCORRE EM VEDAÇÕES LEGAIS
PROPOSTA DE TRABALHO
DECLARAÇÃO DE QUE MANTERÁ SEDE LOCAL


INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO

PRESIDENTE

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 116

Metr

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.469/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO GERIR SOCIAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 82	COMPLEMENTO *****
CEP 57.306-160	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO ARAPIRACA
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTENOR@CORREIAADVOCACIA.ADV.BR	TELEFONE (82) 8841-6873	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **16:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 117
9
Módulo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.544.469/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>399-9 - Associação Privada</p>

LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 82	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 57.306-160	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTENOR@CORREIAADVOCACIA.ADV.BR	TELEFONE (82) 8841-6873
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **16:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS
CNPJ: 21.544.469/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:08 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **F3E4.0EBB.0E92.1C38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 21.544.469/0001-61

Nome/Contribuinte: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENV

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/12/2023

Emitida às 11:31:39 do dia 03/10/2023

Código de controle da certidão: A11D-B067-CCCE-474A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



FAZENDA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 28595 / 2023

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS

CNPJ/CPF: 21.544.469/0001-61

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 491452865

Identificação: 491452865

Endereço: RUA - JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Nº: 82,
57.306-160,

Bairro: ELDORADO

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

N.º De Autenticidade: 49F.BC9.F96.701

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

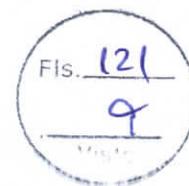
Certidão emitida as 15:20:35 hs, do dia 25/09/2023 Validade:24/11/2023

Observação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.544.469/0001-61
Certidão n°: 37415845/2023
Expedição: 26/07/2023, às 15:52:29
Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.544.469/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.544.469/0001-61
Razão Social: INSTITUTO GERIR FOR E DESENVOLVIMENTO
Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 82 / ELDORADO / ARAPIRACA / AL / 57306-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

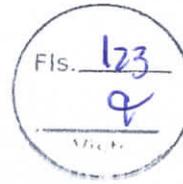
Validade: 17/09/2023 a 16/10/2023

Certificação Número: 2023091700394129833687

Informação obtida em 27/09/2023 09:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

3º REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



(Aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de outubro de 2020)

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDs, que adota o nome fantasia **INSTITUTO GERIR SOCIAL**, de ora em diante designado simplesmente **INSTITUTO GERIR SOCIAL**, fundado em 18 de novembro de 2014, cujos atos constitutivos foram registrados nos Serviços Notariais e Registros do 1º Ofício, registro no livro A, fls 48, sob nº de ordem 1182, em 18/09/2014, é pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômicos, nem lucrativos, de caráter social filantrópico, com sede social e foro no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Juscelino Kubitscheck, nº82, Eldorado, CEP 57.306-160, é regido pelo Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O ano fiscal coincidirá com o ano Civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL, tem por finalidade social: assistência social, defesa dos direitos sociais, saúde, educação, cultura, pesquisa científica, agricultura e administração.

Art. 3º O prazo de duração do INSTITUTO GERIR SOCIAL é indeterminado.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade o INSTITUTO GERIR SOCIAL poderá:

- I. Prestar serviços na área de saúde em todos os níveis definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, proporcionando aos usuários o acesso e a assistência integral à saúde considerando os diferentes níveis de complexidade de atendimento a nível hospitalar, ambulatorial, diagnósticos por exames em geral e pronto atendimento em urgência e emergência;
- II. Promover gratuitamente seu objeto social, nos estritos termos da lei;
- III. Elaborar, promover, executar, contratar, conveniar e apoiar projetos, programas, planos de ação e prestação de serviços gratuitos, permanentes ou eventuais, necessários a consecução de sua finalidade social;
- IV. Promover o estabelecimento de intercâmbios, produção de pesquisas e publicações, realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos e palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados em seus projetos;
- V. Estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades previstas em seu objeto social;
- VI. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- VII. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais, nacionais ou internacionais;

VÁLIDO EM LUGAR COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL

Spencer

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3233-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12924-4L16
Doc. Solicitantes: ***921.394-**-11/10/2023 09:45
Certifico haver conteúdo autenticado a presente fotocópia com o original que nis foi apresentado
Tabaliá Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://seio.tjaj.jus.br>

[Handwritten signature]
Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

[Handwritten signature]
Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

[Handwritten signatures and initials]



- VIII. Manter publicações técnicas especializadas, sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- IX. Elaborar e executar programas de gestão ao seu objeto social;
- X. Promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação, relativas a ações e serviços, nos termos da lei e de seu objeto social;
- XI. Desenvolver e executar projetos que visem o auxílio e a inclusão social;
- XII. Criar programas de ensino, pesquisa, estágio e formação acadêmica em parceria com universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, presencial ou a distância;
- XIII. Implantar medidas e padrões de qualidade nas áreas de seu objeto social para gerar processos de gestão a serem desenvolvidos;
- XIV. Promoção de administração dos bens, móveis ou imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;
- XV. Criar filiais por todo território nacional, com organização própria à execução de suas finalidades, ou administrar mediante convênio, contrato, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas nacionais e estrangeiras, bem como promover parcerias e intercâmbio entre o INSTITUTO GERIR SOCIAL e outras empresas e destas com o terceiro setor (organizações não governamentais, OSCIP, entidades filantrópicas e agências multilaterais) e poderes públicos, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade com vistas ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- XVI. Promover o desenvolvimento sustentável na agricultura familiar e agro ecológico, da sustentabilidade, da segurança alimentar e nutricional, e sistemas alternativos de produção de origem animal;
- XVII. Colaborar com instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins;

§ 1º - São as seguintes atividades no rol das desenvolvidas por este Instituto, registradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

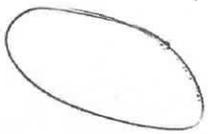
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIOIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIOIAL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL - AED12926-R068
 Doc. Solicitante: *** 921.384-**-11/10/2023 08:46
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabela Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.jus.br>



Yonara



Leonardo Paulo Appelt
 Advogado
 OAB-AL 14712

Yonara

Antônio Correia
 Advogado
 OAB/AL 8.222

[Large handwritten signature]

2

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]



- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
- 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
- 85.13-9-00 - Ensino fundamental
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several initials below it.

VALIDO QUANTO COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉDIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉDIAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL - AED12926-2YOS
Doc. Solicitante: ***.921.394.** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

Large handwritten signature at the bottom of the page.

VÁLIDA PARA O 3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉDIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉDIAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICACÃO/AZUL : AED12927-X1ZJ
Doc. Solicitante: ***921.384-**-11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
Confirma autenticidade em: <https://asic.tjaj.jus.br>



- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
- 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
- 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
- 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia



§ 2º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

§ 3º - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - No exercício da sua atividade, o INSTITUTO GERIR SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL será internamente disciplinado pelas deliberações da Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva, que poderá consolidá-las em um Regimento Interno.

Parágrafo único - Com o intuito de atender as suas finalidades o INSTITUTO GERIR SOCIAL pode organizar-se em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas normas operacionais específicas.

CAPÍTULO III

Leonardo Paulo Appelt Advogado OAB-AL/14712

Antônio Alcides Advogado OAB/AL 8.222

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Fis. 177
q
Vício

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabelião
Cícero Tardou Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Marapiraca - AL

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 8º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL é constituído por número ilimitado de associados pessoas físicas e jurídicas com obrigação de cumprir integralmente este Estatuto e contribuir para sua manutenção e desenvolvimento do INSTITUTO GERIR SOCIAL conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL, através da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e títulos honorários a pessoas que efetivamente contribuam para o seu desenvolvimento, sem necessariamente assumirem direitos e deveres associativos.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

§ 3º - Os associados do INSTITUTO GERIR SOCIAL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributários.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO GERIR SOCIAL será constituído por 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – são aqueles que subscreveram a Ata de fundação, aderindo as suas finalidades, princípios e ao Estatuto;

II. **ASSOCIADOS POR ADESÃO** – pessoas físicas admitidas no INSTITUTO GERIR SOCIAL após sua constituição através do processo de filiação;

III. **ASSOCIADOS COLABORADORES** – pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou não na localidade compreendida pelo **INSTITUTO GERIR SOCIAL**, mas que se proponham a colaborar de modo permanente com o INSTITUTO, visando a consecução de seus objetivos sociais;

IV. **ASSOCIADOS COLABORADORES TEMPORÁRIOS** - pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou não na localidade compreendida pelo INSTITUTO GERIR SOCIAL, que se associarão, para finalidades específicas, sendo remunerados pelo serviço comprovadamente prestado, compatível com a sua qualificação, e em consonância com valor de mercado, sem a geração de qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo primeiro – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os associados colaboradores poderão ter vínculo empregatício, desde que prestem serviço com dedicação exclusiva.

Parágrafo terceiro – Os associados colaboradores temporários terão seus registros de associados no exercício compreendido entre 12 (doze) meses, e terão que manifestar expressamente o desejo em renovar a sua associação em até 30 (trinta) dias antes do término do período anteriormente referenciado, sob pena de ficarem impossibilitados em participar da execução de projetos no exercício seguinte.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIOIAL - R. JAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12928-FL4N
Doc. Solicitante: ***921.394** - 11/10/2023 09:45
Certifico haver conferido e presente fotocópia com original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria de Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

nao

Antônio...
Advogado
OAB/AL 8.222

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Art. 10º - Todo associado, para ser admitido e manter-se em tal condição, deve reconhecer e adotar o ESTATUTO e as Normas internas do INSTITUTO GERIR SOCIAL pugnar pelas suas finalidades, apoiar suas ações e adotar os seus princípios, valores e normas de conduta.

Art. 11º - Todo associado do INSTITUTO GERIR SOCIAL deve participar de suas atividades e eventos, assim como deve zelar pela manutenção e integridade do seu patrimônio físico e imaterial.

Art. 12º - São direito dos Associados:

Participar das atividades sociais, além de ter acesso aos livros e documentos do INSTITUTO GERIR SOCIAL, mediante solicitação;

- I. Propor a Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- II. Recorrer por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, quando julgados prejudicados os seus direitos;
- IV. Colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o INSTITUTO GERIR SOCIAL, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria;
- V. Participar da Assembleia Geral do INSTITUTO GERIR SOCIAL, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo único - A desvinculação do associado se processará de livre-arbítrio, independentemente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria Executiva, que adotará os devidos procedimentos para averbação em seus assentamentos.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Pagar a contribuição e/ou cumprir demais obrigações associativas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- III. Zelar, defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IV. Os associados não poderão praticar ações ou atos que firam os princípios, ideais e finalidade do INSTITUTO GERIR SOCIAL, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO GERIR SOCIAL, para que a Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral tome providências;
- VI. Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

SEÇÃO II

Das Penalidades e do Desligamento do Associado

Art. 14º - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem às disposições deste Estatuto e respectivas Normas internas;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



RA

Imparadas

AL

SM

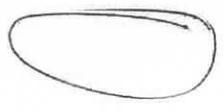
SP

AL

6

Ant. *[Signature]*
Advogado
OAB/AL 8.222

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOAL - JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de Autenticação/AZUL: AED12939-0260
Doc. Solicitante: ***921.384** - 11/10/2023 08:43
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia original que me foi apresentado
Tabela Yonara Maria de Silva Rochit
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

rao

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls. 129
2
Vice

III. Exclusão do quadro social.

Art. 15º - Para efeitos deste Estatuto, consideram-se infrações que ensejarão exclusão do associado por justa causa:

- I. Violar o Estatuto Social;
- II. Praticar atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III. Difamar o INSTITUTO GERIR SOCIAL e/ou seus associados;
- IV. Ausência injustificada de três Assembleia Gerais, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou cinco alternadas no período de 05 (cinco) anos;

1º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral somente por justa causa quando comprovada a prática, pelo associado, das infrações previstas neste artigo, assegurado a ampla defesa e o direito de recurso para a Assembleia Geral;

2º - Verificada a infração, o associado será devidamente, notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa prévia ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

3º - Uma vez excluído ou desligado, não terá o associado o direito de pleitear, a qualquer título, indenização ou compensação de qualquer natureza;

4º - Caberá recurso à Assembleia Geral da decisão de excluir o associado.

CAPITULO IV

Dos Órgãos do INSTITUTO GERIR SOCIAL

Art. 16º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

§ 1º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.;

§ 2º - Os dirigentes poderão ser remunerados, conforme previsão do art. 12, a, da Lei nº 9.532/97, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e administrativa, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser deliberado e aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do INSTITUTO GERIR SOCIAL congregando todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Antônio Bezerra
Advogado
OAB/AL 8.222

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉDIAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

MAQUETE DE NOTAS MACÉDIAL

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Doc. Solicitante: 921.384.77 - 11/10/2023 08:46

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE NOTAS MACÉDIAL

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabella Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.ojal.jus.br>

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 74712

rae

DA

Imposto

sh

7

Art. 18º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente a cada quatro anos, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, e ainda até o terceiro mês de cada exercício para avaliação das atividades realizadas, planos para o próximo exercício e deliberação sobre as contas referentes ao exercício findo e próximo exercício.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital a ser afixado na sede do INSTITUTO GERIR SOCIAL e/ou publicado na imprensa local, ou mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, por circulares ou outros meios convenientes com informação de pauta, horário e local, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização ordinária e 05 (cinco) dias para a realização de Assembleia Extraordinária.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

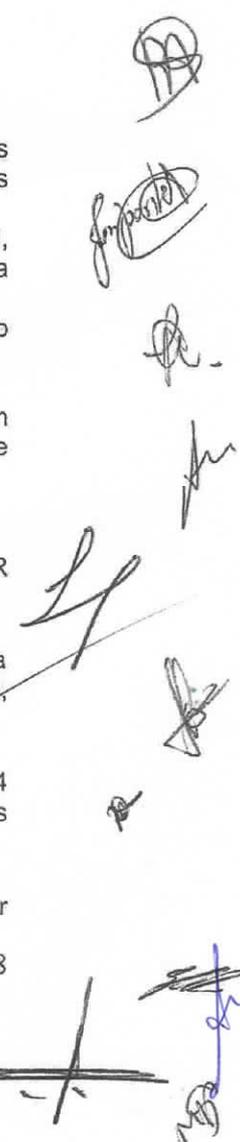
Art. 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar planos e planejamento do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Aprovar a alteração e reforma do Estatuto Social;
- VI. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais cujos valores individualmente excedam a 600 (seiscentos) salários mínimo nacional;
- VIII. Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, observados os dispostos neste Estatuto;
- IX. Decidir sobre o cancelamento de associado, na formado Artigo 15, Parágrafo quarto;
- X. Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 38;
- XI. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil (OSC);
- XII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XIII. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- XIV. Qualquer outro assunto de relevância para o INSTITUTO GERIR SOCIAL que lhe seja submetido.

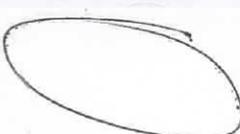
§ 1º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima, em primeira convocação da maioria absoluta dos associados (metade mais um dos associados), ou em segunda convocação, decorrido 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04 anos contados a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária que elegeu os dirigentes, permitida reeleição dos seus membros.

§ 3º - As eleições para a Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre por



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEDIAS - R. JOÃO DE ESSOIA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL - AED123211A8D
Doc. Solicitante: **921.384** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://seio.fjal.jus.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL/4712

Ante a
Advogado
OAB/AL 8.222

8

convocação do Diretor Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fim do respectivo mandato, não obedecido o referido prazo, poderá ser a assembleia geral convocada por qualquer membro da diretoria, conselho fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 4º A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor Presidente do INSTITUTO GERIR SOCIAL para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior à de Diretor Presidente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 22º - O INSTITUTO GERIR SOCIAL será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor vice presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Financeiro.

Yonara Maria da Silva Rocha

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12932-ACK9
Doc. Solicitante: ""921.384-"" - 11/10/2023 08:46



Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabellá Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.el.jus.br>

AUTENTICADO
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL

§ 1º - Para a execução de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá convidar até 02 (dois) outros diretores *ad-hoc* e estruturar equipe executiva, remunerada ou não, a ser coordenada por terceiro que não terá vínculo associativo com a Instituição, observando-se os valores praticados pelo mercado.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos permitida reeleição.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, devendo, suas decisões serem tomadas por maioria simples.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão formalizadas através das Atas e elaboração de normas executivas conforme previsão anterior.

Art. 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. A efetiva gestão do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Elaborar anualmente o Planejamento das Atividades e o Plano Orçamentário para o exercício seguinte, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas internas para o funcionamento e desenvolvimento da instituição;
- IV. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, as sugestões e reformulações necessárias nos documentos citados no item anterior;
- V. Gerir os bens e negócios do INSTITUTO GERIR SOCIAL, podendo realizar aplicações financeiras disponíveis em instituições bancárias;
- VI. Prestar anualmente informações de suas atividades à Assembleia Geral através de relatórios de atividades, balanço, inventário e documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem como a qualquer tempo fornecer todas as informações que lhes sejam requeridas;

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabellá
Cicero Tadeu Ribeiro
1º Tabellá Substituto
Gvaldo Balbino Silva
2º Tabellá Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabellá Substituto
Arapiraca - AL

Fis. 131
♀

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 4712

Handwritten signature

Advogado
OAB/AL 8.222

Handwritten signatures and initials

- VII. Aplicar penalidades, inclusive exclusão de associados que infringir o Estatuto ou as normas vigentes ou provocar qualquer situação contrária ao funcionamento do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- VIII. Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IX. Representar o INSTITUTO GERIR SOCIAL junto, à comunidade e órgãos governamentais.



Art. 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar, isoladamente ou conjuntamente com os demais diretores executivos, o INSTITUTO GERIR SOCIAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante entidades públicas;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Divulgar o INSTITUTO GERIR SOCIAL e suas atividades;
- IV. Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do Instituto, zelando pela observância da lei, do Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões da Diretoria e nas suas próprias reuniões;
- V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem ou indicando os respectivos responsáveis;
- VI. Outorgar procurações ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro, à terceiros e procurações *ad judicium*, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- VII. Resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria;
- VIII. Organizar conjuntamente com os Diretores Administrativo e Financeiro relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Contratar, isoladamente ou conjuntamente com os demais diretores, funcionários ou profissionais especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, respeitados os orçamentos e procedimento previstos;
- X. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO GERIR SOCIAL, com a aprovação da Assembleia Geral.
- XI. Nomear até 02 (dois) Diretores *ad-hoc* que julgar necessário ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO GERIR SOCIAL, nomeando e destituindo-os através de Assembleia Geral.
- XII. Representar o INSTITUTO GERIR SOCIAL, perante instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas, emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, fazer transferências de pagamento por meios de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e solicitar extratos

§ 1º - A Assembleia Geral que aprovar nomeação dos Diretores *ad-hoc* aprovará as

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIOIAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
VALIDO SUBSTITUENTE
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12933-TEBOR
 Doc. Solicitante: ***921.384.** - 11/10/2023 08:45
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Certificado havor conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabeilla Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



Leonardo Paule-Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

An: _____
 Advogado
OAB/AL 8.222

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'PA', 'Jm', 'L', 'R', 'M', 'S', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEDONAL - R. JUCAO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Seic Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL: AED12934-X9W6
Doc. Solicitante: 921.364-**-11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://seic.tjal.jus.br>
VALIDO SOMENTE COP'0
SELO DE AUTENTICIDADE



respectivas competências.

§ 2º - As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente ou conjuntamente com os demais diretores e terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, com exceção de procurações para fins judiciais que constarão cláusula *ad judícia*, e poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente, pelo vice Presidente quando no exercício de sua substituição legal ou conjuntamente pelos Diretores Administrativo e Financeiro, podendo ter prazo indeterminado.

Art. 25º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos por até 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá convocar Assembleia Geral para eleição do substituto ou efetivação no cargo;
- II. Atender a Diretoria Executiva e demais departamentos em suas atividades;
- III. Auxiliar na elaboração e prospecção de parcerias, projetos, acordos e convênios;
- IV. Havendo urgência autorizar despesas de rotina, justificando-as no primeiro despacho com o Diretor Presidente;
- V. Elaborar conjuntamente com o Diretor Presidente preferencialmente até o final do mês de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Atividade que será submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Reportar a Diretoria Executiva irregularidades que afetam a exigência ou a ética do INSTITUTO GERIR SOCIAL bem como o descumprimento de seu Estatuto.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Assessorar o Diretor Presidente nas atividades de gestão administrativa do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- III. Dar publicidade aos atos deliberados e decididos pela diretoria, dando conhecimento aos associados;
- IV. Providenciar e manter atualizado o cadastro dos associados e todos os dados necessários a sua plena identificação;
- V. Realizar a administração da sede e setores ou filiais do INSTITUTO GERIR SOCIAL, prestando contas das despesas ao Diretor Presidente; e
- VI. Atender a demais solicitações da diretoria, sempre que necessário, para atendimento do efetivo exercício de seu cargo.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro

- I. Cuidar e responder pelas questões financeiras do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- II. Gerir o patrimônio financeiro e econômico do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL-14712

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Handwritten signature on the left side of the page.

Aracilene
Advogado
OAB/AL 8.222

Fis. 134
9

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cya Ribeiro
Tabella
Cícero Tacou Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

- V. Agir perante instituições bancárias, juntamente com o Diretor Presidente, especialmente assinar cheques e realizar movimentações bancárias isoladamente, mediante procuração formulada pelo Diretor Presidente;
- VI. Pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII. Preparar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária Anual;
- VIII. Produzir semestralmente balancete, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- IX. Apresentar relatório de despesas e receitas sempre que solicitados;
- X. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais;
- XI. Encarregar-se do expediente geral do INSTITUTO GERIR SOCIAL, cuidando do recebimento, elaboração, guarda, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;
- XII. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- XIII. Preparar e/ou supervisionar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e demais atividades do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- XIV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO GERIR SOCIAL incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o cargo será ocupado pelo Vice Presidente, na sua ausência pelo Diretor Administrativo e na ausência desse pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

Art. 28º – O INSTITUTO GERIR SOCIAL terá um conselho fiscal que será constituído por 03 (três) membros, cada um com seu respectivo suplente, todos indicados pela Diretoria entre os associados efetivos, sendo eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

§ 3º - O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria, pela Assembleia Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros eleitos terão direito de voz e voto, os suplentes poderão opinar ou propor sugestões e pauta.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEDONAL - R. JOAQUIM SSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12835-MF3P
 Doc. Solicitante: ***921384** - 11/10/2023 05:45
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabeil Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>



Leonardo Pato Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

A. V. V. G. A.
A. V. G. A.
OAB/AL 8.222

§ 5º - As funções dos componentes do Conselho Fiscal, previsto no § 6º deste artigo, são incompatíveis com as de membro da Diretoria.

Art. 29º- Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- I. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria e demais atos da sua competência por força da Lei ou deste Estatuto;
- V. Convocar o Diretor Financeiro ou a Assembleia Geral, quando necessário.

SEÇÃO IV

Da Manutenção do INSTITUTO GERIR SOCIAL e do Patrimônio

Art. 30º - As receitas do INSTITUTO GERIR SOCIAL serão constituídas por:

- I. Contribuições dos seus associados;
- II. Doações em espécie, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções, bens e/ou direitos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais e/ou atividades exercidas pelo INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- IV. Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO GERIR SOCIAL;
- V. Receitas provenientes dos termos de parcerias, contratos e convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- VI. Subvenções Sociais ou repasses provenientes de parcerias entre a administração pública e o INSTITUTO GERIR SOCIAL, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e em termos de fomento, nos moldes do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014;
- VII. Convênios e/ou contratos com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agências nacionais e internacionais, assim como organizações não governamentais;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IX. Contribuições voluntárias dos associados;
- X. Doações, legados e heranças;
- XI. Direitos autorais;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEJAL - R. JOAC PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED/12936-0508
Doc. Solicitante: ***921.364** - 11/10/2023 09:45:10 DO SOMENTE COP O
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Tabelião Yonarz Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.br>



Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14312

Ar: ...
A. Vogado
OAB/AL 8.222

XII. Empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;

XIII. Receitas operacionais.

Parágrafo Único – As doações com ônus ou encargos deverão ser previamente provadas pela Diretoria.

Art. 31º – O patrimônio do INSTITUTO GERIR SOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, devendo ser aplicados no território nacional.

Art. 32º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º – No término dos contratos de Parceria, Gestão, Cooperação e Fomento, os bens permanentes adquiridos para consecução dos planos de trabalho serão ontabilmente apurados e integralizados ao patrimônio do Município ao qual foi desenvolvido o Projeto.

SEÇÃO V

Da Prestação de Contas

Art. 34º – A prestação de contas do INSTITUTO GERIR SOCIAL observará:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas brasileiras de contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a Lei, especialmente quando realizado parcerias, contratos de convênio, Gestão ou similares com a administração pública, da forma que regime jurídico celebrado a definir;

V. Deverá ser feita uma publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no sítio eletrônico da instituição e quando a lei assim determinar, no Diário Oficial do Estado, de forma completa,

Parágrafo Único – Todo o resultado financeiro positivo reverterá, necessariamente, em benefício do próprio INSTITUTO GERIR SOCIAL a ser aplicado em território nacional, ficando vedada qualquer outra destinação e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO VI

Antônio Correia
Advogado
OAB/AL 8.222



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12937-JUEF
Doc. Solicitante: ***921.384.*** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabela: Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.ajal.jus.br>

[Handwritten signature]
Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 174712

Fis. 137
9
Vista

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabelião
Cyra Ribeiro
1º Tabelião Substituto
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

Disposições Transitórias

Art. 35º - Os atuais dirigentes continuarão em seus respectivos cargos até a conclusão dos mandatos, aplicando-se de imediato, *in casu*, o lapso mandatário previsto no §2º, do art. 22.

Art. 36º - Os atuais membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes também permanecerão no cargo até o fim do atual mandato, sendo considerado, desde já, o lapso mandatário previsto no §2º, do art. 22.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 37º - Serão fixados no quadro do INSTITUTO GERIR SOCIAL notícias e atividades realizadas bem como convites, avisos e convocações.

Art. 38º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 39º - No exercício de suas atribuições o INSTITUTO GERIR SOCIAL manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial ao seu Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 40º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos rrf pela Diretoria pelo Regimento Interno e com ratificação da Assembleia Geral.

Art. 41º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na presente data, sem prejuízo do seu registro no cartório competente.

Arapiraca/AL 09 de outubro de 2020.

VALIDANTE COPIA
Poder Judiciário de Alagoas DE AUTENTICIDADE
Selo Digital de AUTENTICACAO/AZUL : AED12636-HU2 DE NOTAS
Doc. Solicitante: *** 921.384.*** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conteúdo autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



0

[Signature]
Arnaldo Carneiro da Silva Neto

[Signature]
Rebeca Albuquerque Gomes da Silva

[Signature]
Oslair Galvão da Silva

[Signature]
Gereon dos Santos Bispo

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

[Signature]
Jesualdo Inácio dos Santos

[Signature]
Márcia Rogéria Pereira Santos

[Signature]
Liliane Albuquerque Gomes da Silva

[Signature]
Antenor Mateus Correia Neto

[Signature]
Leonardo Paulo Appelt

[Signature]
Marília Palmeira Sampaio Correia

[Signature]
Antenor Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

Givaldo Balbino S
CPF: 454.164.274-34
2º Substituto

Serviço do 1º Ofício
Cyra Ribeiro - Oficial
Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Cert. e Av./Marrom ABN22690 - MEHD
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº. 48906 em 12/03/2021. Averbado sob nº. 4 em 12/03/2021. Livro A-23 Registro 1182 folhas 48 De Reg. De Pessoas Jurídicas. Arapiraca, 12/03/2021.



José Leopoldo Cabral De Oliveira Alves

Polyanna Carolina de Lima Martins
Polyanna Carnaúba De Lima Martins
Filho

Eduardo Appelt



Kleber Rocha Calazans

Jacqueline Morais Pontes Appelt
Jacqueline Morais Pontes Appelt

Ana Paula da Silva

Yonara

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2274

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12939-IFWC
 Doc. Solicitante: ***921.384-*** - 11/10/2023 08:46

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO DE 3º OFÍCIO DE NOTAS

Leonardo Pinto Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

Anderson Correia
Advogado
OAB/AL 8.222

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DO ANO DE 2020, ÀS 18 HORAS, PARA DELIBERAR SOBRE A PAUTA APRESENTADA, QUE TRATA DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DE DIRETORIA PARA NOVO MANDATO DO QUADRIÊNIO 2020-2024, E OUTRAS DELIBERAÇÕES DO IDECTA - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR DE ALAGOAS.

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
 Cyra Ribeiro
 Tabela
 Cleber Tatinho Ribeiro
 Tabela - Substituto
 Osvaldo Balduino Silva
 Tabela - Substituto
 Luciano Balduino Silva
 Tabela - Substituto
 Arapiraca - AL

Fls. 139
 9
 Victor



3º OFÍCIO DE NOTAS MACERIAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/2UL : AED12940-892R
 Doc. Solicitante: ***.921.394.** - 11/10/2023 08:46
 Certifica haver conteúdo autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabela Veri: Rua da Silva Rocha
 Confirma autenticado em: https://selo.fialjus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS
 SELLO DE AUTENTICAÇÃO
 VALDO GOMES FOM

Leonardo Paulo Appelt
 Advogado
 OAB-AL 14712

Aos (nove) dias do mês outubro de 2020, às 18:00h (dezoito horas), reuniu-se, na sede do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR DE ALAGOAS – IDECTA, a atual DIRETORIA, devidamente eleita, conforme ata de fundação e eleição, devidamente registrada e averbada no 1º Serviço do 1º Ofício de notas, registro imobiliários, títulos e documentos de Arapiraca, Estado de Alagoas, sob registro no livro A nº 23, Fls. 48, Sob nº de ordem 1182, e a assembleia geral, a qual fora convocada através de edital afixado na sede social do Instituto, situado na com sede social e foro no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Juscelino Kubitschek, nº82, Eldorado, CEP 57.306-160, no dia 10 de setembro do ano de 2020, em primeira chamada, não sendo constado quórum, foi realizada às 18:30h (dezoito e trinta) a segunda chamada, conforme disposição do parágrafo único do art. 25 do Estatuto do IDECTA. A Assembleia geral ordinária e Extraordinária atendeu a convocação da Presidência do Instituto, conforme disposto no art. 24 do Estatuto, com a finalidade de realizar as deliberações quanto aos temas do edital de convocação quais sejam: **A) Alteração e deliberação de nova designação à associação; B) Alteração do objeto social e das atividades principais da associação para adequação à Legislação do MRSOC (Lei Federal nº 13.019/2014) e consequente Reforma do Estatuto – 3ª Alteração. C) Eleição e posse dos membros da nova diretoria eleita para quadriênio 2020-2024.** O presidente fez sua explanação sobre o item "A" da pauta. Destacou que diante da proposta a seguir, que trata de alterações do objeto social e finalidades da associação, consignadas na nova redação do estatuto da associação, se faz necessário a alteração de sua denominação, para adequação de seu nome aos novos objetivos, mais amplos, de forma a adequar a identificação da associação aos novos objetivos propostos. Em seguida apresentou a todos presentes a sugestão de mudança do nome IDECTA – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR DE ALAGOAS para o nome "INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS", nome fantasia "Instituto Gerir Social". Destacou que realizada pesquisa na rede mundial de computadores não foi localizado outros institutos, associações ou afins com mesmo nome. Colocado em votação, após ampla discussão sobre o tema e sanadas todas as dúvidas dos presentes, a alteração do nome da associação foi colocada em votação e aprovada por todos os presentes, passando a partir de então o instituto denominar-se "INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Instituto Gerir Social" – denominando-se por tal nome, a partir de agora, para todos os efeitos, no estatuto e nesta ata como Instituto Gerir Social. Em seguida, o Sr. Presidente convocou os presentes para deliberação sobre o item B do edital. Passou a leitura da proposta de reforma do estatuto destacando a necessidade da alteração do Estatuto Social, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente e para melhor operacionalização dos trabalhos desenvolvidos pelo instituto. As alterações são de suma importância para ampliação da capacidade e competência das atividades da associação, bem como para adequação à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom left.

Antônio Correia
 Advogado
 OAB-AL 14712

Large handwritten signature in the center.

Handwritten signature on the right side.

Handwritten signature and initials at the bottom right.

Fis. 140
e
Visto

UNICÃO DO 1º OFÍCIO
Ribeiro
Tabela
Ribeiro
Substituto
Silva
Substituto
Balbino
Substituto
Balbino
Substituto
Sunamoto
Arapiraca

administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...". A referida legislação permite que a associação firme parceria com órgãos da administração pública, permitindo o aumento da capacidade de captação de custeio as atividades sociais desenvolvidas pela associação, para atingimento dos seus objetivos estatutários. Em seguida, foi distribuído a todos os associados, minutas do estatuto com as alterações necessárias. Após ampla discussão sobre o tema e sanadas todas as dúvidas dos presentes, a reforma estatutária foi colocada em votação e aprovada por todos os presentes, passando a ter o Estatuto a redação constante da minuta anexa, que faz parte da presente ata, para todos os efeitos e foi por todos, ratificada e assinada. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente convocou todos os presentes para tratar do **item C** do edital de convocação, sendo ele a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO GERIR SOCIAL PARA PERÍODO DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 A 13 DE OUTUBRO DE 2024**, em razão do final do mandato da atual diretoria, conforme dispõe o art. 21 do atual Estatuto Social do INSTITUTO GERIR SOCIAL e dar posse a nova diretoria para o próximo quadriênio. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor, Arnaldo Carneiro da Silva Neto, Presidente atual, conforme dispositivo estatutário. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:



3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉJUA - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12941-FPBD
Doc. Solicitante: *** 921.394.-* - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticidade a presente cópia com o original que me foi apresentado
Tabela: Sr. Maria da Silva Rocha
Confirma autenticidade em: https://selo.faj.br

VALDO SOARES
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉJUA

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

- Diretoria:**
- Diretor Presidente:** SR. ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL nº 8.222, e no CPF nº 047.921.384-42;
 - Diretor Vice – Presidente:** SR. LEONARDO PAULO APPELT, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AL nº 14.712 e CPF nº 035.871.734-51
 - Diretor Administrativo:** SRA. MARÍLIA PALMEIRA SAMPAIO CORREIA, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 99001093699 SSP/AL e inscrita no CPF nº 058.243.1984-09;
 - Diretor Financeiro:** SR. JOSÉ LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 052.713.704-96, RG sob o nº 2000001195306 SSP/AL
- Conselho Fiscal**
- Sr. ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO, brasileiro, advogado, inscrito da OAB/AL 9.611, e CPF nº 056.890.704-32;
 - Sr. EDUARDO APPELT, brasileiro, administrador, portador do RG nº 6061349301, inscrito no CPF nº 048.556.274-02;
 - SRA. POLYANNA CARNAÚBA DE LIMA MARTINS, psicóloga, portadora do RG nº 2001006008318 SEDS/AL, inscrita no CPF nº 014.580.824-66;
- Conselheiros suplentes:**

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Antenor Correia
Advogado
OAB-AL 8.222

Large handwritten scribbles and signatures at the bottom of the page.

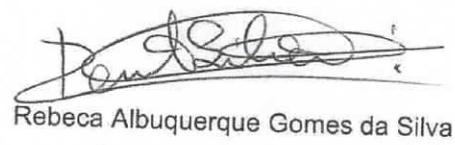
Fls. 141
4
Visão

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabella
Cícero Tadeu Ribeiro
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL

SR. KLEBER ROCHA CALAZANS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 16.410 e CPF nº 075.832.384-04;
Sra. JACQUELINE MORAIS PONTES APPELT, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 008.434.424-50;
Sra. ANA PAULA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 010.801.524-66 e RG nº 99001219253 SESP/AL.

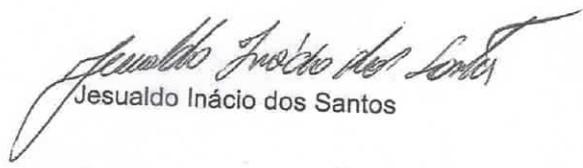
Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá duração de 04 anos, com início em 13 DE OUTUBRO DE 2020 e término em 13 DE OUTUBRO DE 2024, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de POSSE, que se realizará em 13 de outubro de 2020, na sede desta associação. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.


Arnaldo Carneiro da Silva Neto


Rebeca Albuquerque Gomes da Silva


Oslair Galvão da Silva


Geremias dos Santos Bispo


Jesualdo Inácio dos Santos

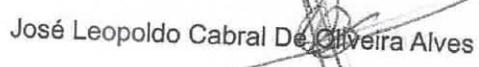

Márcia Rogéria Pereira Santos


Lilliane Albuquerque Gomes da Silva

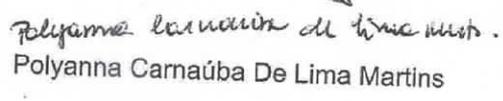

Antenor Mateus Correia Neto


Leonardo Paulo Appelt

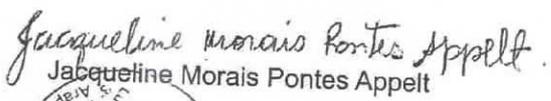

Marília Palmeira Sampaio Correia

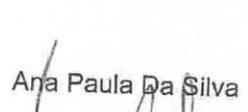

José Leopoldo Cabral De Oliveira Alves


Eduardo Appelt


Polyanna Carnaúba De Lima Martins


Kleber Rocha Calazans Filho


Jacqueline Morais Pontes Appelt


Ana Paula Da Silva

Leonardo Paulo Appelt
Advogado
OAB-AL 14712

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO



3º OFÍCIO DE NOTAS MACIONAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/ZUL : AED1242-UJUD
Doc. Solicitante: ***921.384.*** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Tabella Vagner Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Serviço do 1º Ofício
Cyra Ribeiro - Oficial
Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Cart. e Av./Marrom ABN22691 - P4E1
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº. 48907 em 12/03/2021. Averbado sob nº. 5 em 12/03/2021. Livro A-23 Registro 1162 folhas 46 De Reg. De Pessoas Jurídicas. Arapiraca, 12/03/2021.

SERVIÇO DO 1º OFÍCIO
Cyra Ribeiro
Tabella
Cícero Tadeu Ribeiro
1º Tabelião
Givaldo Balbino Silva
2º Tabelião Substituto
Luciano Balbino Silva
3º Tabelião Substituto
Arapiraca - AL


Antenor Mateus Correia Neto
Advogado

Givaldo Balbino
2º Substituto



QUADRO DE DIRETORES

NOME	CARGO	CPF	PROFISSÃO
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO	PRESIDENTE	047.921.384-42	ADVOGADO
LEONARDO PAULO APPELT	VICE PRESIDENTE	035.871.734-51	ADVOGADO
MARÍLIA PALMEIRA SAMPAIO CORREIA	DIRETORA ADMINISTRATIVA	058.243.184-09	ENFERMEIRA
JOSÉ LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES	DIRETOR FINANCEIRO	052.713.704-96	EMPRESÁRIO

ARAPIRACA/AL, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

INSTITUTO GERIR SOCIAL
PRESIDENTE

Fis. 143
9
Vieira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANTENOR MATEUS CORREIA NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1588294 SSP AL**

CPF: **047.921.384-42** DATA NASCIMENTO: **17/04/1983**

FILIAÇÃO: **JOSE ITALO DE OMENA CORREIA**
MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ CORREIA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02020880517** VALIDADE: **31/03/2032** 1ª HABILITAÇÃO: **10/10/2001**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2232405020



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **MACEIO, AL** DATA EMISSÃO: **01/04/2023**

2232405020

PROIBIDO PLASTIFICAR

ALAGOAS

3843169854
AL02724929

Yonara

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12904-RLYP
Doc. Solicitante: *** 921.384-**- 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelã Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE PARA
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: V Lim Max: V			
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO INSTALAÇÃO: 7534183 CPF: ***.921.38** GDIS LT VERT PARADIZO , 10 , QD J CEP: 57048-375 ANTARES - MACEIO - AL			
		Parceiro de Negócio 14624494	
		Conta Contrato 7534183	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2023	22/09/2023	R\$ 198,63	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/08/2023	13/09/2023	30	10/10/2023



NOTA FISCAL Nº 020963229 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 15/09/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27230912272084000100660000209632291032700341
 Protocolo de autorização: 3272300011485639 -
 15/09/2023 às 11:50:42

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

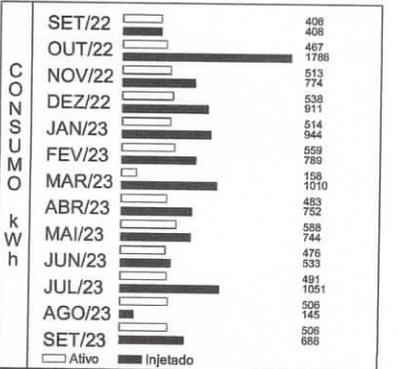
- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 15/08 - 13/09
- O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (506 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012.
- Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.
- Conta contrato geradora 7534183: Saldo do Mês Geral Total: 180,00 , Saldo Acumulado Geral Total: 6783,00 , Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0,00.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	100	1,160900	0,866020	5,13	24,38	116,09
Consumo Isento (kWh)	506	0,866020	0,866020	0,00	0,00	438,18
Devolução - CC 7534183 (kWh)	506		0,866020			438,18-

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	116,09	21,0000	24,38
PIS	91,71	0,9975	0,91
COFINS	91,71	4,6000	4,22

ITENS FINANCEIROS
 Cip-Illum Pub Pref Munic

82,54



Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
36040020971	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	16.454	17.140	1,00	686 kWh
36040020971	Consumo	ATIVO TOTAL	12.308	12.814	1,00	506 kWh

Reservado ao Fisco

192E.3BA3.2F35.923C.8730.937C.F3A3.C05A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3203/23	15/09/2023	

PREVISÃO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIBRE GRÁTIS 0800 082 01 98
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ouvridoria Equatorial: 0800 721 0082
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

ARSAL: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, PIC, DMIC e DCRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir códigos de barras para pagamento
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(82) 2126-9200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Pedir segunda via da fatura

equatorialenergia.com.br

Fis. 145
9

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13550814

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO TITULAR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BR
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 14712

NOME
LEONARDO PAULO APPELT

FILIAÇÃO
TARSO APPELT
JUSSARA TEREZINHA APPELT

NATURALIDADE
CONSTANTINA-RS

RG
98001078381 - SEDS/AL

DATA DE NASCIMENTO
05/07/1980

CPF
035.871.734-51

DATA DE EXPEDIÇÃO
01 17/08/2018

DECLARADOR DE ÓRGÃO E TÍTULO(S)
SIM

FERNANDA MARINHA DE SOUSA SANTOS

Yonara Maria da Silva Rocha

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12906-F6NO
Doc. Solicitante: ***.921.364-**- 11/10/2023 08:45

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VALIDO SO...
SELO DE AUT...
3º OFÍCIO...





Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: V Lim Max: V			
LEONARDO PAULO APPELT INSTALAÇÃO: 11533951 CPF: ***.871.73** R. ELZA SORIANO, 126, AP 1001 ED BRUNO PERRELLI CEP: 57025-778 POCO - MACEIO - AL			
		Parceiro de Negócio 591858	
		Conta Contrato 11533951	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2023	03/10/2023	R\$ 702,62	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/08/2023	26/09/2023	32	25/10/2023



NOTA FISCAL Nº 021377659 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 26/09/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27230912272084000100660000213776592046669685
 Protocolo de autorização: 3272300011984253 -
 26/09/2023 às 07:40:26

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 26/08 - 26/09
- Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	534	1,161199	0,866020	27,42	130,22	620,08	ICMS	620,08	21,0000	130,22
CONSUMOS FINANCEIROS						82,54	PIS	489,86	0,9975	4,89
Consumo Pub Pref Munic							COFINS	489,86	4,6000	22,53

C O N S U M O k W h	SET/22		432
	OUT/22		559
	NOV/22		499
	DEZ/22		601
	JAN/23		525
	FEV/23		572
	MAR/23		722
	ABR/23		603
	MAI/23		669
	JUN/23		572
JUL/23		458	
AGO/23		504	
SET/23		534	

Ativo

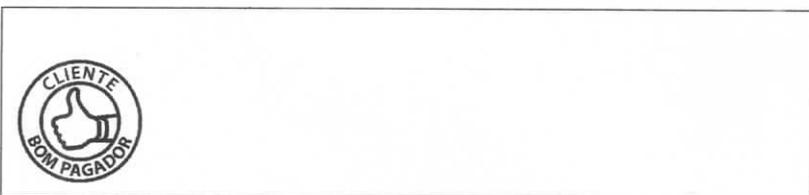
Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
E3164630	Consumo	ATIVO TOTAL	49.125	49.659	1,00	534 kWh

Reservado ao Fisco

074B.1635.51F5.1F77.8653.BF69.15A4.BFA9

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3203/23	26/09/2023	

AVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDIMENTO
 Ligue GRÁTIS 0800 082 01 98
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 18h.
 ARSAL: 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DNIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK	745-5 74593.10046 26569.019016 51013.050268 7 94920000070262	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO	Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	VENCIMENTO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	11533951	03.10.2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
26.09.2023	0202309021377659	
USO DO BANCO	CARTEIRA	NOSSO NÚMERO
RCO	100	01510130502-6
ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	(-) VALOR DOCUMENTO
DMI	N	702,62
ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	(-) DESCONTO ABATIMENTO
R\$		(-) OUTRAS DEDUÇÕES
DATA PROCESSAMENTO	VALOR	(+) MULTA
26.09.2023		(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
		(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
 LEONARDO PAULO APPELT 035.871.734-51

Ficha de Compensação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: MARILIA PALMEIRA SAMPAIO CORREIA
 1ª HABILITAÇÃO: 22/05/2003

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/01/1985 MACEIO - AL
 4ª DATA EMISSÃO: 29/03/2023
 4b VALIDADE: 08/03/2033
 4c ACC: D

4d DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 99001093899 SSP AL

5d CPF: 058.243.184-09
 5ª Nº REGISTRO: 02893436351
 5 CAT. HMG: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: MIGUEL ROCHA SAMPAIO
 MARIA DE FATIMA PALMEIRA SAMPAIO

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

2569738647

Fis. 142
 9

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
ACC				D					
A				D1					
A1				BE					
B		08/03/2033		CE					
B1				C1E					
C				DE					
C1				D1E					

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MACEIO, AL
 ASSINATURA DO EMISSOR:
 63552596756
 AL029483616

ALAGOAS
 SENATARIAN CONTRAN

25 738647

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12506-SBBB
 Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 08:45
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjel.jus.br>

VALIDO SOB O REGISTRO Nº 143
 SELO DE AUTENTICAÇÃO
 3º OFÍCIO DE NOTAS

MARILIA, ESCOLHA UMA DAS OPÇÕES DE PAGAMENTO ABAIXO:



1) PAGAMENTO TOTAL R\$ 134,95	OU	2) PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 20,24	OU	3) PARCELAMENTO DESTA FATURA* 15x de R\$21,37	NUMERO DO CARTÃO 5443.****.****.7337	VENCIMENTO 15/09/2023
----------------------------------	----	----------------------------------	----	--	---	--------------------------

*veja mais opções no verso

DATA	DESCRIÇÃO	ESTABELECIMENTO	CRÉDITO/ DÉBITO R\$
DEMONSTRATIVO			
TRANSAÇÕES REALIZADAS PELO TITULAR:			
MARILIA P SAMPAIO			
14/08/2023	Pagamentos Válidos Normais		-134,95
04/07/2023	Parcela de Compra - Parc.2/4	Renner -96 SH CT IGUAT MA	134,95

DATA DE ENCERRAMENTO PROX. FATURA
05/10

MELHOR DIA COMPRAR PROX. FATURA
06/10

LIMITES - R\$

COMPRAS	900,00
SAQUE EMERGENCIAL*	135,00
SAQUE RÁPIDO	0,00

*Limite incluído no limite de COMPRAS. Uso exclusivo na rede Banco24Horas e bancos Interligados.

ENCARGOS FINANCEIRO

	Juros a.m (%)	Juros a.a (%)	CET a.m (%)	CET a.a (%)
Crédito Rotativo	8,99	705,61	19,62	783,97
Parcelamento de fatura:	15,99	492,99	-	533,13
Saque Emerg.	17,90	621,38	29,64	2.252,5E
Juros Remuneratórios	8,99	705,61	19,62	783,97
Saque Rápido	17,90	621,38	0,00	0,00
Multa:	2,00	-	-	-
Juros de Mora:	1,00	-	-	-
Parc. Emissor:	8,90	122,71	-	141,78

*Encargos máximos próximo período % a.m. = 20,99
IOF adicional 0,00820% ao dia + 0,38%
IOF compras exterior = 5,38%
Cobrado apenas nos pagamentos realizados após a data do vencimento.

MENSAGEM

Prezado cliente, em caso de atraso, serão cobrados os encargos: multa de 2%, juros de mora de 1% a.m., e juros remuneratórios, exceto no caso de parcelamento do saldo devedor da fatura decorrente do rotativo, que os juros remuneratórios serão os que foram pactuados nesta operação. Atrasos acima de 60 dias podem bloquear definitivamente seu cartão.

RESUMO DA FATURA EM R\$

Saldo Anterior (+)	134,95
Pagamentos / Créditos (-)	134,95
Saldo Financiado (=)	0,00
Compras / Débitos (+)	134,95
Total R\$	134,95

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidente sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. O campo saldo financiado apresenta o valor em aberto no momento do fechamento da fatura, considerando os pagamentos/créditos realizados até o corte.

MUITO IMPORTANTE

As despesas que constam na fatura não contemplam as compras na opção cartão. Assim, dentro de um mesmo período de vencimento do Meu Cartão, você poderá ter que pagar, além da fatura, um ou mais cartões correspondentes a esta opção. Pagando qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura, sobre a diferença incidirão os encargos de financiamento, que serão demonstrados na próxima fatura e terão o valor máximo de 21,76.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Capitais e regiões metropolitanas: 3094 5060
Demais localidades: 0800 973 6537

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)
Em caso de dúvidas, reclamações e sugestões: 0800 600 6601

Ouvidoria
Atendimento das 10h às 16h, somente em dias úteis de posse do protocolo. 0800 727 0127

Cartão de crédito para usar no Renner e em qualquer lugar do mundo. Facilidade do app Lojas Renner para acompanhamento de fatura digital.

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	Nosso Número: 1144974389-1	Vencimento: 15/09/2023
Pagador:	Nº do Documento: 1144974389	Valor: R\$ 134,95



033-7 03399.87869 70400.114495 74389.101010 1 0000000000000				Vencimento	15/09/2023
Local de Pagamento					
PAGÁVEL NAS LOJAS RENNER OU QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					
Beneficiário				CNPJ	
Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A.				27.351.731/0001-38	
Av. Dolores Alcaras Caldas, 90 - 10º andar - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.					
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número (Ref. Do Cliente)
06/09/2023	1144974389	BCC	N	06/09/2023	1144974389-1
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	101	R\$			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário.)					
Prezado cliente, para pagamentos inferiores ao valor mínimo, a conta será considerada ainda em atraso, incluindo a cobrança de encargos conforme descrito em contrato. Os encargos referentes ao atraso do pagamento, serão debitados na sua próxima fatura.					
Sr. Caixa, não receber valor superior ao saldo atual da fatura. Não receber pagamento após 30 dias de vencimento. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.					
Dica de segurança: Confira os 5 primeiros números da linha digitável. Eles sempre deverão corresponder ao código do banco Santander 03399.					
(-) Desconto					
(-) Outras Deduções / Abatimento					
(-) Mora / Multa / Juros					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador **MARILIA PALMEIRA SAMPAIO** CPF: 058.243.184-09
VERT PARADISO, 100 QD J LT 10
57048375 - ANTARES - MACEIO - AL



Handwritten signature

Fls. 149
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

1ª HABILITAÇÃO
22/04/2003



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/08/1984 MACEIO - AL

4a DATA EMISSÃO
09/03/2023

4b VALIDADE
08/03/2033

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2000001195306 SSP AL

4d CPF
052.713.704-96

5 Nº REGISTRO
02840058060

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES FILHO

VERA LUCIA CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 5%				D			
A				D1			
A1				BE			
B		08/03/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR
MARCO FIREMAN
DIRETOR PRESIDENTE

LOCAL
MACEIO, AL

12890705414
AL029492149

ALAGOAS

2569625374

2569625374

VÁLIDO SOMENTE SE
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉIO/AL

Yonara Maria da Silva Rocha

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12907-S3SY
Doc. Solicitante: ***921.384** - 11/10/2023 08:45



Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Handwritten signature

Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

JOSE LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

AV DES VALENTE DE LIMA, 537 AP 108 ED LIFE - JATIUCA

CEP 57.035-556 - MACEIO - AL

CPF **2.713.***-** RG 2000001195306 SSP AL 26-08-09

Roteiro: 001.20.08.013100 Seu Código **1434302-9**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modallid.	Tarifária	Medidor	Poste	
22/06/2022	26/07/2022	28	Normal	Residencial Normal	Trifásica	B1 Resid Kwh		E3240328		
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
24/06/2022	17602	1,00000								
27/05/2022	17335									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Tar. sem Impostos (R\$)	Valor (R\$)
05/2022	360	TUSD (*)	Consumo 267 kWh a 1,040527	0,750490	277,82
04/2022	236	TE (*)	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		37,27
03/2022	368	Transmissão			
02/2022	348	Encargos			
01/2022	398	Tributos			
12/2021	431	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição			
11/2021	370	(*) TE=Tarifa de Energia			
10/2021	373				
09/2021	349				
08/2021	279				
07/2021	288				
06/2021	312				
Média 12 meses	342				



Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)	Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
277,82	27,00	75,01	06/2022	0	18/07/2022	315,09
Pis 0,2100% R\$ - 0,43		Cofins 0,9800% R\$ - 1,99				
Reserv.Fisco CC5B.F9D3.CF77.0900.CDD7.23CB.BB4C.B8B9						

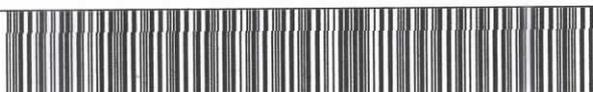
=> Tensão Contratada - 380V Faixa Adequada - 346 a 399V
=> Reajuste Tarifário médio de 19,88% a partir de 03/05/2022,
=> conforme REH ANEEL nº 3.033/2022
=> Ligue para 0800 082 0196 e faça opção de vencimento de sua conta 1 3 6 8 11 14 16 18 21 24 26 28

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora. 0

1-9 00190.00009 03373.381007 16064.866177 5 90500000031509

Local pagamento	PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA				Vencimento	18/07/2022	Pague através do PIX. É mais facilidade para você.
Beneficiário	Equatorial Energia Alagoas				Agência / Código do Beneficiário	XXXX / XXXXXX-X	
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902	CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8				Nosso Número	33733810016064866	Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	(=) Valor do Documento (R\$)	315,09	
22/06/2022	70.702.977	01	N	22/06/2022	(-) Desconto		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(-) Outras Deduções/Abatimento		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(+) Mora/Multa/Juros		
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado		

Pagador	JOSE LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES	CPF: **2.713.***-**	UC	Mês/Ano	Nº	TC
AV DES VALENTE DE LIMA, 537 AP 108			1434302-9	06/2022	0	8
Sacador/Avalista						



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	21.544.469/0001-61	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8F.8F.1D.C0.C3.AF.6A.BE.DA.A5.AF.97.A3.5F.60.93.45.E4.D7.15	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	03983633404	ALENOIR BARBOSA PINTO:03983633404	617941932038717536 7	18/01/2023 a 18/01/2024	Não
Procurador	03983633404	ALENOIR BARBOSA PINTO:03983633404	617941932038717536 7	18/01/2023 a 18/01/2024	Sim

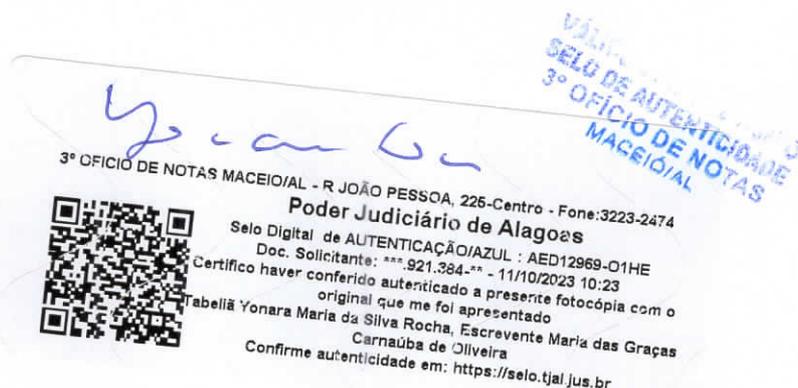
NÚMERO DO RECIBO:

8F.8F.1D.C0.C3.AF.6A.BE.DA.A5.AF.9
7.A3.5F.60.93.45.E4.D7.15-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/06/2023 às 14:52:38

F4.6F.ED.07.97.07.7E.DE
11.13.D1.8D.2C.36.0C.03

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.544.469/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Fis. 152
 9

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.758,08	R\$ 27.476.152,93
MUNICIPIO DE PIACABUCU-AL		R\$ 0,00	R\$ 12.572.216,13
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO-AL		R\$ 0,00	R\$ 10.072.503,97
MUNICIPIO DE JUNDIÁ-AL		R\$ 0,00	R\$ 2.574.408,33
MUNICIPIO DE COQUEIRO SECO-AL		R\$ 0,00	R\$ 1.123.610,76
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL		R\$ 0,00	R\$ 1.133.413,74
DOACOES NAO GOVERNAMENTAIS		R\$ 1.758,08	R\$ 0,00
PESSOAS FISICAS			
(-) (-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (49.908,38)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (27.988,16)
(-) 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (3.177,30)
(-) FERIAS		R\$ (0,00)	R\$ (4.265,02)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (7.416,74)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (2.239,05)
(-) VALES TRANSPORTES		R\$ (0,00)	R\$ (4.518,60)
(-) PIS FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (303,51)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (235,92)	R\$ (26,84)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (235,92)	R\$ (26,84)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (7.660,53)	R\$ (4.664,38)
(-) DEMAIS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (7.660,53)	R\$ (4.664,38)
(-) (-) DESPESAS COM ASSOCIADOS		R\$ (0,00)	R\$ (24.809.449,67)
(-) ADMINISTRACAO		R\$ (0,00)	R\$ (6.981.506,80)
(-) ASSISTENCIA SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (244.775,10)
(-) EDUCACAO		R\$ (0,00)	R\$ (739.549,88)
(-) SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (3.422.844,08)
(-) ADMINISTRACAO		R\$ (0,00)	R\$ (2.980.490,26)
(-) ASSISTENCIA SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (361.812,35)
(-) SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (5.936.976,57)
(-) ADMINISTRACAO		R\$ (0,00)	R\$ (1.255.941,20)
(-) SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (1.102.433,69)
(-) ADMINISTRACAO		R\$ (0,00)	R\$ (783.544,13)
(-) ASSISTENCIA SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (61.589,72)
(-) SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (164.044,73)
(-) CAMARA MUNICIPAL		R\$ (0,00)	R\$ (773.941,16)
(-) (-) DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (16.211,90)	R\$ (1.283.649,96)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (6.529,68)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (2.447,25)
(-) DESPESAS COM TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (1.096,37)
(-) INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (489,00)
(-) MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (3.960,00)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (0,00)	R\$ (499,29)
(-) MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R\$ (675,00)	R\$ (1.329,41)
(-) DESPESAS COM ALIMENTACAO		R\$ (0,00)	R\$ (86.286,24)
(-) CUSTAS E EMOLUMENTOS		R\$ (1.639,95)	R\$ (9.788,02)
(-) SERVICOS PRESTADOS PF		R\$ (0,00)	R\$ (133,36)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R\$ (13.500,00)	R\$ (43.856,19)
(-) DESPESAS COM VIAGENS E ESTADAS		R\$ (0,00)	R\$ (801,00)
(-) CONSERVACAO E MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (150,00)
(-) CONSERVACAO E MANUTENCAO DE BENS E INSTALACOES		R\$ (0,00)	R\$ (1.929,00)
(-) SEGURANCA PATRIMONIAL		R\$ (0,00)	R\$ (2.960,00)
(-) MULTAS		R\$ (250,00)	R\$ (2,71)
(-) ALUGUEIS DE IMOVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (44.850,00)
(-) MATERIAIS DIVERSOS		R\$ (100,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (46,95)	R\$ (526,55)
(-) DESPESAS COM SOFTWARE		R\$ (0,00)	R\$ (41.300,00)
(-) HONORARIOS ADVOCATICOS		R\$ (0,00)	R\$ (30.612,00)
(-) MATERIAIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (830.442,72)
(-) DESPESAS COM CONSULTORIA E ASSESSORIA		R\$ (0,00)	R\$ (143.837,04)
(-) ALUGUEIS DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (29.824,13)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 27,60
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 27,60
SUPERAVIT OU (-) DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ (22.350,27)	R\$ 1.328.481,30
SUPERAVITS DO EXERCICIO		R\$ (22.350,27)	R\$ 1.328.481,30



3º OFÍCIO DE NOTAS MACIELOAL - RUA JOÃO PESSOA, 228-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICACAO/AZUL : AED13030-FSOV

Doc. Solicitante: ***.921.354.- - 11/10/2023 11:14

Certifico haver confiado autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Abelila Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carralho de Oliveira

Confirme autenticidade em: https://selo.tjalu

SELO DE AUTENTICACAO
 3º OFÍCIO DE NOTAS MACIELOAL

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8F.8F.1D.C0.C3.AF.6A.BE.DA.A5.AF.97.A3.5F.60.93.45.E4.D7.15-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDs
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.544.469/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Fis. 153

9

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.752,57	R\$ 1.343.592,32
CIRCULANTE		R\$ 2.752,57	R\$ 1.343.592,32
DISPONIVEL		R\$ 1.752,57	R\$ 257.098,58
CAIXA GERAL		R\$ 100,00	R\$ 390,00
CAIXA		R\$ 100,00	R\$ 390,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.652,57	R\$ 103.792,64
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MAS) - C/C 5333-6		R\$ 1.652,57	R\$ 0,00
GEF PIACABUCU (ADM) - C/C 5383-2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF PIACABUCU (EDU) - C/C 5380-8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF PIACABUCU (SAU) - C/C 5379-4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF PIACABUCU (SOC) - C/C 5381-6		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF SAO SEBASTIAO (ADM) - C/C 5390-5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF SAO SEBASTIAO (SAU) - C/C 5392-1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEF SAO SEBASTIAO (SOC) - C/C 5393-0		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB PIACABUCU (ADM) - CC 90523-2		R\$ 0,00	R\$ 480,00
BB PIACABUCU (EDU) - CC 90526-7		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB PIACABUCU (SAU) - CC 90524-0		R\$ 0,00	R\$ 9,16
BB PIACABUCU (SOC) - CC 90525-9		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB JUNDIA (SAU) - CC 90554-2		R\$ 0,00	R\$ 13.585,36
BB JUNDIA (ADM) - CC 90553-4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB SAO SEBASTIAO (SOC) - CC 89962-3		R\$ 0,00	R\$ 6.630,99
BB SAO SEBASTIAO (ADM) - CC 89960-7		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB SAO SEBASTIAO (SAU) - CC 89961-5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB COQUEIRO SECO (SAU) - CC 92158-0		R\$ 0,00	R\$ 14.400,78
BB COQUEIRO SECO (ADM) - CC 92156-4		R\$ 0,00	R\$ 43.264,29
BB COQUEIRO SECO (SOC) - CC 92157-2		R\$ 0,00	R\$ 6.297,11
BB SAO MIGUEL (CAM) - CC 90555-0		R\$ 0,00	R\$ 19.124,95
APLICACAO FINANCEIRA DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 152.915,94
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MASTER)		R\$ 0,00	R\$ 71.915,14
CEF TITULO DE CAPITALIZACAO - PIACABUCU (ADM)		R\$ 0,00	R\$ 200,00
CEF TITULO DE CAPITALIZACAO - PIACABUCU (EDU)		R\$ 0,00	R\$ 100,00
CEF TITULO DE CAPITALIZACAO - PIACABUCU (SAU)		R\$ 0,00	R\$ 150,00
CEF TITULO DE CAPITALIZACAO - PIACABUCU (SOC)		R\$ 0,00	R\$ 150,00
CEF TITULO DE CAPITALIZACAO - SAO SEBASTIAO (ADM)		R\$ 0,00	R\$ 100,00
BB RF SIMPLES AGIL - PIACABUCU (ADM)		R\$ 0,00	R\$ 26,90
BB RF SIMPLES AGIL - PIACABUCU (SAU)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BB RF SIMPLES AGIL - JUNDIAI (ADM)		R\$ 0,00	R\$ 6.412,78
BB RF SIMPLES AGIL - SAO SEBASTIAO (ADM)		R\$ 0,00	R\$ 10.263,07
BB RF SIMPLES AGIL - SAO SEBASTIAO (SAU)		R\$ 0,00	R\$ 63.508,05
BB RF SIMPLES AGIL - PIACABUCU (EDU)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS REALIZAVEIS		R\$ 1.000,00	R\$ 1.086.493,74
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.000,00	R\$ 1.086.493,74
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1.086.493,74
WD CONSULTORIA		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS IMPORTADOS A CLASSIFICAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO SALARIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 2.752,57	R\$ 1.343.592,32
CIRCULANTE		R\$ 26.275,00	R\$ 38.633,45
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO		R\$ 26.275,00	R\$ 38.633,45
BENEFICIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 5.223,53
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.004,06
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.828,97
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 347,11
PIS FOLHA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 43,39
FORNEDORES DE MATERIAIS E SERVICOS		R\$ 275,00	R\$ 6.060,00
CONTHABIL SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S		R\$ 275,00	R\$ 6.060,00
PROVISOS TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 4.265,02
PROVISAO PARA 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISAO PARA FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 4.265,02
CRÉDITOS POR CONTRATO DE MUTUO		R\$ 26.000,00	R\$ 23.084,90
LEONARDO PAULO APPELT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (-) PATRIMONIO LIQUIDO SOCIAL		R\$ (23.522,43)	R\$ 1.304.958,87
(-) SUPERAVITS OU (-) DEFICITS ACUMULADOS		R\$ (23.522,43)	R\$ 1.304.958,87
SUPERAVITS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.328.481,30
SUPERAVITS DO EXERCICIO FINDO		R\$ 0,00	R\$ 1.328.481,30
(-) (-) DEFICITS ACUMULADOS		R\$ (23.522,43)	R\$ (23.522,43)
(-) (-) DEFICITS DO EXERCICIO FINDO		R\$ (23.522,43)	R\$ 0,00
(-) (-) DEFICITS ACUMULADOS		R\$ (1.172,16)	R\$ (23.522,43)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8F.8F.1D.C0.C3.AF.6A.BE.DA.A5.AF.97.A3.5F.60.93.45.E4.D7.15-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Página 1 de 1



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOAL R. João Pessoa, 226-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13029-X861

Doc. Solicitante: xxx:921384-xx - 11/10/2023 11:14

Certifico haver conteúdo autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelita Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças

Carradas de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

SELO DE
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOAL

[Handwritten signature]



**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL**



CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para fins do disposto no art. 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, expressamente para os devidos fins, que possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.**


Antenor Mateus Correia Neto
Presidente
INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21.544.469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social – IGFDS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CORURIFE



VALIDO COMENTE
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓ/AL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOAO PESSOA, 276-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12898-S2EY
Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 08:46
Certifico haver conteúdo autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelig Yonara Marie da Silva Rochz
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIFE/AL E O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.479.804/0001-02, com sede na Praça Castro de Azevedo, nº 6, Centro, Coruripe, Alagoas, neste ato representada pelo seu Presidente e representante legal, Dalmo Porto Souza, residente e domiciliado no Povoado Pindorama, Zona Rural, Coruripe, Alagoas, e **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitshek de Oliveira, 82, Eldorado, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado, por Antenor Mateus Correia Neto, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização do projeto Plenário Participativo que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil



e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

Praça Dr. Castro Azevedo, 6 - Centro
Coruripe - Alagoas - 57230-000

CNPJ: 12.479.804/0001-02

coruripe.al.leg.br

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIO/AL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12899-U3H4

Doc. Solicitante: ***.921.384-**-11/10/2023 08:45

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o

original que me foi apresentado

Tabelli Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉIO/AL

Handwritten signature

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor de **R\$ 224.480,00 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) mensais, sendo R\$ 2.693.760,00 (dois milhões seis centos e noventa e três mil e setecentos reais) anual**, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A **INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do **INSTITUTO**, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S): 001.01.031.0001.2001 -
Manutenção da Câmara Municipal

Praça Dr. Castro Azevedo, 6 - Centro
Coruribe - Alagoas - 57230-000

CNPJ: 12.479.804/0001-02

coruribe.al.leg.br

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12900-014P

Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 08:45

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



VÁLIDO PARA O
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Yonara Maria da Silva Rocha

ELEMENTO(S) DE DESPESAS: .3.3.3.9.0.92.99.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O **INSTITUTO** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 15 de 02 de 2023 à 15 de 02 de 2024.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Coruripe-AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Coruripe/AL, 15 de fevereiro de 2023

DALMO PORTO SOUZA
PRESIDENTE

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
INSTITUTO GERIR SOCIAL

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21.544.469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Testemunhas:

Ediegina dos Santos Martins
Nome:
CPF nº. 113.380.504-35

Rosmeide Puelhada Rocha
Nome:
CPF nº. 460.555.924-87

Compareceu ao presente ato, o Diretor Geral, o Sr. Robson da Silva Santos, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

ROBSON DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO GERAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12903-VT4D
Doc. Solicitante: ***.921.384.-** - 11/10/2023 08:45
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Taboili Yonara Maria de Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Praça Dr. Castro Azevedo, 6 - Centro
Coruripe - Alagoas - 57230-000

CNPJ: 12.479.804/0001-02

coruripe.al.leg.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000013000010020 /2023

VÁLIDO QUANTO AO
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12966-CFMC

Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 08:46

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MARAGOGI - AL E O INSTITUTO GERIR DE
FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GERIR
SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 21.544.469/0001-61 -
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.312.563/0001-83, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, S/N, Centro- Maragogi - AL CEP: 57.955-000, neste ato representado por o presidente o Sr. ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ inscrito no CPF059.432.324-00 e portador da identidade RG nº 2002005024875 SSP/AL, doravante denominada INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GERIR SOCIAL, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.544.469/0001-61 com sede na Rua Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, bairro Eldorado - Arapiraca - AL - CEP: 57306-160 - contato: 82 988416873 neste ato representado, por Antenor Mateus Correia, inscrito no CPF:047.923.384-42, residente e domiciliado no LT VERT PARADIZIO, 10 QD J - CEP: 57048-375, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO DA PARA FORTALECER O SISTEMA DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000

CNPJ: 24.312.563/0001-83
 (82) 3296-2474

maragogi.al.leg.br
 @camara_maragogi



OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Fis. 162
9

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

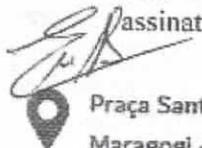
f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;



[Handwritten mark]



d - prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

1 - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de **RS 222.477,95 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavo) mensais, sendo R\$ 2.669.735,40 (dois milhões e seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) anual**, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL

3.3.5.0.43.00.00.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Fis. 163

✓

Via: //

Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12953-3065

Doc. Solicitante: ***.921.384.** - 11/10/2023 08:46

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL
SELO DE AUTENTICAÇÃO/AZUL



VALIDO PARA AUTENTICAÇÃO DE
SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

Fjs. 164
9

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 31 de março de 2023 à 31 de março de 2024.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da



SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maragogi - AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maragogi - AL, 31 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

CNPJ/MF sob o 24.312.563/0001-83

ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ

CPF059.432.324-00

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21.544.469/0001-61

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GERIR SOCIAL

CNPJ sob o nº 21.544.469/0001-61

ANTENOR MATEUS CORREIA

CPF:047.923.384-42

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.

Nome:

CPF nº.



Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000



CNPJ: 24.312.563/0001-83
(82) 3296-2474



maragogi.al.leg.br

@camara_maragogi



Fis. 166
9

Compareceu ao presente ato, o 1º Secretário da Câmara Municipal de Maragogi – AL. Sr. Jozemir Cavalcante da Silva Júnior, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR
1º Secretário

Yonare

**VÁLIDO SOMENTE POR O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL**

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12950-8ILA
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 08:45

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabellã Yonare Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 10/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - AL, E O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GERIR SOCIAL - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ATRAVÉ DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.479.895/0001-78, com sede na Rua Dr. Rômulo de Almeida, n.º 07 - Centro, Alagoas, neste ato representada pelo seu Presidente e representante legal, Sr. Diney Soares Torres Neto, residente e domiciliado neste município e o INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GERIR SOCIAL, doravante denominada ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 82, Eldorado, Arapiraca/AL, neste ato representado, por Antenor Mateus Correia Neto, inscrito no CPF N.º inscrito no CPF n.º 047.921.384-42 e OAB/AL 8222, residente e domiciliado na Rua Pedro Americo, 756, Poço, Maceió/AL, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização ao Projeto ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA, que visa fortalecer o Sistema DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

- a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referentes a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

F/Js. 168
e
Vice



ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 186.324,21 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) mensais, sendo R\$ 2.235.890,52 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: - Câmara Municipal de São Miguel dos Campos

UNIDADE: 0001 - Câmara Municipal de São Miguel dos Campos.

FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S): 01.0001.01.031.0000.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO(S) DE DESPESAS: 3390.39.79.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias,

SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Fis. 169
2

Vic.



ESTADO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir da data de assinatura deste termo.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Fis. 170
e



ESTADO
CÂMARA MUNICIPAL DE

Selo de Autenticidade
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

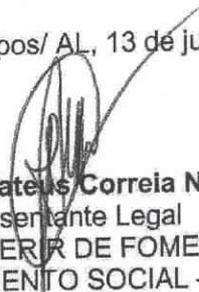
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel dos Campos, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel dos Campos/ AL, 13 de julho de 2022.


Diney Soares Torres Neto
Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS


Antenor Mateus Correia Neto
Representante Legal
INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR
SOCIAL

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.

Nome:

CPF nº.

Compareceu ao presente ato, o Diretor Administrativo, Sr. **Ítalo Reinaldo Batista de Araújo**, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.


Ítalo Reinaldo Batista de Araújo
Diretoria Administrativa



3º OFÍCIO DE NOTAS MACIÇAL - R. JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL: AED19A3-FAZ

Doc. Solicitante: ... 921.394-... - 11/10/2023 08:46

Certifico haver conferido autenticado e presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabella Yonara Maria da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://seio.tal.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º O.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022 – C.P./PMSS.

Fis. 172

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O **INSTITUTO GERIR DE FOMENTOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS-CNPJ: 21.544.469/0001-61**– ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.247.631/0001-99, com sede na Rua, Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião, Alagoas, neste ato representada pelo seu Prefeito e representante legal, José Pacheco Filho, inscrito no CPF sob o n.º 061.548.834-04 residente e domiciliado na Av. Carlos do Vale Ferro, 111, Centro, São Sebastião, Alagoas e o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º. **21.544.469/0001-61**, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 82, Bairro Eldorado, Arapiraca/AL, neste ato representado, por Antenor Mateus Correia Neto, inscrito no CPF sob o n.º 047. 921.384-42, residente e domiciliado no LT VERT PARADIZO, 10 QD J, Antares, CEP 57.048-375, Maceió/AL, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA **ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL**, que visa fortalecer o Sistema de Municipal de Gestão no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

- a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;





f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de:

- **Secretaria municipal de Educação** – R\$ 87.835,00 (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais);
- **Secretaria Municipal de Saúde** – R\$ 565.167,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e quatro centavos);
- **Secretaria Municipal de Administração** – R\$570.651,43 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – R\$ 98.896,24 (noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

Perfazendo um valor mensal de **R\$ R\$ 1.322.549,71** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), **sendo R\$ 15.870.596,54** (quinze milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) **anual**, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A **INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do **INSTITUTO**, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrentes de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

1. Função Programática: 04.122.001.2003 – Manutenção das Ações Sec. Municipal de Administração
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
2. Função Programática: 04.123.001.2004 – Manutenção das Ações Sec. Municipal de Finanças
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
3. Função Programática: 10.122.0001.6001 – Manutenção das Ações Sec. Municipal de Saúde
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;





4. Função Programática: 10.125.0004.6044 – Manutenção das Ações Conselho Municipal de Saúde
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
5. Função Programática: 10.301.0004.5010 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
6. Função Programática: 10.301.0004.6010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
7. Função Programática: 10.301.0004.6003 – Bloco de Atenção Básica – PAB Fixo
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
8. Função Programática: 10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica - PSF
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
9. Função Programática: 10.301.0004.6007 – Bloco de Atenção Básica – Saúde Bucal
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
10. Função Programática: 10.302.0004.6005 – Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. Hospitalar – Teto Financeiro
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
11. Função Programática: 10.302.0004.6032 – Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. Hospitalar – CAPS
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
12. Função Programática: 10.302.0004.6048 – Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. Hospitalar – SAMU
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
13. Função Programática: 12.361.0001.2005 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação.
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
14. Função Programática: 20.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
15. Função Programática: 15.122.0001.2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Viação e Obras
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
16. Função Programática: 08.122.0001.6012 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
17. Função Programática: 08.244.0003.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
18. Função Programática: 08.243.0003.6025 – Ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
19. Função Programática: 08.244.0003.6027 – Bloco da Gestão do PBF e do cadastro Único – IGD/PBF
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;
20. Função Programática: 08.244.0003-6028 – Bloco da Gestão do SUAS – IGD/SUAS





- a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
- 21. Função Programática: 08.244.0003.6050 – Bloco de Proteção Social Especial – Média Complexidade
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
- 22. Função Programática: 15.452.0001.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
- 23. Função Programática: 27.122.0001.2019 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
- 24. Função Programática: 13.122.0001.2030 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

PR
RU
CN
cpl



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12947-TM48
Doc. Solicitante: ***.921.384.** - 11/10/2023 08:45
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelã Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjzljus.br>

VÁLIDO COM
SELG DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL - ALAGOAS

www.saosebastiao.al.gov.br

[Handwritten signatures and marks]



Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 31 de janeiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PF
RL
CN
CD

Yonara Marin da Silva Rocha
3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIO/AL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12957-MV18

Doc. Solicitante: ***921.384-**-11/10/2023 08:45

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o

original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Marin da Silva Rocha

Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>



SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉIO/AL

ADMINISTRAÇÃO
- ALAGOAS

www.saosebastiao.al.gov.br



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião, AL 31 de Janeiro de 2022.

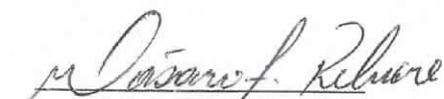


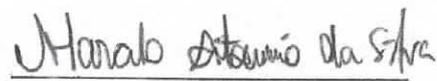
José Pacheco Filho
Prefeito Municipal



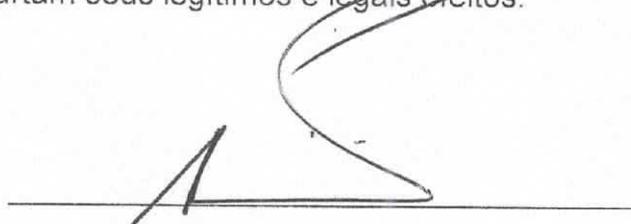
INSTITUTO GERIR DE FOMENTOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDs - CNPJ
sob o nº. **21.544.469/0001-61**
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Testemunhas:


Nome: **CASARÃO FELIX RIBEIRO**
CPF nº. **039.625.154-45.**


Nome: **MARCELO ANTONIO DA SILVA**
CPF nº. **034.275.194.81**

Compareceu ao presente ato, o Secretário de Administração, Sr. Sylvio Fábio Tavares Rodrigues, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.



Sylvio Fábio Tavares Rodrigues
Secretário de Administração
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO/AL
31/2021



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOAO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12956-DRFK
Doc. Solicitante: ***.921.384.** - 11/10/2023 08:46
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://seio.tjal.jus.br>

PAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASTIÃO – ALAGOAS
-1561 www.saosebastiao.al.gov.br –

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2021 – C.P./PMP.



SELO DE AUTENTICAZÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL


3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOAO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAZÃO/AZUL : AED12949-68QJ
Doc. Solicitante: ***.921.384-42 - 11/10/2023 08:45
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tsbellã Yonara Maria da Silva Rocha
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.247.268/0001-01, com sede na Praça São Francisco de Borja, S/N, Centro. Piaçabuçu/AL, neste ato representada pelo seu Prefeito e representante legal, Djalma Guttemberg Siqueira Breda, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 272.204– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, residente e domiciliado nesta Cidade, Alagoas e o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 21.544.469/0001-61, com endereço na Rua Juliano Kubitscheck, nº 82, Eldorado, Arapiraca/AL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTENOR MATEUS CORREIA NETO**, inscrito no CPF nº 047.921.384-42, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a operacionalização do programa Piaçabuçu Eficiência e Gestão, para fortalecer o sistema municipal de administração no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.



VALIDAR
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL

Fis. 180
11/10/2023

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

ver

J.

[Handwritten signature]



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3226-2474
Poder Judiciário de Alagoas
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13017-BB12
 Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 10:23
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabeilã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
 Carnaúba de Oliveira
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VÁLIDO SOB O Selo de Autenticidade

MUNICÍPIO DE PIAÇABUCU
 Prefeitura Municipal de Piaçabuçu
 Praça São Francisco de Borja, S/N,
 Centro, Piaçabuçu/AL.
 CEP: 57.210-000
 CNPJ/MF: 12.247.268/0001-01
 Fone: 82. 3552-1155
 Email: ascom@piacabucu.al.gov.br



f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 512.140,40 (quinhentos e doze mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos) mensais, sendo R\$ 6.145.684,80 (seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

Poder: 2 - Poder Executivo
 Órgão: 0200 - GABINETE DO PREFEITO
 UO: 0202 - GABINETE DO PREFEITO
 Dotação: 04.122.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 UO: 0303 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Poder: 2 - Poder Executivo
 Dotação: 02.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0400 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA
 UO: 0404 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA
 Poder: 2 - Poder Executivo

Handwritten signatures and initials, including a large blue signature and the number '3'.



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13016-ARV9
 Doc. Solicitante: ***.921.384.** - 11/10/2023 10:23
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabelã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carraúba de Oliveira
 Confirme a autenticidade em: <https://seio.tjal.jus.br>

VÁLIDA
 SELO DE AUTENTICAÇÃO
 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL

REFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
 Praça São Francisco de Borja, S/N.
 Centro. Piaçabuçu/AL.
 CEP: 57.210-000
 CNPJ/MF: 12.247.268/0001-01
 Fone: 82. 3552-1155
 Email: ascom@piacabucu.al.gov.br

Dotação: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA GERAL DO MUNICIPIO
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fis. 182

Órgão: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UO: 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Dotação: 04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UO: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Dotação: 04.123.0011.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E DES.ECONOMICO
 UO: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E DES.ECONOMICO
 Dotação: 23.695.0001.2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E DES.ECONOMICO
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
 UO: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
 Poder: 2 - Poder Executivo
 Dotação: 15.122.0001.2057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
 Dotação: 26.782.0016.2061 - MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS
 UO: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS
 Poder: 2 - Poder Executivo
 Dotação: 27.122.0001.2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 1600 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
 UO: 1616 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
 Dotação: 18.122.0001.2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SEC.MUN.DETURISMO, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS
 Dotação: 23.695.0006.2051 - APOIO A EVENTOS TURISTICOS
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 UO: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Poder: 2 - Poder Executivo
 Dotação: 20.122.0001.2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 1800 - SEC. MUNICIPAL DE COMPRAS, CONVENIOS E LICITAÇÕES
 UO: 1818 - SEC. MUNICIPAL DE COMPRAS, CONVENIOS E LICITAÇÕES
 Poder: 2 - Poder Executivo
 Dotação: 04.122.0001.2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMPRAS, CONVENIOS E LICITAÇÕES

Handwritten mark

4

Confirme autenticidade em: <https://seio.fjaljus.br>
Carnaluba de Oliveira
Tabela Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
original que me foi apresentado
Certifico haver conteúdo autenticado a presente fotocópia com o
Doc. Solicitante: ***921.384*** - 11/10/2023 10:23
Selo Digital de AUTENTICACÃO/AZUL: AED13016-PZDR
Poder Judiciário de Alagoas
3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIOAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUCU
Praça São Francisco de Borja, S/N.
Centro. Piaçabuçu/AL.
CEP: 57.210-000
CNPJ/MF: 12.247.268/0001-01
Fone: 82. 3552-1155
Email: ascom@piacabucu.al.gov.br

339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SELO DE AUTENTICACÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉIOAL
Pessoa Jurídica

Fis. 183
2

Órgão: 2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UO: 2121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Poder: 2 - Poder Executivo
Dotação: 04.122.0001.2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
339039000000 - 001000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O **INSTITUTO** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias**, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.



5
F




Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13014-T960

Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellá Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 01 JANEIRO DE 2022 à 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

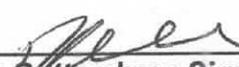
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Piaçabuçu, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fls. 185


Piaçabuçu/AL, 15 de dezembro de 2021.



Djalma Guttemberg Siqueira Breda
Prefeito Municipal

INSTITUTO GERIR SOCIAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:

CPF nº.

Nome:

CPF nº.

Compareceu ao presente ato, o Secretário de Administração, Sr. JOAO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.



JOAO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
Sec. Municipal de Administração


3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13013-6E7S

Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba da Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL
VIA DE AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICAÇÃO
DE NOTAS



Fis. 186
9

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 – PMJ.

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ-AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GFDS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R. JOÃO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13007-PEQ2
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnúbia de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.jus.br>

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.248.100/0001-10, com sede na Rua, do Comércio, s/n – Centro, cidade de Jundiá/AL, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor Jorge Silvio Luengo Galvão, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 136682 SSP/AL e CPF/MF n.º 032.981.054-57 residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, cidade de Jundiá/AL com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo Senhor Sebastião Marcos Souza da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1818002 SSP/AL e do CPF/MF n.º 034.308.564-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição s/n, cidade de Jundiá/AL e o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GFDS**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 82, bairro Eldorado, cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Antenor Mateus Correia Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/AL n.º 8.222 e do CPF/MF n.º 047.921.384-42 domiciliado na Rua Pedro Américo, n.º 756, bairro do Poço, cidade de Maceió/AL CEP: 57.025.890, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Operacionalização do **DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO ADMINISTRAÇÃO É PARA TODOS** que visa fortalecer as rotinas e atividades da Secretaria Municipal de Administração, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º. O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.



SECRE
Ru:

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13006-CDIM

Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Meria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



Fis. 182

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

- a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c- promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d- informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do INSTITUTO, indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b- publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c- criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um do INSTITUTO, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d- prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e- repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I- O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 171.467,84 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 2.057.614,02 (dois milhões, cinquenta e sete mil e seiscentos e catorze reais e dois centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º. Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte: Unidade: Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática: 04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

§ 6º As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas dependente à parcela imediatamente anterior a última liberação.





Fis. 189
9

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

monstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do INSTITUTO.

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser avaliados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, dentro de 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 1º de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º- Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEDIAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13004-X11A

Doc. Solicitante: nº. 921.384-26 - 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido a presente fotocópia original que me foi apresentado

Yonara Maria de Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças

Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjaj.jus.br>



VALOR: R\$ 1.000,00
SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE NOTAS
MACEDIAL



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
 I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

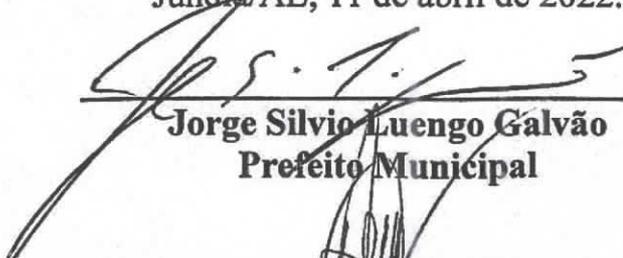
Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jundiá para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiá/AL, 11 de abril de 2022.



Jorge Silvio Luengo Galvão
 Prefeito Municipal



INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL GFDS
Antenor Mateus Correia Neto

INSTITUTO GERIR SOCIAL
 CNPJ: 21.544.469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
 PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL


 3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
 Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED13003-JSBD
 Doc. Solicitante: ***.921.384-*** - 11/10/2023 10:23
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabeilã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 081/0005/2022

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL
Selo de Autenticação
Fis. 191
9

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ: 21.544.469/0001-61, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 12.250.908/0001-32 com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas, CEP 57.560-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito RAMON CAMILO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 2.022.569, expedido por SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 066.422.104-17, residente e domiciliado na Rua Frei Damião Bozano, 96, centro, Dois Riachos, CEP 57.560-000 e o IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, doravante denominada ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 82, Bairro Eldorado, Poço, Maceió/AL, cep: 57.306-160, neste ato representado, por seu presidente, o Sr. ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.222 e CPF/MF nº 047.921.384-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-890, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO do programa "Administração Parceira" que visa fortalecer o Sistema de Administração no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ramon Camilo Silva
Prefeito
RG Nº 2.022.569-9/AL
CPF: 066.422.104-17



I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao **INSTITUTO**, onerando-se dos encargos referentes a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

1 - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor de R\$ 600.876,26 (SEISCENTOS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) mensais, sendo R\$ 7.210.515,12 (SETE MILHÕES E DUZENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS E DOZE CENTAVOS) anual, a ser repassado ao **INSTITUTO** de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A **INSTITUTO** não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do **INSTITUTO**, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

Ramon Otávio Silva
Prefeito

Is. 192
8



Fls. 193

§ 4º - Na hipótese de formalização do período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
02.0220.04.122.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO
02.0220.06.181.0001.2062	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL
03.0330.04.122.0001.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
04.0440.04.123.0001.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS
07.0770.20.122.0001.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.0880.15.122.0001.2023	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.0990.26.122.0001.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
11.1111.13.122.0007.2041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
12.1212.18.542.0001.2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
13.1313.27.122.0008.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.34.00.00.00.0000 - 0010.00.000 - SUBVERÇÕES SOCIAIS

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 12 (doze meses) a partir de 05 DE JANEIRO DE 2023 a 05 DE JANEIRO DE 2024.



SELADO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL

§ 1º - o **TERMO DE COLABORAÇÃO** p o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das **CLÁUSULAS** deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Dois Riachos, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL, 05 DE JANEIRO DE 2023

SIGNATÁRIOS:

<p>I - PARCEIRO PÚBLICO:</p> <p><i>Ramon Camilo Silva</i> Ramon Camilo Silva Prefeito RG. Nº 202759-3/AL CPF: 068482104-17</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS RAMON CAMILO SILVA PREFEITO</p>	<p>II - PARCEIRO PRIVADO:</p> <p><i>Antenor Mateus Correia Neto</i> INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ 21 544 469/0001-61 ANTENOR MATEUS CORREIA NETO PRESIDENTE</p> <p>IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ANTENOR MATEUS CORREIA NETO - PRESIDENTE</p>
---	---

TESTEMUNHAS:

<p>I - Testemunha:</p> <p><i>Irion Custero da Silva</i> CPF/MF: 714.842-124-06</p>	<p>II - Testemunha:</p> <p><i>Marcia Belcira da Silva Bezerra</i> CPF/MF: 117.705.154-09</p>
---	---



Compareceu ao presente ato, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Antônio de Pádua Junior, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.


Antônio de Pádua Junior
Secretário Municipal de Administração

Fls. 195
2
Vista



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12996-HARJ

Doc. Solicitante: ***.921.384.-** - 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



Verificar autenticidade
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Ramon Ramalho Silva
Procurador
RG Nº 2022/53 - 2º of. 11
CPF: 065.422.104 - 17

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE COLABORAÇÃO PMCS Nº. 01/2022

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOÃO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12995-7EAP
Doc. Solicitante: ***.921.384-**-11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carmáuba de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO. AL., ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E O INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.325/0001-05, com sede na Av. João Navarro, 61 – Centro – CEP: 57.140-000 – Coqueiro Seco - Alagoas, neste ato representado por sua Prefeita e representante legal, MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, residente e domiciliada na Av. João Navarro, 1165 – Coqueiro Seco. Al e o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – INSTITUTO GERIR SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 82, Eldorado, CEP: 57.306-160, Arapiraca. Al., neste ato representado, por seu Presidente, ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, 756 – Poço – Maceió. Al., resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a formalização de convênio, em estrita cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, para a formalização de Termo de Colaboração, em Regime de Mútua Cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, visando prestar apoio aos Projetos Plano Social de Apoio; Administração, Parceria e Ações, e Serviços de Saúde para fortalecer o Sistema Municipal de Coqueiro Seco. Al., devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

d - Informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;



[Handwritten signature]



Seio Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12953-8534
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VALOR AUTENTICO E COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO
OFICINA DE NOTAS
MACEIO/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

d - prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referentes a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$.377.444,22 (Trezentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, sendo R\$. 4.529.330,64 (Quatro milhões quinhentos e vinte e nove mil trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho, correspondente: Projeto Social de Apoio/Secretaria Municipal de Assistência Social R\$.601.360,44 (Seiscentos e um mil trezentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos; Projeto Ações e Serviços de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, R\$. 1.166.573,40 (um milhão cento e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos) e Projeto Administração Parceria, R\$. 2.761.396,80 (Dois milhões setecentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos.)

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária: 03.03.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABINETE DA PREFEITA

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOÃO PESSGA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12992-FZB1

Doc. Solicitante: ***.921.384-**-11/10/2023 10:23

Certifico haver: conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjfal.jus.br>



SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

Fis. 199

Victor

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O **INSTITUTO** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O **INSTITUTO** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir de 22 de Agosto de 2022 à 22 de Agosto de 2023.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser

Victor

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA

apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **INSTITUTO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Coqueiro Seco, Al., 22 de agosto de 2022.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA:09872230463

Assinado de forma digital por
MARIA DECELE DAMASO DE
ALMEIDA:09872230463

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

efeita Municipal

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIÓ/AL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOÃO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12991-RCJZ
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
GABINETE DA PREFEITA


ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

Compareceu ao presente ato, a Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, Sra. Lane Rafaela Alves de Almeida Gomes, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.

LANE RAFAELA ALVES DE ALMEIDA GOMES
Assinado de forma digital por LANE RAFAELA ALVES DE ALMEIDA GOMES:07709060447

LANE RAFAELA ALVES DE ALMEIDA GOMES
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

VÁLIDA
SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL


3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12990-VMRH
Doc. Solicitante: ***.921.384-**-11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 – CP

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.333.753/0001-06, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL, neste ato denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Eldorado, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-160, Telefone 82 98841-6873, E-mail contato@gerirsocial.com.br, neste ato representado por **ANTENOR MATEUS CORREIA NETO**, inscrito no CPF nº 047.921.384-42 e OAB/AL nº 8.222, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Operacionalização do desenvolvimento estratégico da Secretaria Municipal de Administração que visa fortalecer o **PROJETO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESENVOLVIDA** no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12989-F4M

Doc. Solicitante: 000.921.384-42 - 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;
- b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;
- d - prestar o apoio necessário à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, onerando-se dos encargos referentes a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de **R\$ 326.053,86 (trezentos e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) mensais, sendo R\$ 3.912.646,32 (três milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) anual, a ser repassado à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS de acordo com o cronograma de desembolso a seguir:**

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.01.001	GESTÃO GERAL – ADMINISTRAÇÃO	12	R\$ 93.717,90	R\$ 1.124.614,80

3º OFÍCIO DE NOTAS MACIEIROAL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12938-034C

Doc. Solicitante: ***921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefcapela@gmail.com



**PREFEITURA
CAPELA**
GOVERNANDO COM JUSTIÇA E EFICIÊNCIA



01.01.002	APOIO AGRICULTURA	12	R\$ 23.241,60	R\$ 278.899,20
01.01.003	MELHORIAS DE ESPORTE E LAZER	12	R\$ 12.992,94	R\$ 173.240,40
01.01.004	APOIO GUARDA E PROTEÇÃO	12	R\$ 27.595,15	R\$ 155.915,28
01.01.005	APOIO - DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA	12	R\$ 68.912,04	R\$ 826.944,48
01.01.006	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 99.594,23	R\$ 1.195.130,76
TOTAL			R\$ 326.053,86	R\$ 3.912.646,32

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

PROGRAMA DE TRABALHO

**04.122.0002.2003 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2374

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12997-BU74

Doc. Solicitante: ***.921.394-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>





Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do própria ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12986-6G7Q

Doc. Solicitante: ***.921.384.** - 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
 Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
 CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
 E-mail: prefcapela@gmail.com



**PREFEITURA
 CAPELA**

Fis. 206
 9
 Vici

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
 I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Capela/AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Capela/AL, 15 de setembro de 2022.

Adelmo Moreira Calheiros
MUNICÍPIO DE CAPELA
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
 SOCI:21544469000161
INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDs
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
REPRESENTANTE LEGAL - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Assinado digitalmente por INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:21544469000161
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AL, L=ARAPIRACA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e-CNPJ/A1, DN=211544469000161, OU=Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social:21544469000161
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: Capela
 Data: 2022.09.21 13:02:41-03T07
 Perfil PDF Reader Versão: 12.0.1

Yonara Maria da Silva Rocha

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JCÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12985-Q10E
 Doc. Solicitante: ***921.384*** - 11/10/2023 10:23
 Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
 Tabelã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira
 Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis. 207
9
Victor

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12984-8IMM
Dec. Solicitante: ***.921.384-**-11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Tabelião Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, com sede na Rua do Comercio, s/n, Centro, CEP: 57.435-000, em Belo Monte/AL, neste ato representado da pelo Prefeito, Sr. **DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3296131-6, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 087.422.844-14, residente e domiciliado na Cidade de Belo Monte/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, situada na Rua Juscelino Kubitschek, 82, Eldorado, Arapiraca/AL. Telefone: (82) 3435-8309, neste ato representado, por **ANTENOR MATEUS CORREIA NETO**, Brasileiro, casado, Advogado, Portador da OAB de nº 8.222. titular do CPF nº 047.921.384-42, domiciliado na Rua Pedro Américo, nº 765, Bairro Poço – Maceió/AL, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Operacionalização do **DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO** que visa fortalecer o Sistema de Gestão no Município, devendo vincular-se ao município, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.



ESTADO DE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIÓ/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12983-3ERF
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjalu.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOTAS
MACEIÓ/AL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Fis. 208
2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do **INSTITUTO**, indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um do **INSTITUTO**, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao **INSTITUTO** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEÁPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12982-1E5F
 Doc. Solicitante: ***.921.364.** - 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>

VAL. DE AUTENTICAÇÃO
 SEL. DE NOTAS
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 MACEIO/AL

Fls. 209
 2
 Micro

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 286.466,82 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais, sendo R\$ 3.437.601,84 (três milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMADM

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43

FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMFI

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.123.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43

FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMTUR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.1111.23.122.0001.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43

FONTE: 1500

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fis. 210
e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMTRANS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43
FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMJU

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.122.0006.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43
FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMINFRA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.1717.15.122.0001.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43
FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAPRO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.1313.04.123.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43
FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMURB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.1818.15.122.0001.2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43
FONTE: 1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMURB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.1212.26.122.0001.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.5.50.43
FONTE: 1500

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone: 3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas
Siso Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED/2991-LD76
Doc. Solicitante: *** 921.384-**- 11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado
Rabêllia Yonara Maria da Silva Rocha, Escrivente Maria das Graças Carracha de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://siso.alajus.br>

VALIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12980-X6VY

Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL
SELLO DE AUTENTICAÇÃO/AZUL

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2023, à 31 de janeiro de 2024.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação

Fis. 211
a



ESTADO DE ALA
PREFEITURA MUNICIPAL D
SECRETARIA MUNICIPAL DE

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas



Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12979-A74S
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjtal.jus.br>

SELO DE AUTENTICIDADE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Fis. 212
9

citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Batalha/AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Monte/AL, 01 de fevereiro de 2023

DALMOAUGUSTODEALMEIDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SOCI: 21544469000161

Assinado digitalmente por INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 21544469000161
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; S=AL; L=ARAPIRACA; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CNPJ A1; OU=22121086000172; OU=videoconferencia; CN=INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 21544469000161
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.01 11:36:50-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº.

CPF nº.

Compareceu ao presente ato, para que surtam seus legítimos e legais efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ODILO SILVA
Secretário de Administração

Yonara

**SELO DE AUTENTICAÇÃO DE
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL**

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOÃO PESSOA, 226-Centro - Fone:3223-2474
Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12978-RWDM
Doc. Solicitante: ***.921.384.-** - 11/10/2023 10:23
Certifico haver conferido autenticado a presente fotocopia com o original que me foi apresentado
Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS, estabelecido na R. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 82, bairro ELDORADO, ARAPIRACA-AL, CEP: 57306-160, inscrito no CNPJ sob nº 21.544.469/0001-61, representado neste ato por **ANTENOR MATEUS CORREIA NETO (PRESIDENTE)**.

CONTRATADA: WD CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com sede em Jequié, na Rua Germino Alexandrino Correia, nº 117, Centro, CEP 45204-062, Jequié-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.721.821/0001-94, neste ato representado por **SERGIO CASCAIS DE JESUS, CPF n.º 040.830.685-090**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1º - O objeto do presente Contrato é a **DISPONIBILIZAÇÃO** de acesso à um Sistema de Gestão On-line implantado pela CONTRATADA na modalidade SaaS (também denominada Software as a Service, QaaS ou Nuvem), conforme especificado a seguir:
 - a. **IMPLANTAÇÃO:** de acordo com as condições e prazos do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
 - b. **DISPONIBILIZAÇÃO:** possibilitar o acesso da CONTRATANTE ao Sistema de Gestão através da internet, utilizando infraestrutura de servidores escolhida a critério da CONTRATADA;
 - c. **SUPORTE E MANUTENÇÃO:** recebimento e tratamento de erros na infraestrutura e funcionamento do Sistema, reportados pela CONTRATANTE, gerando as respectivas correções.
- 2º - O Sistema contratado, em qualquer que seja sua versão, seus componentes e a documentação que o acompanha, impressa ou digital, são licenciados através deste instrumento para apenas um CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica, de forma **NÃO EXCLUSIVA**.
- 3º - A propriedade intelectual sobre o Sistema de Gestão, bem como seu código fonte, não são objeto deste contrato e continuam sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA.
- 4º - É terminantemente proibido a CONTRATANTE reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte qualquer dos componentes que compõe o Sistema de Gestão.
- 5º - Através deste contrato, é cedido a CONTRATANTE apenas o direito de uso do sistema em questão, sem que a CONTRATANTE tenha acesso ao código fonte ou estrutura interna do sistema que são pertencentes **EXCLUSIVAMENTE** a CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações da CONTRATADA

- 1º - Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design.
- 2º - Prestar serviços de suporte técnico conforme descrito neste instrumento.
- 3º - **Poderá ser utilizado domínio personalizado** da CONTRATANTE através de redirecionamento de DNS ou HTTP/HTTPS.
- 4º - A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE previstas no presente contrato, objetiva oferecer e se propõe a manter 98% (noventa e oito por cento) de disponibilidade anual do ambiente de **PRODUÇÃO** do Sistema de Gestão durante o horário de segunda a domingo, das 0:00 às 23:59, exceto feriados, ou conforme acordado na proposta comercial, não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:

VÁLIDA PARA AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Fis. 214
9



SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO/AL

Fis. 215
9

- a. Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de culpa da CONTRATADA;
- b. Falhas de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização de forma errada e fora dos padrões de uso estabelecidos no sistema por parte da CONTRATANTE tais como:
 - i. Envio de arquivos fora do padrão e formato indicados nos formulários de envio contidos no sistema;
 - ii. Qualquer tipo de injeção de arquivos e códigos como vírus, spywares, spams e outros algoritmos maliciosos que venham a causar danos ao sistema ou servidor de forma intencional ou não intencional;
 - iii. Acúmulo de imagens, arquivos e dados que não estejam alinhados com a finalidade do Sistema Contratado;
 - iv. Compartilhamento ou vazamento, intencional ou não intencional, de senhas de acesso, ocasionando possíveis danos ao servidor ou sistema;
 - v. Quaisquer tentativas de alterações nas configurações do servidor ou no código fonte do sistema, assim como quaisquer outras formas de uso que venham a causar danos ao servidor e ou sistema, de forma intencional ou não intencional.
- c. Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitando, atualizações de software de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
- d. Falhas causadas por mau funcionamento de software, do servidor, sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
- e. As interrupções necessárias para manutenções, podendo ser preventivas, correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente através de Mensagens de E-mail e/ou Aplicativo de Mensagens sempre que possível e preferencialmente realizadas no horário das 18 às 8h ou durante o final de semana e feriados;
- f. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da internet, se necessário;
- g. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- h. Superação pela CONTRATANTE do limite da capacidade máxima de utilização do Disco Rígido, Limite de Transferência ou Memória RAM;
- i. Interrupções ou mau funcionamento causado por força maior ou por empresas terceiras como, por exemplo, (mas não se limitando a) organismos de registro de domínio, sincronização de DNS, etc.;
- j. Tempo utilizado pela CONTRATANTE para validação de correções de erros;
- k. Paradas ou restaurações de cópias de segurança de dados por solicitação da CONTRATANTE.

5º - O limite máximo de espaço em disco a ser armazenado é de 100 (cem) Gigabytes, somando-se todos os arquivos da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitando, ao banco de dados de produção (e, eventualmente, de homologação / testes), cópias de segurança (backups), aplicação e caixas de e-mails. Caso este limite seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito, através de chamado interno, e-mail ou correio e PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, REDUZIR OU RESTRINGIR O ACESSO AO SISTEMA DE ACORDO COM O LIMITE EM DISCO ATÉ QUE SEJA CONTRATADO UM NOVO LIMITE DE ARMAZENAMENTO, SENDO REPASSADOS PARA A CONTRATANTE TODOS OS CUSTOS ORIUNDOS DESSE AUMENTO, INFORMADOS E AUTORIZADOS PREVIAMENTE, FICANDO A CONTRATANTE CIENTE DESTA RESTRIÇÃO E ISENTANDO A CONTRATADA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELA FALTA DOS MESMOS.

- 6º -** O limite de Memória RAM dedicado para uso é de até 2 (dois) Gigabyte incluindo, mas não limitando, os consumos de banco de dados de produção (e, eventualmente, de homologação / testes), cópias de segurança (backups), aplicação e caixas de e-mails. Caso este limite seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito, através de chamado interno, e-mail ou correio e PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, REDUZIR OU RESTRINGIR O ACESSO AO SISTEMA DE ACORDO COM O LIMITE DE MEMÓRIA ATÉ QUE SEJA CONTRATADO UM NOVO LIMITE, SENDO REPASSADOS PARA A CONTRATANTE TODOS OS CUSTOS ORIUNDOS DESSE AUMENTO, INFORMADOS E AUTORIZADOS PREVIAMENTE, FICANDO A CONTRATANTE CIENTE DESTA RESTRIÇÃO E ISENTANDO A CONTRATADA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELA FALTA DOS MESMOS.
- 7º -** A utilização de integração bancária fica limitada à 5.000 (cinco mil) transações por mês, incluindo transferências, pagamentos, bem como conciliação de extratos bancários.
- 8º -** Ficam assegurado o uso dedicado de até 1 (um) core de processamento, incluindo, mas não limitando, os consumos de banco de dados de produção (e, eventualmente, de homologação / testes), cópias de segurança (backups), aplicação e caixas de e-mails. Caso este limite seja ultrapassado, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE por escrito, através de chamado interno, e-mail ou correio e PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, REDUZIR OU RESTRINGIR O ACESSO AO SISTEMA DE ACORDO COM O LIMITE DE PROCESSAMENTO ATÉ QUE SEJA CONTRATADO UM NOVO LIMITE, SENDO REPASSADOS PARA A CONTRATANTE TODOS OS CUSTOS ORIUNDOS DESSE AUMENTO, INFORMADOS E AUTORIZADOS PREVIAMENTE, FICANDO A CONTRATANTE CIENTE DESTA RESTRIÇÃO E ISENTANDO A CONTRATADA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELA FALTA DOS MESMOS.
- 9º -** Todo o processo de configuração da infraestrutura dos servidores remotos necessário para disponibilização do serviço contratado será realizado exclusivamente pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, que apenas fará uso da aplicação (Sistema).
- 10º -** Suporte por telefone: disponível no idioma português do Brasil, no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 (horário oficial de Brasília), de segunda a sexta, exceto feriados nacionais.
- 11º -** Suporte nas instalações da CONTRATANTE: situações em que o suporte por telefone ou remoto não forem suficientes para resolução do problema, a CONTRATADA disponibilizará um técnico para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, ficando estipulado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da primeira diária e R\$ 300,00 (trezentos reais) as demais diárias subsequentes.
- 12º - Resposta a chamados:** entende-se por incidentes as falhas na infraestrutura de servidores da CONTRATADA que impedem o acesso ao Sistema de Gestão, ou limitam o funcionamento do mesmo. Estes incidentes que necessitem correção podem se enquadrar em uma das seguintes prioridades, acordando-se os prazos para primeira resposta:
- Prioridade Alta:** sistema não está disponível, ou em intermitências com mais de 30 minutos de interrupção do serviço, não sendo possível a CONTRATANTE operar o sistema. Nesta situação a CONTRATADA compromete-se a responder o atendimento em até 8 (oito) horas úteis. Incidentes abertos pela CONTRATANTE com prioridade ALTA devem ser analisados conjuntamente com a CONTRATADA, para o consenso sobre este grau de urgência.
 - Prioridade Média:** intermitência, lentidão ou algum componente do sistema não está operacional, porém é possível operar o Sistema. Atendimento respondido em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
 - Prioridade Baixa:** O sistema está em funcionamento e a CONTRATANTE necessita de algum reparo, suporte ou adequação, que não interferem diretamente no funcionamento do sistema. Atendimento respondido em até 72 (setenta e duas) horas úteis.



J. Carnaluba

[Handwritten signature]

13º - Embora se permita estabelecer contato com o suporte através de e-mail ou telefone, os tempos de atendimento passam a ser contados a partir do seu registro no sistema on-line de abertura de chamados na **Área do Cliente** (www.wdvirtual.com.br). Por isso, recomenda-se que a **CONTRATANTE** faça suas solicitações diretamente no sistema. O tempo entre o envio de e-mail ou telefonema e o registro no sistema não serão considerados.

14º - Pode ser necessário o acesso remoto à rede interna da **CONTRATANTE** para que se possa verificar um incidente. Caso não seja possível, **pela não autorização da CONTRANTE de acesso remoto à rede interna**, o atendimento poderá ser cancelado, sem ônus para a **CONTRATADA**.

15º - A **CONTRATANTE** autoriza previamente o acesso e cópia da base de dados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para eventuais diagnósticos, atendimentos e solução de problemas:

a). Caso não permita tais acessos, para eventuais diagnósticos, atendimento e soluções de problemas, a **CONTRANTE DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA EXPRESSA**.

b). A não autorização dos acessos pela **CONTRATANTE**, e, por consequência a impossibilidade de realização de eventuais diagnósticos, atendimentos e soluções de problema, não acarretará ônus à **CONTRATADA**.

Item II - Obrigações da **CONTRATANTE**

1º - Fornecimento à **CONTRATADA**, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

2º - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.

3º - Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do sistema;

4º - A **CONTRATANTE** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

5º - Providenciar adequações de software, hardware ou configurações em sua rede interna dentro das características, requisitos e procedimentos recomendados pela **CONTRATADA**, assim como para adequar a novos requisitos demandados por atualizações.

6º - Baixar via internet cópias de segurança (backups) dos dados cadastrados no Sistema, de forma que a **CONTRATADA NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA PELA PERDA DE DADOS CADASTRADOS**.

7º - Solicitar previamente eventuais propostas para adequação dos serviços contratados a novas necessidades de uso, como aumento no número de usuários, aumento de espaço em disco, novos recursos, etc.

8º - A **CONTRATANTE** se compromete a consultar a legislação cabível, em todas suas esferas, para certificar-se que o uso que pretende fazer do Software/sistema objeto deste contrato, assim como os dados que pretende inserir e/ou disponibilizar, estão de acordo com a mesma, responsabilizando-se por eventuais infrações.

Item III - CONFIDENCIALIDADE

1º - Obrigam-se mutuamente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.

2º - **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** se comprometem, ainda, a manter em sigilo todas as informações a que tiverem acesso, em decorrência da prestação dos serviços c



[73] 9 9165-9027

CONTATO@W
SUPORTE@W

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R. JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED:2974-7H76

Doc. Solicitante: ***.921.384.-** - 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabeliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

- 3º - A CONTRATANTE não poderá divulgar os resultados de qualquer teste ou medição de desempenho a terceiros, bem como divulgar a terceiros as áreas restritas e de gerenciamento do Sistema sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

Item IV - PENALIDADES E TRIBUTOS:

- 1º - Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 2º - Após 15 (quinze) dias da data do vencimento, não havendo o pagamento do seu débito, a CONTRATADA se reserva o direito de interromper, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, a prestação dos serviços, através de bloqueio do(s) serviço(s), sem que a CONTRATANTE faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A reativação ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a quitação de todos os débitos/multas existentes na ocasião.
- 3º - A CONTRATADA se reserva o direito de não aceitar novas solicitações de serviços emanadas da CONTRATANTE, se esta estiver em débito.
- 4º - O recolhimento dos tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie, cabíveis, que existam ou venham a existir, relativos ao presente Contrato, será de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido em lei. A CONTRATADA declara que nos preços indicados na Proposta Comercial/Nota Fiscal estão incluídos todos os tributos e encargos incidentes a este tipo de transação.
- 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- 1º - O prazo total de Personalização e Implantação do Sistema está estimado em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e entrega à CONTRATADA, devidamente comprovada via documento, área do cliente ou por meios digitais, de todos os meios necessários para a realização do serviço, quais sejam:
- a) confirmação da definição completa e detalhada do projeto;
 - b) entrega do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento;
 - c) Pagamento de entrada definido na CLÁUSULA QUARTA.
- 2º - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais acarretarão prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º - **IMPLANTAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte forma: entrada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no dia 01/10/2021, e o valor remanescente em uma parcela na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no dia 10/12/2021.
- 2º - **MENSALIDADE:** Fica definido o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), já inclusos nesse valor os custos de manutenção, servidores e certificado SSL e utilização da API de integração bancária. Sendo a primeira mensalidade a vencer no dia 15 (quinze) de dezembro do corrente ano. Ficando o dia 15 (quinze) de dezembro de 2021 como data de vencimento, no período de 12 (doze) meses.



Parágrafo único: Caso ocorra, de que, na data de 15 de dezembro, o sistema ainda não esteja sendo utilizado pela CONTRATANTE para cadastro de associados e pagamento de folha, o vencimento da primeira mensalidade será estendido por mais 30 dias, passando a data de vencimento para o mês seguinte, sendo assim sucessivamente, caso a CONTRATANTE continue não utilizando o sistema no mês seguinte, sendo possível essa extensão por até 4 (quarto) meses após a primeira extensão.

- 3º - A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os serviços que constarem neste documento. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE E RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º - O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e pagamento da primeira parcela.
- 2º - Passado o período inicial acordado, o silêncio das partes ensejará na renovação automática mensal deste Contrato por tempo indeterminado.
- 3º - No caso de a CONTRATANTE desejar interromper os serviços contratados antes do período acordado, é fixado uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor residual total desse contrato, incluindo todos os valores a vencer até o término desse contrato que ainda não estejam efetivamente pagas pela CONTRATANTE.
- 4º - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, observado o item acima. Após este período, será disponibilizada por até 30 dias uma cópia de segurança dos dados da CONTRATANTE. Passado esta data, os dados serão removidos e não poderão mais ser obtidos pela CONTRATANTE.
- 5º - Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, apenas na ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 6º - A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato após 30 (trinta) dias de inadimplência por parte da CONTRATANTE, ocasião em que os acessos serão interrompidos e todos os dados e configurações da CONTRATANTE serão excluídos dos servidores, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, e sem que a CONTRATANTE faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A CONTRATANTE deverá ainda cumprir com suas obrigações firmadas até aquele momento, incluindo faturamentos em aberto e multas.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1º - Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.
- 2º - A CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento.
- 3º - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 4º - As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar ou nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma

3º OFÍCIO DE NOTAS MACÉIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12972-JA3L

Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabellã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças Carnáuba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>



[73] 9 9165-9027



CONTATO@WDVIR
SUPORTE@WDVIR



3º OFÍCIO DE NOTAS
MACÉIO/AL

- 5º - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.
 - 6º - Sendo necessários outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares;
 - 7º - A RESPONSABILIDADE EM BAIXAR CÓPIAS DE SEGURANÇA É EXCLUSIVA DA CONTRATANTE, DE FORMA QUE, SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA A CONTRATADA, NEM SEUS FORNECEDORES, PARCEIROS OU LICENCIADORES SERÃO RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DANO (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, DANOS POR LUCROS CESSANTES, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS, PERDA OU VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES, PERDA DE BENS INTANGÍVEIS, INTERRUPTÃO DE TRABALHO, RUPTURA, DANO OU FALHA NO HARDWARE OU SOFTWARE, CUSTOS DE REPARO, PERDA DE TEMPO DE TRABALHO OU OUTRAS PERDAS PECUNIÁRIAS) DECORRENTE DO USO OU DA IMPERÍCIA NO USO DO SOFTWARE, OU INCOMPATIBILIDADE DO SOFTWARE COM QUALQUER HARDWARE, SOFTWARE OU TIPO DE UTILIZAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO PRÉVIO.
 - 8º - A CONTRATADA NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO VEICULADO PELA CONTRATANTE ATRAVÉS DE SEU SISTEMA, TAMPOUCO NO QUE CONCERNE À SUA VERACIDADE, FREQUÊNCIA, FORMATO, QUALIDADE, PERIODICIDADE, LEGALIDADE E SUAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS, CABENDO A CONTRATANTE A EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE SOBRE O MESMO.
 - 9º - Havendo interesse da CONTRATANTE na atualização em qualquer parte do Sistema de Gestão, este deverá abrir solicitação junto à CONTRATADA, através de documento, da área do cliente, e-mail ou por via digitais, para que, após aprovada proposta de orçamento, seja liberada a aplicação/atualização em ambiente de homologação e, após a validação pela CONTRATANTE, deverá ser aberta outra solicitação para aplicação da atualização no ambiente produtivo. A CONTRATANTE ENTENDE E CONCORDA QUE SERÁ EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO CASO SOLICITE ATUALIZAÇÃO EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO SEM TER REALIZADO PREVIAMENTE OS TESTES ADEQUADOS, FATO QUE ISENTA A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.
 - 10º - A CONTRATANTE É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELO HARDWARE, SISTEMAS, ANTIVÍRUS, FIREWALL, INTERNET E DEMAIS COMPONENTES DE SUA INFRAESTRUTURA INTERNA, DE MODO QUE A CONTRATADA NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR FALHAS OU PROBLEMAS CAUSADOS PELOS MESMOS, INCLUINDO DESEMPENHO INSATISFATÓRIO.
- Parágrafo Único: CASO A CONTRATADA SEJA ACIONADA PELA CONTRATANTE PARA INVESTIGAR OU PRESTAR SERVIÇOS SOBRE ESTA INFRAESTRUTURA, FICA AUTORIZADA A EMISSÃO DE FATURAMENTO REFERENTE A DESPESAS E SERVIÇOS ORA PRESTADOS POR ELA OU POR TERCEIROS.
- 11º - Fica eleito o foro da Cidade de Jequié-BA, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação CONTRATANTE - CONTRATADA em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[73] 9 9165-9027

Yonara Maria da Silva Rocha

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIO/AL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3226-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12971-8DFW
Doc. Solicitante: ***921.384-**-11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba de Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

VALIDAÇÃO
SELO DE AUTENTICAÇÃO
3º OFÍCIO DE NOTAS
MACEIO



Jequié, 01 de outubro de 2021.

SERGIO CASCAIS DE JESUS
PARTE CONTRATADA

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO: 04792138442

Assinado digitalmente por ANTENOR MATEUS CORREIA NETO:
04792138442
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=2167417300165,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=PROCURISTAS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANTENOR MATEUS
CORREIA NETO:04792138442
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.18 16:14:20-0300

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDETE - GERIR SOCIAL
PARTE CONTRATADA

Yonara Maria da Silva Rocha

3º OFÍCIO DE NOTAS MACEIOIAL - R JOÃO PESSOA, 225-Centro - Fone:3223-2474

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : AED12970-UQ1A
Doc. Solicitante: ***.921.384-**- 11/10/2023 10:23

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelliã Yonara Maria da Silva Rocha, Escrevente Maria das Graças
Carnaúba do Oliveira

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

SELO DE AUTENTICAÇÃO
OFÍCIO DE NOTAS
MACEIOIAL



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, DECLARA, para fins do disposto no art. 39, IV, "c" da Lei 13.019/2014, expressamente para os devidos fins, que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades ou deve por eles rejeitada qualquer prestação apresentada.

Antenor Mateus Correia Neto

Presidente


INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS



DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, que não emprega menores, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.**

Antenor Mateus Correia Neto

Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social – IGFDS



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE DIRIGENTES E DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL



PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para os devidos fins legais, que os representantes legais da organização da sociedade civil, assim como a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014 alterada pela lei nº. 13.204, de 2015.**

Antenor Mateus Correia Neto

Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21.544.469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social – IGFDS



**INSTITUTO
GERIR SOCIAL**

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFD
CNPJ: 21.544.469/0001-61

WWW.GERIRSOCIAL.COM.BR



PROPOSTA DE TRABALHO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



contato@gerirsocial.com.br



(82) 8841-6873



Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160



ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - AL	CNPJ: 08.629.230/0001-26	
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174- CENTRO	CEP: 57.150.000	
CIDADE/ESTADO: PILAR - AL	TELEFONE: 82 3265-1880	
ORGÃO INTERVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - AL		
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: RUAN LÁCIO VALETIN CÂNDIDO	QUALIDADE: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA LUIZ RAMOS, 174- CENTRO	CEP: 57.150.000	
CIDADE/ESTADO: PILAR - AL	TELEFONE: 82 3265-1880	CORREIO ELETRÔNICO: camarapilaral@hotmail.com





1. DADOS CADASTRAIS - Organização da Sociedade Civil Proponente

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE	
NOME: INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CNPJ: 21.544.469/0001-61
ENDEREÇO: Rua. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160	
CIDADE/ESTADO: ARAPIRACA/AL	TELEFONE: (82) 98841-6873
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gerirsocial.com.br	
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: ANTENOR MATEUS CORREIA NETO	QUALIDADE: PRESIDENTE
ENDEREÇO: Rua. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP: 57306-160	
QUADRO DE DIRIGENTES	
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO – PRESIDENTE LEONARDO PAULO APPELT – VICE - PRESIDENTE JOSÉ LEOPOLDO C. DE O. ALVES – DIRETOR FINANCEIRO MARÍLIA PALMEIRA SAMPAIO CORREIA – DIRETORA ADMINISTRATIVA	
CONSELHO FISCAL EDUARDO APPELT - MEMBRO POLIANNA CARNAÚBA DE LIMA MARTINS – MEMBRO KLÉBER ROCHA CALAZANS FILHO – MEMBRO JACQUELINE MORAIS PONTES APPELT – MEMBRO ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO - MEMBRO	



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto POPULAÇÃO REPRESENTADA	Período da Execução	
	12 MESES	
	Início	Término
	2023	2024
<p>Objetivo Geral</p> <p>Celebração de termo de colaboração entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR - AL e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e resolução nº 001/2023, com vistas operacionalizar o projeto POPULAÇÃO REPRESENTADA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes</p>		
<p>Objetivo Específico</p> <p>A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.</p>		






JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

1 – Apresentação:

O Terceiro Setor, assim entendido como aquele composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, é uma zona que coexiste com o chamado Primeiro Setor – o Estado, e o Segundo Setor, o mercado. Trata-se, em suma, do desempenho de atividades de interesse público, embora por iniciativa privada. Daí porque, as entidades integrantes de tal setor recebem subvenções e auxílios por parte do Estado, em decorrência de sua atividade de fomento.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as Entidades sem fins Lucrativos – vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Atualmente, a celebração de parcerias da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.



A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço

para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, portanto, a celebração dos convênios, ou como denominado na referida legislação, Termos de Parceria, encontram-se

devidamente legalizadas e regulamentadas por Lei Federal, garantindo assim legalidade e segurança às parcerias que se propõe.

A metodologia de trabalho sugerida analisa os processos de trabalho com vistas a identificar oportunidades de melhoria a partir das melhores práticas existentes e das possibilidades de inovação, observados os valores éticos de respeito ao cidadão e ao servidor público. A doutrina é relevante para o êxito das políticas públicas, dado que está voltada aos efeitos finais da atuação das organizações no seu relacionamento com a sociedade.

A execução da parceria entre OSC e o Município engloba a realização de projetos executivos de aprimoramento e otimização da atividade administrativa e dos recursos financeiros aplicados à execução dos serviços públicos prestados à população.

Trata-se, portanto, de um instrumento que permite tão-somente a cooperação, a colaboração da Entidade com o ente público. Não haverá transferência completa de um serviço que incumbe ao Poder Público.

2- Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil

A execução da parceria englobará a disponibilidade de mão de obra, especializada ou não, de pessoal ou através de outras pessoas jurídicas, para realização e execução das atividades administrativas em sua as áreas de atuação na Administração, otimizando a utilização dos recursos financeiros e humanos, reduzindo significativamente os custos da atividade administrativa.





Na execução dos a OSC disponibilizará a mão de obra necessária para execução das atividades administrativas voltadas à população, objeto das parcerias, assim como viabilizará a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto e metas propostas pelo Ente Público Proponente.



Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos

trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, em resposta a consultas realizadas pelo Congresso Nacional ao TCU, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor.

3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam





descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é "responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas



de custeio, de investimento e de pessoal". Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.



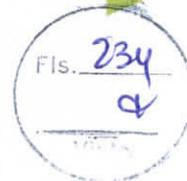


AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, METODOLOGIA DE ANÁLISE

METODOLOGIA

Utilizaremos métodos tanto quantitativos quanto qualitativos, possibilitando integrar enfoques metodológicos diversos, captando as pautas de interação dos atores sociais e a forma como eles afetaram o programa e suas consecuições, tais metodologias:

- ✓ Acesso;
- ✓ Acolhimento;
- ✓ Financiamento;
- ✓ Eficácia;
- ✓ Publicização;
- ✓ Novas Tecnologias de Trabalho;
- ✓ Sustentabilidade do Projeto.



RESULTADOS ESPERADOS

Melhoria na série histórica dos indicadores administrativos e cumprimento das metas estabelecidas neste projeto, satisfação da equipe de trabalho com os trabalhos que serão desenvolvidos.

Para Equipe do Programa

- ✓ Estimular o espírito de equipe que se baseie nos princípios éticos e de confiança mútua com a equipe multidisciplinar;
- ✓ Promover reuniões científicas que busquem a discussão de abordagens atuais que envolvam os temas mais relevantes no que diz respeito a administração específicas do município.

MONITORAMENTO DAS METAS:

Forma de Monitoramento	Indicadores de monitoramento	Meios de Verificação
Atendimento	Qualitativo/ Quantitativo	Pesquisa interna Avaliação Relatório



AVALIAÇÃO:

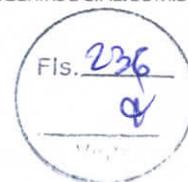
Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Avaliação de Resultados	Cada meta, terá sua avaliação conforme indicação dos Resultados.	Qualitativo/Quantitativo	Relatórios de atividades, Gráficos comparativos e utilização de sistemas modernos.

Fls. 235
9

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019 e art. 5º e seguintes, da Resolução nº 001/2023, realizado pelo ente público proponente da parceria.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento equiparado a um processo licitatório, garantindo-se total cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência e demais princípios administrativos.



CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
APOIO ADMINISTRATIVO	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais da sociedade em geral, acarretando em um funcionalismo único para os cidadãos do município, com apoio administrativo e assessoria.	01.001.001	365 dias	2023	2024
ASSESSORAMENTO ESPECIAL— GABINETES	Única	Operacionalizar ao nível da atividade e participar necessariamente na demanda, ou em vários domínios estruturais dos gabinetes: Presidente e demais parlamentares em geral, auxiliando o desempenho das atividades legislativas e administrativas.	01.001.002	365 dias	2023	2024
ATIVIDADES DE AMPARO POPULAÇÃO E EVENTOS	Única	Operacionalizar o desenvolvimento de projetos para garantir direitos e facilitar o acesso da população às ações sociais	01.001.003	365 dias	2023	2024



PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 157.621,95	R\$ 1.891.463,40
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GABINETES	12	R\$ 256.434,12	R\$ 3.077.209,44
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 40.741,38	R\$ 488.896,56
TOTAL			R\$ 454.797,45	R\$ 5.457,569,40

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é “responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restaria ao Instituto a prerrogativa de gerencia-lo, direcionando os quantitativos necessários à mão de obra e/ou despesas administrativas.

No mesmo sentido, o art. 46 da Lei 13.019/2014 prevê que são permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas como remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria e etc.

No caso do convênio objeto da presente, em média, 90% dos recursos repassados são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho. São despesas de pagamento com associados temporários, enquadrados nos termos do art. 6º, d, do Estatuto de nossa Entidade, englobando o valor bruto da mão de obra, acrescido de encargos sociais incidentes ou autorizados a desconto (INSS FACULTATIVO/INDIVIDUAL, empréstimos, planos Administrativos e etc.) e Imposto de renda sobre a receita.



Em média, 10% do valor do recurso é inerente as despesas administrativas necessárias para execução do plano de trabalho, conforme abaixo discriminadas, sem exclusão de outras despesas eventuais necessárias, autorizadas pelo art. 46 da Lei 13.019/2014:



1. Aluguel de sede administrativa e sua manutenção (água, luz, internet, limpeza, condomínio, etc.)
2. Aluguel e manutenção de sistemas de gerenciamento financeiro e de pessoal;
3. Aluguel de escritório administrativo local e sua manutenção (água, luz, internet, limpeza, condomínio, etc.)
4. Remuneração da equipe de pessoal próprio da organização da sociedade civil e diretoria, que responde pela execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;
5. Despesas bancárias;
6. Serviços técnicos jurídicos e contábeis;
7. Assessoria técnica de projetos;
8. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação de equipe sede para o município parceiro;
- 9.

O DIMENSIONAMENTO A SEGUIR É UMA ESTIMATIVA, PODENDO A INSTITUIÇÃO, A FIM DE ATINGIMENTO DE SUAS METAS, REALIZAR ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES, AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE SEU QUADRO, DECORRENTE DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIAS EMPREGADAS E AFINS, CONSIDERANDO A SUA AUTONOMIA PARA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, INCLUSIVE DE DESPESAS DE PESSOAL, INSCULPIDO NO ART. 42, XIX DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, RESTANDO VEDADA A ALTERAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS, RESALVADO AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E ADITIVOS PREVISTOS NO ART. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.





10. manutenção e execução dos projetos sociais complementares e capacitações.



META	VALOR BRUTO DA META	VALOR TOTAL (BRUTO + TAXA)
APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 143.292,68	R\$ 157.621,95
encargos/descontos (-)	R\$ 28.658,54	
despesas administrativas (+)	R\$ 14.329,27	
ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GABINETES	R\$ 233.121,93	R\$ 256.434,12
encargos/descontos (-)	R\$ 46.624,39	
despesas administrativas (+)	R\$ 23.312,19	
ATIVIDADES ASSISTENCIAS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	R\$ 37.037,62	R\$ 40.741,38
encargos/descontos (-)	R\$ 7.407,52	
despesas administrativas (+)	R\$ 3.703,76	
TOTAL MENSAL (VALOR BRUTO DA META + DESPESAS ADMINISTRATIVAS)		R\$ 454.797,45

 **INSTITUTO GERIR SOCIAL**
CNPJ 21.544.469/0001-61

ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE



**INSTITUTO
GERIR SOCIAL**

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGFDS
CNPJ: 21.544.469/0001-61

WWW.GERIRSOCIAL.COM.BR

**DECLARAÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA COM CAPACIDADE DE
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA

O IGFDS - INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.544.469/0001-61, estabelecido Rua Juscelino Kubitschek, 82, Bairro Eldorado, Arapiraca-AL, CEP 57306-160, e com escritório administrativo na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, neste ato representado, por seu Presidente Sr. Antenor Mateus Correia Neto, inscrito na OBA/AL sob nº 8.222, com endereço na Rua Pedro Américo, nº 756, Poço, Maceió/AL, **DECLARA, para fins do disposto no art. 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, expressamente para os devidos fins, que caso celebre a parceria, manterá no município de PILAR-AL, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria bem como o cumprimento das metas estabelecidas.**

Antenor Mateus Correia Neto

Presidente

INSTITUTO GERIR SOCIAL
CNPJ 21 544 469/0001-61
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
PRESIDENTE

Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - IGFDS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
DIRETORIA GERAL
Envelope 2/2 documentações



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CENTRAL DE LICITAÇÕES
ATA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023

Aos 13 dias do mês de outubro de 2023, às onze horas, na sede da Câmara Municipal de Pilar/AL, na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, reuniu-se a Comissão de Julgamento, designada conforme portaria constante no processo.

Chamamento Público nº 01/2023

Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, PARA FORTALECER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE PILAR/AL.

A sessão foi declarada aberta pelo Presidente, estando presentes para a participação do procedimento, o interessado abaixo citado:

PROPONENTE:

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS

CNPJ: 21.544.469/0001-61

REPRESENTANTE: SEM REPRESENTANTE (envelopes protocolados)

REGISTRO

Iniciada a sessão, foi aberto o envelope e conferidos os documentos de habilitação, protocolados no setor competente, não havendo prejuízo ao processo, sendo aceito pela Comissão. Analisados os documentos, não havendo nenhuma irregularidade na documentação apresentada, a empresa foi declarada **HABILITADA**, cumprindo os requisitos do edital de chamamento. Aberto o envelope de proposta, foi declarada **VENCEDORA**, tendo apresentado proposta com os seguintes valores:

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
CÓDIGO	META	QUANT. PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 157.621,95	R\$ 1.891.463,40
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GABINETES	12	R\$ 256.434,12	R\$ 3.077.209,44
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 40.741,38	R\$ 488.896,56
TOTAL			R\$ 454.797,45	R\$ 5.457.569,40

Sem mais manifestações, a reunião foi encerrada e a presente ata é o fiel registro da sessão pública do Chamamento Público nº 01/2023, que depois de lida e achada conforme é assinada pelos presentes.

Pilar/AL, 13 de outubro de 2023.

Ruan Lácio Valetín Cândido
RUAN LÁCIO VALETÍN CÂNDIDO / PRESIDENTE

Madson Alexandre da Silva
MADSON ALEXANDRE DA SILVA / MEMBRO

Wellington Matias dos Santos
WELLINGTON MATIAS DOS SANTOS / MEMBRO

Jose Inaldo Soares dos Santos
JOSE INALDO SOARES DOS SANTOS / MEMBRO



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



CENTRAL DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **HOMOLOGA** o processo de **Chamamento Público nº 01/2023**, no valor total de **R\$ 5.457.569,40 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)** e **ADJUDICA** em favor da empresa **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS**, inscrita no CNPJ nº 21.544.469/0001-61.

Pilar/AL, 16 de outubro de 2023.


TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, ATRAVÉS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, E INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.629.230/0001-26, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada pelo Presidente **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 011.991.724-64, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e o **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.544.469/0001-61, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 82, Eldorado, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-160, Telefone 82 98841-6873, E-mail contato@gerirsocial.com.br, neste ato representado por **ANTENOR MATEUS CORREIA NETO**, inscrito no CPF nº 047.921.384-42 e OAB/AL nº 8.222, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Operacionalização do desenvolvimento estratégico da Diretoria Administrativa que visa fortalecer o PROJETO POPULAÇÃO REPRESENTADA, devendo vincular-se à Câmara, através de um conjunto integrado de ações, atividades e normas para melhorar o atendimento à população.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não onere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, onerando-se dos encargos referentes a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 454.797,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) mensais, sendo R\$ 5.457.569,40 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



e sessenta e nove reais e quarenta centavos) anual, a ser repassado à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS de acordo com o cronograma de desembolso a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
CÓDIGO	META	PARCELAS	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.001.001	APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 157.621,95	R\$ 1.891.463,40
01.002.002	ASSESSORAMENTO ESPECIAL – GABINETES	12	R\$ 256.434,12	R\$ 3.077.209,44
01.002.003	ATIVIDADES ASSISTENCIAS DE AMPARO A POPULAÇÃO E EVENTOS	12	R\$ 40.741,38	R\$ 488.896,56
TOTAL			R\$ 454.797,45	R\$ 5.457.569,40

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

Programa de Trabalho: 01.01.0110.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 335043.9900 - Subvenções Sociais - Outras Instituições Privadas

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO;

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do própria ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Rua Luiz Ramos, 174, Centro, CEP: 57150-000



Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pilar/AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pilar/AL, 18 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

Data: 18/10/2023 13:08:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE - PARCEIRO PÚBLICO**

INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E
DESENVOLVIMENTO SOCI:21544469000161

Assinado de forma digital por INSTITUTO GERIR DE
FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCI:21544469000161
Dados: 2023.10.18 15:04:35 -03'00'

**INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS
ANTENOR MATEUS CORREIA NETO
REPRESENTANTE LEGAL - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE 08
DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:978E2A72

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2022 – ARP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ:
08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: AUTO POSTO PILAR COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 37.911.681/0001-50.

OBJETO: Aquisição parcelada de combustível (gasolina). VALOR:
R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais). DATA DE
ASSINATURA: 01/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. O
conteúdo integral do processo encontra-se à disposição na sede da
Câmara, na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:200F6DD4

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
03/2022 – ARP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ:
08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: AUTO POSTO PILAR COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 37.911.681/0001-50.

DO VALOR: Ficam modificadas as Cláusulas Segunda e Quarta do
contrato firmado entre as partes, na parte do valor do contrato,
passando o mesmo, a partir da assinatura deste instrumento, reajustada
a sua quantidade em mais 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o
acréscimo o valor estimado de R\$ 75.468,75 (setenta e cinco mil,
quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos),
conforme tabela a seguir e pesquisa ANP atual, para atendimento da
demanda desta Casa até que seja realizado novo procedimento
licitatório.

RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original
permanecem inalterados.

Pilar, 02 de outubro de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:40BF3378

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022 – ARP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ:
08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: M FERREIRA DA SILVA MERCEARIA E
RESTAURANTE, CNPJ: 40.812.286/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições
prontas. VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze)
meses. O conteúdo integral do processo encontra-se à disposição na
sede da Câmara, na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente



Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:55838091

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
04/2022 – ARP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ:
08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: M FERREIRA DA SILVA MERCEARIA E
RESTAURANTE, CNPJ: 40.812.286/0001-24.

DO VALOR: Ficam modificadas as Cláusulas Segunda e Quarta do
contrato firmado entre as partes, na parte do valor do contrato,
passando o mesmo, a partir da assinatura deste instrumento, reajustada
a sua quantidade em mais 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o
acréscimo o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos
reais), conforme tabela abaixo, para atendimento da demanda desta
Casa até que seja realizado novo procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original
permanecem inalterados.

Pilar, 02 de outubro de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:0054EF4B

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
04/2022 – ARP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ:
08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: M FERREIRA DA SILVA MERCEARIA E
RESTAURANTE, CNPJ: 40.812.286/0001-24.

DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Terceira do contrato firmado
entre as partes, na vigência do mesmo, passando a partir da assinatura
deste instrumento a ser aditivado por 60 (sessenta) dias, passando a
sua vigência até 23 de janeiro de 2024.

DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original
permanecem inalterados.

Pilar, 24 de novembro de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:AF3086AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL homologa o presente
processo, importando o mesmo o valor de R\$ 5.457.569,40 (cinco
milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e
nove reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 - CP
PARCEIRO PÚBLICO: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL,
CNPJ: 08.629.230/0001-26.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS: INSTITUTO
GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
IGFDS, CNPJ: 21.544.469/0001-61.

OBJETO: Operacionalização do desenvolvimento estratégico da
Diretoria Administrativa que visa fortalecer o PROJETO
POPULAÇÃO REPRESENTADA. VALOR: R\$ 5.457.569,40 (cinco
milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e
nove reais e quarenta centavos). Data de Assinatura:
18/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

Pilar, 18 de outubro de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:FA568E96

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023 - IL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, CNPJ: 08.629.230/0001-26.

CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 05.671.983/0001-01.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data de assinatura: 01/09/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:E6F19E5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, torna público a revogação do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023 para registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições preparadas, por conveniência administrativa, tendo em vista o processo ter sido declarado fracassado.

Pilar, 27 de dezembro de 2023.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Ruan Lácio Valentin Cândido
Código Identificador:7D9F892B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº555 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA O CALENDÁRIO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFININDO FERIADOSE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PINDOBA-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº8617de28de dezembro de 2023do Ministério daGestão e da Inovação em Serviços Públicos; Considerando o Decreto Estadual nº95.021de29de dezembro de 2023; Considerando o que dispõe na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º -Instituiu Calendário Oficial para o exercício de 2024, definindo feriadose Pontos Facultativos no Município de Pindoba, Alagoas, conforme atos editados pelos Governos Federale pelo Estado de Alagoas.

Art. 2º - Não se incluem neste calendário, os serviços considerados essenciais ao Município, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - O Calendário Oficial poderá sofrer alterações com a inclusão, exclusão de dias, ou Pontos Facultativos de acordo com a oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANEIRO

•1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);

•20 de janeiro (sábado), Padroeiro (Feriado Municipal).

FEVEREIRO

•12de fevereiro (segunda-feira), carnaval (ponto facultativo)

•13de fevereiro (terça-feira), carnaval (ponto facultativo)

•14de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo)

MARÇO

•27 de março: Quarta-feira Santa (ponto facultativo)

•28 de março: Quinta-feira Santa (ponto facultativo)

•29 de março: Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional)

ABRIL

•21 de abril (domingo), Tiradentes (feriado nacional);

MAIO

•1º de maio (quarta-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

•30 de maio (quinta-feira), Corpus Christi (ponto facultativo)

JUNHO

•24 de junho (segunda-feira), São João (feriado estadual);

•29 de junho (sábado), São Pedro (feriado estadual);

JULHO

•20 de julho (sábado), Padre Cícero (Feriado Municipal)

SETEMBRO

•7 de setembro (sábado), Independência do Brasil (feriado nacional);

•16 de setembro (segunda-feira), Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

OUTUBRO

•10 de outubro (quinta-feira), Emancipação Política (feriado municipal);

•12 de outubro (sábado), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

•28 de outubro (segunda-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

NOVEMBRO

•2 de novembro (sábado), Finados (feriado nacional);

•15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);

•20 de novembro (quarta-feira), Consciência Negra (feriado estadual);

•30 de novembro (sábado), Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

DEZEMBRO

•8 de dezembro (domingo), Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

•24 de dezembro (terça-feira), véspera de Natal (ponto facultativo);

•25 de dezembro (quarta-feira), Natal (feriado nacional);

•31 de dezembro (terça-feira), véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Pindoba/AL, 08de janeiro de 2024.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:83AF2B16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 38/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo/Al, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Art. 217 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Resolve: